

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6075		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	23	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), analise as afirmativas abaixo:

I. Disponibilizar recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência, deve ser uma medida adotada nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior públicas e privadas.

II. O atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, deve ser obrigatoriamente realizado na rede regular de ensino.

III. O atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas das instituições, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Está INCORRETO o que se afirma apenas em:

- a) I.
- b) III.
- c) I e II.
- d) II e III.

Prezados membros da Banca de Examinadora,

Tendo em vista o gabarito da questão 23, o qual traz como resposta correta a alternativa "A", afirmando que apenas o item "I" com opção incorreta, peço a alteração do gabarito para alternativa "C", uma vez que o item "II" também está incorreto, pois não se trata de obrigatoriedade, mas de preferencialmente, o termo obrigatoriamente da assertiva da prova torna a mesma incorreta, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e suas alterações, no inciso III do Art.4º com a seguinte redação: "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; "

Sendo assim, temos os itens I e II incorretos, portanto, gabarito seria a alternativa "C".

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: . Acesso em: 03 set. 2024

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Afirmativa I (correta) fundamentada no Art. 30, Inciso IV, Lei 13.146/2015; Afirmativa II (incorreta), conforme o Art. 4, Inciso III da LDB, Lei 9.394/96 "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, [...], preferencialmente na rede regular de ensino;" (Grifo da banca) Afirmativa III (incorreta), conforme o Art. 58, § 2º da LDB, Lei 9.394/96: "§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, [...]". (Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6076		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Conforme Dibbern e Serafim (2023) sobre a Educação em Direitos Humanos (EDH), assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A história dos direitos humanos não se restringe aos marcos normativos e às declarações universais positivadas, visto que é fruto de processos históricos de lutas e consensos estabelecidos entre diferentes estados nacionais.
- b) A privatização e a mercantilização do ensino superior e da universidade pública acabam por redefinir a função social da universidade para com a sociedade, desconsiderando sua capacidade de formar cidadãos e intelectuais compromissados com as problemáticas sociais.
- c) Nos documentos oficiais, a EDH é tratada como conteúdo interdisciplinar, não incorporada em todas as áreas, havendo um longo caminho a ser percorrido para que os conteúdos teóricos e metodológicos dos direitos humanos integram a formação dos profissionais.
- d) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, representa um divisor de águas na promoção da EDH, uma vez que institui a cultura da paz, a prevenção e o combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying) nas escolas.

Prezados membros da Comissão Examinadora,

Tendo em vista o gabarito da questão 24, o qual traz como alternativa correta “D”, afirmando que “A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, representa um divisor de águas na promoção da EDH, uma vez que institui a cultura da paz, a prevenção e o combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying) nas escolas.” está incorreta, não podemos inferir tal afirmação tendo como base apenas o comando da questão que menciona “Conforme Dibbern e Serafim (2023)”, uma vez que no seu texto não deixa claro sobre a afirmativa, nada é encontrado a respeito da mesma, assim, não se pode extrapolar o comando da questão, pois não trouxe o confronto do artigo em questão em contraponto a LDB.

Outro ponto a ser questionado é a alternativa “B”, que traz como texto “A privatização e a mercantilização do ensino superior e da universidade pública acabam por redefinir a função social da universidade para com a sociedade, desconsiderando sua capacidade de formar cidadãos e intelectuais compromissados com as problemáticas sociais. Novamente, no artigo de Dibbern e Serafim (2023), não se faz menção a essa afirmativa, muito menos quanto a privatização de universidades públicas, o que tornaria a afirmativa incorreta.

Portanto, solicito a anulação da questão 24, tendo em vista extrapolação do comando da questão e pela falta de comprovação no texto indicado para a resolução da mesma.

Referências:

DIBBERN, T. A.; SERAFIM, M. P. A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: Um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos. Educação, 46(1), e37147. 2023. Disponível em: . Acesso em: 05 set. 2024.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora informa que o gabarito está correto, uma vez que reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023), conforme indicado nas referências do edital. As alternativas corretas estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). A alternativa D, incorreta, não está presente na análise das autoras. Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. A Constituição, conhecida como “Constituição Cidadã”, determina princípios intangíveis e cláusulas pétreas em que se encontram os [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso, mantendo-se o gabarito previamente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6078		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Análise da Assertiva I (Verdadeira):
 A Lei nº 14.914/2024, que trata do PNAES, de fato estabelece diretrizes para inclusão e permanência de estudantes em instituições públicas de ensino superior, conforme disposto em seu art. 1º. Portanto, a assertiva I está correta.

Análise da Assertiva II (Verdadeira, mas não justificativa da I):
 A assertiva II afirma que a implementação das políticas já contribuiu significativamente para o aumento de acesso e permanência. No entanto:
 A Lei nº 14.914/2024 foi sancionada em 03/07/2024, sendo recente e ainda em fase inicial de implementação. Dessa forma, é impossível afirmar, no momento da prova, que ela já gerou impactos concretos (dados quantitativos ou qualitativos).
 A assertiva II trata de um efeito futuro e hipotético, não de uma justificativa para a I, que descreve o objetivo da lei. A relação de justificação exigiria que a II explicasse ou complementasse logicamente a I, o que não ocorre.
 Para que a segunda assertiva justifique a primeira, seria necessário que ela apresentasse um argumento causal (ex.: "a lei é eficaz porque os resultados X foram observados"). Como a II apenas menciona um suposto resultado sem vinculação direta à fundamentação da I, as assertivas são independentes.
 A questão exige análise conforme a lei vigente. Como a lei é muito recente, não há estudos ou dados oficiais que comprovem seus impactos, tornando a II uma projeção, não um fato. Assim, embora ambas sejam verdadeiras em tese, a segunda não pode ser considerada uma justificativa para a primeira no momento de realização da prova.

Conclusão:
 O gabarito correto é a alternativa B ("As duas assertivas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira"), pois:
 A I descreve a lei; a II menciona um efeito que ainda não pode ser comprovado.
 Não há relação de justificação, mas sim de independência entre as assertivas.
 Solicita-se a anulação da questão ou a alteração do gabarito para a alternativa B, com base na análise lógica, na temporalidade da lei e na ausência de nexo causal entre as assertivas.

Referências:

LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024 - Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D".

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6080		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

De acordo com os dados divulgados pelo INEP e a análise detalhada da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), as seguintes afirmações foram apresentadas na questão:

Afirmação I: "Os dados indicam que 43,4% da população nesta faixa etária não frequenta o ensino médio, mas já o concluiu, sendo, portanto, potenciais ingressantes na educação superior."

Problema: A afirmativa está incorreta. A ideia de que 43,4% da população de 18 a 24 anos não frequenta o ensino médio, mas já o concluiu, é uma contradição. Não se pode concluir o ensino médio sem tê-lo frequentado. Portanto, a interpretação dos dados do Censo não justifica essa afirmação.

Motivo do Pedido de Anulação:

A questão foi corrigida pela banca com a alternativa B (I, III e V) sendo considerada correta. No entanto, como demonstrado acima, a Afirmação I é falsa, pois contém uma contradição nos dados.

Pedido:

Diante do exposto, solicito a anulação da questão nº 05.

Referências:

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13005.htm. Acesso em: 06/04/2025.

INEP. Censo da Educação Superior 2022. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br>. Acesso em: 06/04/2025

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, considerando que não há contradição nas informações apresentadas. A menção à população de 18 a 24 anos refere-se à possibilidade de indivíduos nessa faixa etária não estarem frequentando o ensino médio nem terem concluído essa etapa da educação básica. O dado citado, no entanto, demonstra que essa parcela da população frequentou e concluiu o ensino médio, o que a caracteriza como potencial ingressante na educação superior. Dessa forma, os dados apresentados estão em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso, mantendo-se o gabarito previamente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6081		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Prezados membros da banca organizadora,

Solicito a alteração do gabarito ou, alternativamente, a anulação da questão número 8 referente à prova para o cargo de técnico em assuntos educacionais.

O gabarito preliminar aponta a alternativa D (V - F - F - V - V) como a correta; no entanto, entendo que a opção mais apropriada é a alternativa A (V - F - F - F - V). O ponto de divergência reside no quarto item da sequência de assertivas a serem julgadas como verdadeiras ou falsas. Nestes termos:

"A avaliação da educação superior não tinha tanta centralidade durante o primeiro Governo Lula (2002 a 2005) como no governo que o precedeu, porque concorria com outras preocupações da agenda governamental, como, por exemplo, a expansão da Rede Federal de ensino, por meio do REUNI."

Abaixo, o trecho original retirado das páginas 4 e 5 do texto base "Vinte anos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES no Brasil: trajetória, princípios, dilemas e tendências":

"A despeito disso, consideram Barreyro e Rothen (2011) que a avaliação da educação não teve a mesma centralidade na agenda do novo governo como teve no governo anterior, uma vez que, no contexto da educação superior, a avaliação concorreu com a preocupação de expandir a Rede Federal de ensino, por meio da implantação do Programa de Reestruturação das Universidades Federais (REUNI), da criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, da criação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da implantação de políticas afirmativas de acesso e democratização, juntamente com a continuidade da expansão via iniciativa privada, por meio do Programa Universidade para Todos (PROUNI) (Barreyro; Rothen, 2014)."

Ao suprimir o termo "implantação", bem como retirar os demais exemplos de preocupações do governo, tais como a criação dos Institutos Federais, a criação da Universidade Aberta e a implantação das políticas afirmativas de acesso, dentre outros — todos planos para o futuro — a assertiva elaborada pela banca faz parecer que a expansão pelo REUNI já era uma realidade durante o primeiro governo Lula, o que não é verdade, pois, conforme citado na questão, o primeiro governo Lula ocorreu entre os anos de 2002 e 2005 e, por outro lado, a política pública em análise, o REUNI, foi implantada apenas em 2007 (Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007).

É evidente que o autor quis destacar que, diante de todas as propostas direcionadas ao ensino superior durante o primeiro governo Lula, todos os planejamentos que ainda seriam implementados, a questão da avaliação do ensino superior teve menor centralidade (tempo e recursos despendidos) quando comparada ao governo anterior. Contudo, a forma como foi elaborada a assertiva não deixa isso claro.

O REUNI, durante os anos de 2002 a 2005, ainda era um planejamento que seria instituído somente em 2007.

Diante do exposto e certo de que será compreendido, solicito e aguardo o deferimento do pleito.

Referências:

OLIVEIRA, I. dos S.; ROTHEN, J. C.; Vinte anos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES no Brasil: trajetória, princípios, dilemas e tendências. In: Revista da Avaliação da Educação Superior. Campinas; Sorocaba, online, v. 29, e024013, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aval/a/p984HkkZqPmtT5sTBDS7mTD/?lang=pt>>. Acesso em: 07 de abril de 2025. BRASIL.

Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm>. Acesso em: 07 de abril de 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa está correta, uma vez que reflete a análise apresentada por Oliveira e Rothen (2024), conforme indicado nas referências do edital. O enunciado destaca que, durante o primeiro Governo Lula, a agenda de avaliação da educação superior não ocupou posição de centralidade equivalente à verificada no governo anterior, de Fernando Henrique Cardoso (FHC), em razão da concorrência com outras prioridades governamentais, notadamente a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Ressalta-se que tal afirmação não nega a existência de iniciativas voltadas à avaliação durante o Governo Lula, mas apenas evidencia uma mudança de enfoque central. Dessa forma, a afirmativa está alinhada ao conteúdo teórico previsto na bibliografia da prova, motivo pelo qual indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6082		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	18	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicito a revisão do gabarito da questão 18, que apresenta a alternativa C (I e II) como correta. No entanto, de acordo com Soares e Pedrosa (2016), apenas o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) reúne as características de voluntariado, aligeiramento, precariedade e improvisação, típicas de iniciativas governamentais em forma de campanhas de alfabetização.

A alternativa I (Campanha Nacional de Adolescentes e Adultos) não é suficientemente referenciada na obra indicada, enquanto a alternativa III (MOVA) trata-se de uma iniciativa de base popular, influenciada por Paulo Freire, com metodologia e estrutura que se opõem à lógica improvisada e precarizada denunciada pelos autores.

Dessa forma, a única afirmativa correta é a II, tornando a alternativa B a resposta adequada. Solicito, portanto, a alteração do gabarito da questão 18.

Referências:

Soares, Leôncio & Pedrosa, Ana. (2016). FORMAÇÃO DE EDUCADORES NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA): ALINHAVANDO CONTEXTOS E TECENDO POSSIBILIDADES. Educação em Revista. 32. 251-268. 10.1590/0102-4698161277.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a referência citada no enunciado: Iniciativas governamentais, em formato de campanhas, como a Campanha Nacional de Adolescentes e Adultos (1947-1963) e o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL - 1969-1985) imprimiram suas marcas nesse campo com a ideia de que qualquer um pode alfabetizar jovens e adultos, em curto tempo, sem necessitar de muita preparação. O voluntariado, o aligeiramento, a precariedade, a improvisação e a ideia de que educar é preparar para o trabalho perduram até hoje nas formulações de ações para esse público. (Soares; Pedrosa, 2016, p. 1. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo	Nome	
6083	*****	
Campus	CPF	Passaporte
Campus Florestal	*****	*****
Cargo / Curso		
Técnico em Assuntos Educacionais		
Gabarito	Questão	Prova
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais

Justificativa:

Análise da afirmação:

Assertiva 2. O PAIUB (Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras) foi resultado dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão Nacional de Avaliação, na Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em 1998, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso. Retifica-se que O PAIUB (Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras) foi resultado dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão Nacional de Avaliação (CNA), que é vinculada à Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC), e não à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).

A CNA foi instituída pela Lei nº 10.861/2004, que criou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), do qual o PAIUB fez parte em um período anterior.

Falso (F). O PAIUB não foi desenvolvido no âmbito da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), mas sim por uma comissão ligada ao Ministério da Educação (MEC), especificamente voltada para a avaliação das universidades brasileiras. A afirmação de que ele foi desenvolvido dentro da SEB/MEC está equivocada, pois a SEB é mais voltada para a educação básica.

Argumento para Recurso de Anulação

A alternativa indicada pela banca foi a letra D (V – F – F – V – V), mas conforme nossa análise, a afirmação 2 (PAIUB) está errada ao afirmar que foi desenvolvido no âmbito da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), o que é factualmente incorreto. O PAIUB estava vinculado ao Ministério da Educação (MEC), não à SEB, e portanto, a afirmação 2 deveria ser falsa. Diante do exposto solicita-se anulação.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Comissão Nacional de Avaliação (CNA). Relatórios e Documentos sobre a Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br>. Acesso em: 7 abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

O recurso argumenta que a segunda assertiva está incorreta, o que coincide com o gabarito oficial previamente divulgado, que já a considera como falsa. Diante disso, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6084		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A questão em análise aborda o reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) como uma modalidade de ensino formal, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). O enunciado da questão solicita que o candidato avalie a veracidade de determinadas afirmações sobre a EJA, com base na legislação vigente e nos estudos de Soares e Pedroso (2016).

A alternativa escolhida pela banca, letra A (afirmando que apenas a afirmativa I está incorreta), apresenta-se como passível de contestação. Ao examinar detalhadamente as afirmações, é possível identificar uma interpretação inadequada de alguns conceitos fundamentais relacionados à EJA, tanto na legislação quanto na obra dos autores citados. Nesse contexto, a argumentação a seguir busca apresentar uma análise crítica da questão e questionar a correção atribuída pela banca.

Análise das Alternativas

Afirmção I: "O reconhecimento da EJA como modalidade de ensino representa uma conquista histórica, uma vez que EJA passa a ter as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória."

Argumento para correção: A afirmativa I está, de fato, correta. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) foi oficialmente reconhecida como modalidade de ensino com a mesma relevância e condições de oferta da educação básica regular. Ao ser regulamentada pela Lei nº 9.394/96 (LDB), a EJA passou a ser reconhecida como parte integrante do sistema educacional, com direito a uma oferta qualificada e adequada às necessidades dos alunos que não tiveram acesso à educação básica na idade considerada regular. Este reconhecimento representa, de fato, uma conquista histórica, pois representa o esforço do Estado em assegurar o direito à educação para todos, respeitando as diversidades e as necessidades dos jovens e adultos. O fato de a EJA ter sido inserida na LDB com tratamento específico e condições de oferta adequadas à realidade de seus alunos (como a modalidade de ensino noturno, a flexibilização de horários e a adequação dos conteúdos) reafirma a sua equivalência com a educação básica obrigatória, conforme a legislação vigente.

Argumento para Recurso de Anulação:

A alternativa escolhida pela banca (letra A) afirma que a afirmativa I está incorreta, mas, com base na análise detalhada dos conceitos e da legislação pertinente, é possível afirmar que a afirmativa I está, na verdade, correta. Essa equivocada avaliação da banca, ao afirmar que a EJA não passou a ter as mesmas condições da educação básica regular, fere a própria essência da legislação educacional brasileira, que visa garantir a universalização do direito à educação, independente da idade ou trajetória escolar do aluno.

Dessa forma, a correção da banca está em desacordo com os princípios estabelecidos pela Lei nº 9.394/96 e a literatura especializada, como a de Soares e Pedroso (2016), que destacam a EJA como uma modalidade com autonomia e equivalência em relação às demais modalidades de ensino.

Portanto, diante do exposto, solicito a anulação da questão nº 16, uma vez que a correção da banca apresenta uma interpretação equivocada, ao desconsiderar o reconhecimento formal da EJA como uma modalidade com as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória, conforme estabelecido na LDB.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 1996.
 SOARES, L. J. G. Formação de educadores na Educação de Jovens e Adultos (EJA): Alinhando contextos e tecendo possibilidades. Educação em Revista, vol. 32, núm. 4, pp. 251-268, 2016. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/journal/3993/399362348012/html/>> Acesso em 07 de abril 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a LDB, Lei nº 9.394/96 e Soares e Pedroso (2016). Considera-se que: as afirmativas II, III e IV estão corretas, conforme os respectivos fundamentos: II – Art. 24, § 2º da LDB, Lei 9.394/96; III – Soares; Pedroso, 2016, p. 2; IV – Art. 38, § 2º da LDB, Lei 9.394/96 A afirmativa I está incorreta, uma vez que a modalidade da EJA não possui as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória (dos 4 aos 17 anos de idade). Com base no Art. 37, § 1º, da LDB 9.394/96 “Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”, o qual abre a possibilidade de que oferta da EJA ocorra mediante cursos e exames de certificação. Com base na LDB 9.394/96, considera-se, ainda: o Art. 4º; Art. 5º, § 2º, § 4º. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6087		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	18	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

No item I o nome da campanha de alfabetização está errado, o que torna a assertiva incorreta.

Referências:

A Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA) foi a primeira iniciativa governamental para a educação de jovens e adultos no Brasil.

Situação

Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a referência citada no enunciado: Iniciativas governamentais, em formato de campanhas, como a Campanha Nacional de Adolescentes e Adultos (1947-1963) e o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL - 1969-1985) imprimiram suas marcas nesse campo com a ideia de que qualquer um pode alfabetizar jovens e adultos, em curto tempo, sem necessitar de muita preparação. O voluntariado, o aligeiramento, a precariedade, a improvisação e a ideia de que educar é preparar para o trabalho perduram até hoje nas formulações de ações para esse público. (Soares; Pedroso, 2016, p. 1. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6088		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Na questão 24, o título da questão baseia-se em Dibbern e Serafim (2023) sobre a Educação em Direitos Humanos (EDH), solicitando a identificação da alternativa INCORRETA.

O fato é que o gabarito oficial aponta a alternativa D como incorreta, fato contestável uma vez que a citada, LDB, Lei 9495/96 em seu artigo 12, incisos IX e X, validam a afirmativa, conforme transcrito abaixo:

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

Dessa comprovação de validade da assertiva D, não se pode considerá-la como alternativa INCORRETA, tal como indicado no gabarito oficial, motivo pelo qual solicito o DEFERIMENTO do recurso, ou seja pela anulação da referida questão.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: . Acesso em: 07 abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6089		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Prezados membros da banca organizadora,

Solicito a alteração do gabarito ou, alternativamente, a anulação da questão número 24 referente à prova para o cargo de técnico em assuntos educacionais.

O gabarito preliminar aponta a alternativa D como a alternativa a ser marcada; no entanto, entendo que a opção mais apropriada é a alternativa C.

De início, destaco que a alternativa D encontra-se totalmente em conformidade com a literalidade da lei, motivo pelo qual ela não poderia ser considerada a INCORRETA, conforme solicitado pelo comando da questão. Nestes termos:

"A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, representa um divisor de águas na promoção da EDH, uma vez que institui a cultura da paz, a prevenção e o combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying) nas escolas".

A análise do trecho acima demonstra que, de fato, a LDB representa um divisor de águas, um marco, na promoção da Educação em Direitos Humanos (EDH), por instituir a cultura da paz (fundamento no inciso X, artigo 12 da lei nº 9.394/96) e por combater todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, bullying, nas escolas (fundamento no inciso IX, artigo 12 da lei nº 9.394/96).

"Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas".

Cabe ressaltar, ainda, que a alternativa C encontra-se INCORRETA, razão pela qual é o gabarito mais apropriado. Assim diz a assertiva:

"Nos documentos oficiais, a EDH é tratada como conteúdo interdisciplinar, não incorporada em todas as áreas, havendo um longo caminho a ser percorrido para que os conteúdos teóricos e metodológicos dos direitos humanos integram a formação dos profissionais".

Repare que a forma como foi redigida a assertiva dá a entender que os documentos oficiais não garantem a incorporação da EDH em todas as áreas, o que não é verdade, pois, segundo o texto base, os documentos garantem formalmente essa inserção. Em outras palavras, formalmente (legalmente) a inserção em todas as áreas é garantida pelos documentos, o que não ocorre é a concretização dessa garantia formal na realidade prática (material), daí a afirmação de que há um longo caminho a ser percorrido.

A seguir, trecho original retirado da página 4 do texto base "A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos":

"Apesar de estar garantida em documentos oficiais do governo federal, a educação em direitos humanos, tratada como um conteúdo interdisciplinar, não está incorporada em todas as áreas, havendo um longo caminho a ser percorrido para que os conteúdos teóricos e metodológicos dos direitos humanos integram a formação dos profissionais".

Ao suprimir a expressão "apesar de estar garantida em documentos oficiais" a assertiva elaborada pela banca incorre em erro e modifica o sentido do trecho.

Diante do exposto e certo de que será compreendido, solicito e aguardo o deferimento do pleito.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 07 de abril de 2025.

DIBBERN, T. A.; SERAFIM, M. P. A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: Um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos. Educação, 46(1), e37147. 2023. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/37147>> . Acesso em: 07 de abril de 2025.

Situação

Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indeferese, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6091		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	2	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Tendo sido apontado como resposta correta a alternativa de letra A, entretanto tal alternativa não está contemplada no referido arquivo PDI/UFV - 2024-2029. Tal como também a alternativa d. Todavia, as outras sim, como a alternativa B:

“b) Criação de novos cursos de graduação de licenciatura e bacharelado em áreas de alta demanda do mercado de trabalho. “

está verificada na página 89, em:

“A Pró-Reitoria de Ensino acompanha e analisa o contexto para oferta de novas vagas nos cursos de graduação existentes, bem como prospecta a possibilidade de criação de novos cursos, sempre observando as demandas sociais, o apoio governamental e as condições institucionais para que a ampliação possa ocorrer mantendo a qualidade do ensino, o atendimento adequado aos estudantes e os encargos de trabalho dos servidores.”

E, outrossim, temos a alternativa C:

“c) Estabelecimento de parcerias com empresas públicas e privadas para oferecer estágios remunerados aos estudantes. “

contemplada na página 109, em:

“O planejamento estratégico para mobilidade estudantil internacional na UFV proposto para o período 2024-2029 deverá considerar um cenário em que não estarão disponíveis recursos significativos para financiamento desse tipo de experiência. As seguintes medidas devem ser tomadas: aumentar o investimento em acordos com instituições estrangeiras que oferecem reciprocidade na concessão de benefícios para os estudantes; incentivar o estabelecimento de acordos para duplo diploma com instituições parceiras estrangeiras na graduação e na pós-graduação; apoiar programas que ofereçam estágio remunerado no exterior para estudantes da UFV; viabilizar outros programas com financiamento para intercâmbio.”

Desta forma, acredito que a questão de número 02 deva ser anulada.

Referências:

https://www.ufv.br/wp-content/uploads/2024/01/PDI_versao_28_12.pdf

Situação
Questão mantida

Análise:

Ainda que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2029 inclua objetivos relacionados à criação de novos cursos, ao estabelecimento de parcerias para a oferta de estágios e a diversas outras metas e ações que, de forma direta ou indireta, impactam a trajetória acadêmica dos discentes, o foco do enunciado da questão recai especificamente sobre uma ação prevista para o apoio pedagógico discente. Nesse contexto, dentre as alternativas apresentadas, apenas a iniciativa de acompanhamento individualizado de estudantes pode ser compreendida como uma ação que se enquadra nesse escopo, razão pela qual mantém-se o entendimento originalmente adotado pela banca examinadora e indefere-se o pedido constante do recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6093		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	9	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFV.

Venho gentilmente por meio deste recurso solicitar a anulação da questão 09. O gabarito preliminar indica a alternativa "A" como correta, porém, nenhuma das alternativas encontra-se correta diante do número de ciclos avaliativos.

Segue a justificativa: Observe que o enunciado da questão solicita, em uma das lacunas propostas, o número de ciclos avaliativos realizados até o momento. Ora, o próprio PDI 2024-2029 da UFV (pág. 197) menciona que o VII Ciclo encontrava-se em andamento e a questão solicitava "os realizados até o momento", que, no meu entender seriam VI (seis) Ciclos avaliativos efetivamente realizados.

"Desde a criação da CPA-UFV, foram realizados os seguintes ciclos de autoavaliação institucional:

I Ciclo: 2004-2006; II Ciclo: 2007-2008; III Ciclo: 2009-2010; IV Ciclo: 2011-2012. A partir do V Ciclo de Autoavaliação Institucional, iniciado em 2015, a CPA se adequou às orientações da Nota Técnica Inep/Daes/Conaes n° 65, de 9 de outubro de 2014, ao realizar o processo de autoavaliação institucional ao longo de três anos, com duas etapas parciais e uma final. Assim também foi realizado o VI Ciclo (2019-2021) e encontra-se em andamento o VII Ciclo (2022-2024). (UFV, PDI 2024-2029, pág. 197)"

Concluo solicitando gentilmente a anulação da questão para que assim seja preservada a assertividade do presente certame. Cordialmente,

Eduardo Luiz de Moraes Ferreira

CPF.: 012.479.006-22

Número de inscrição: 520

Referências:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFV) 2024-2029. Disponível em: <<https://ppo.ufv.br/2024-2029/>>.

Acesso em: 07 abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

O recurso é indeferido, visto que o fato de o VII Ciclo Avaliativo estar em andamento à época da divulgação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2029 não invalida a afirmação de que o ciclo está "sendo realizado". Em momento algum a questão afirma que os ciclos mencionados estejam "já concluídos" para que sejam considerados válidos. Adicionalmente, o próprio PDI 2024-2029 apresenta registros de resultados relativos ao VII Ciclo, o que reforça seu caráter de execução em curso e de dados pertinentes para as análises institucionais. Conforme consta no documento: "O VII ciclo teve a participação de 38,3% dos docentes, 22,9% dos servidores técnico-administrativos, 12,1% do ensino médio/técnico, 6,6% dos discentes de pós-graduação, e 10,8% dos discentes de graduação, totalizando 2.188 participantes." (p.198). Dessa forma, considerando a precisão da informação apresentada na questão e a coerência com os dados disponíveis no PDI, a banca decide pela manutenção do gabarito e da compreensão atribuída.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6094		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

O gabarito marca como alternativa correta a de letra A, em que apenas o item I está incorreto.

Todavia, sim, EJA é uma conquista histórica e que iguala em condições de ofertas que a educação básica obrigatória, em 1996.

Alternativa B. O item III também está correto, já que EJA passou a ser o nome usado após a LDB.

Alternativa C: já conta com o item I já previamente descrito como correto.

Alternativa D: Item II também está correto, podendo ser verificado no artigo de número 4 da LDB.

Por fim, o item IV também está correto.

Portanto, não há alternativa plausível, acredito que a questão deva ser anulada.

Referências:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a LDB, Lei nº 9.394/96 e Soares e Pedroso (2016). Considera-se que: as afirmativas II, III e IV estão corretas, conforme os respectivos fundamentos: II – Art. 24, § 2º da LDB, Lei 9.394/96; III – Soares; Pedroso, 2016, p. 2; IV – Art. 38, § 2º da LDB, Lei 9.394/96 A afirmativa I está incorreta, uma vez que a modalidade da EJA não possui as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória (dos 4 aos 17 anos de idade). Com base no Art. 37, § 1º, da LDB 9.394/96 “Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”, o qual abre a possibilidade de que oferta da EJA ocorra mediante cursos e exames de certificação. Com base na LDB 9.394/96, considera-se, ainda: o Art. 4º; Art. 5º, § 2º, § 4º. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6095		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	18	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

O gabarito marca como correta a alternativa C.

Item I.

ERRADO

Pois a CEAA - Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, em vigor de 1947 a 1963, no Brasil, foi iniciativa do Ministério da Educação e Saúde e funcionou num esquema de cooperação entre União, Estados, Territórios e Municípios. Os Estados e Territórios deveriam providenciar a inscrição do maior número possível de alunos, recrutar docentes, supervisionar o ensino e instalar as salas de aula necessárias. A Campanha contou com cerca de ¼ dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário em seu início (Brasil, 1950, p. 4), sendo que a proposta educacional não se resumia à alfabetização, mas, mais do que isso, previa a formação de sujeitos completos dotados de valores morais, cívicos e, enfim, de capacidade para participar da vida social.

Item II. **CORRETO**

Todavia, o MOBREAL foi criado durante a ditadura militar em substituição ao método de alfabetização de adultos preconizado pelo educador Paulo Freire. A principal e essencial diferença na utilização destes procedimentos em relação ao método de Freire, era o fato de no Mobreal haver uma uniformização do material utilizado em todo o território nacional, não traduzindo assim a linguagem e as necessidades do povo de cada região, principal característica da metodologia freiriana. Ou seja, estão presentes o “, o voluntariado, o aligeiramento, a precariedade e a improvisação são marcas de iniciativas governamentais, em formato de campanhas de alfabetização”

Item III. **ERRADO**

A princípio, já temos a descrição da sigla de modo incorreto, sendo correto: Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (MOVA), criado por Paulo Freire, secretário da Educação de São Paulo, em 1989, durante a gestão de Luiza Erundina. Com proposta era reunir Estado e Organizações da Sociedade Civil, para combater o analfabetismo entre jovens e adultos.

Tem como objetivo assegurar a todos os jovens e adultos a escolaridade, combatendo o preconceito em relação ao analfabetismo. Nos dias de hoje, o Mova é um movimento que dá oportunidades para adultos e jovens que necessitam de apoio na sua alfabetização. Já existem em vários municípios como Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Caxias do Sul, bem como nos estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Pará e Minas Gerais.

Ou seja, acredito que o gabarito deva ser alterado da letra C, para a alternativa B.

Referências:

https://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownLoad.do?select_action=&co_obra=26650&co_midia=2#~:text=O%20Movimento%20Brasileiro%20de%20Alfabetiza%C3%A7%C3%A3o,massa%2C%20mantendo%20padr%C3%B5es%20qualitativos%20adequados.

<https://querepublicaeessa.an.gov.br/index.php/que-republica-e-essa/assuntos/temas/78-secoes-anteriores/66-filme/191-mobreal>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento_Brasileiro_de_Alfabetiza%C3%A7%C3%A3o

https://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento_de_Alfabetiza%C3%A7%C3%A3o_de_Jovens_e_Adultos

<https://www.revistas.usp.br/esse/article/view/160577/158332>

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a referência citada no enunciado: Iniciativas governamentais, em formato de campanhas, como a Campanha Nacional de Adolescentes e Adultos (1947-1963) e o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL - 1969-1985) imprimiram suas marcas nesse campo com a ideia de que qualquer um pode alfabetizar jovens e adultos, em curto tempo, sem necessitar de muita preparação. O voluntariado, o aligeiramento, a precariedade, a improvisação e a ideia de que educar é preparar para o trabalho perduram até hoje nas formulações de ações para esse público. (Soares; Pedroso, 2016, p. 1. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6096		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

<p>RECURSO À comissão recursal</p> <p>Questão 3.</p> <p>1. A primeira assertiva (verdadeira): Ela está correta ao afirmar que a Lei nº 14.914/2024 estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social e permanência de estudantes no ensino superior público.</p> <p>2. A segunda assertiva (falsa): A segunda afirmativa sugere que a Lei nº 14.914/2024 teria contribuído significativamente para o aumento do acesso ao ensino superior. Isso é incorreto, pois, o impacto na ampliação do acesso foi principalmente das políticas como o Reuni, Fies, Prouni e a Lei de Cotas. A Lei nº 14.914/2024 tem como foco a permanência e não o acesso.</p> <p>3. Concordando com esse pensamento, Dias (2020, p.2) "O ensino superior federal brasileiro, que se expandiu recentemente com abertura de campi pelo interior do país, criação de universidades e institutos federais e aumento do número de matrículas, também passou por um processo de democratização do acesso. Assim, além da ampliação no número de alunos, houve uma mudança no perfil do corpo discente. Essas mudanças vieram acompanhadas de novas políticas de permanência e assistência estudantil, que têm como marco a publicação da Portaria Normativa 39/2007, que criou o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), fortalecido pelo Decreto 7234/2010."</p> <p>4. Complementando, conforme a lei a Lei nº 14.914/2024, "Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos."</p> <p>Tornando o gabarito correto o seguinte: c) A primeira assertiva é verdadeira e a segunda é falsa.</p>
--

Referências:

<p>BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm></p> <p>BRASIL. Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14723.htm></p> <p>DIAS, C. E. S. B.; TOTI, M. C. da S.; SAMPAIO, H.; POLYDORO, S. A. J. (Orgs.). Os serviços de apoio pedagógico aos discentes no ensino superior brasileiro. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnpbpcjpcgiclfefndmkaj/https://www.acessibilidade.ufscar.br/arquivos/capitulos-de-livros/ebookapoio-pedagocc81gico-2.pdf></p> <p>OSTI, A.; FIOR, C.; CANAL, C. P. P.; ALMEIDA, L. S. (Orgs.). Ensino Superior: mudanças e desafios na perspectiva dos estudantes. São Carlos: Pedro & João Editores, 2023.</p>

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

<p>Após a análise dos recursos apresentados em relação à questão, a banca examinadora decidiu pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D".</p>
--

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6097		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	20	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Após a leitura de Lage e Lunardelli (2003), podemos ver descritos os modelos caritativo, modelo médico, ou biomédico, e também social. No entanto, os três modelos são tipos de capacitismo, tema central do referido artigo. Acredito que isto tenha causado a mais pessoas além de mim, certa dubiedade de resposta. Pois embora uma alternativa seja um recorte de um tema central maior, o central (alternativa d), ao meu ver, é preponderante. Desta forma, optei pelo tema global: capacitismo. Acredito que a questão deveria ser anulada por haver possibilidade de duas respostas, afinal não há como os candidatos decorarem, com riqueza de detalhes, as minúcias de todo o conteúdo programático, mas sim, o eixo principal e sem ambiguidade.

Referências:

<https://www.scielo.br/j/eb/a/HSy9D6BjLP6P9Gv3mtBvVyn/>

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Conforme Lage e Lunardelli (2023, p. 6): Modelo Caritativo: a pessoa com deficiência é vista como vítima de sua incapacidade, reforçado pelo conceito de caridade, no sentido de piedade e vistos como incapazes e carentes de total assistência. O modelo caritativo, vê as pessoas com deficiência como vítimas de circunstâncias, que merecem pena e precisam de ajuda. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso, mantendo-se o gabarito previamente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6098		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Alternativa A: Correta

“Diante do objetivo anunciado, pondera-se o seguinte: a história dos DH não se restringe aos marcos normativos e às declarações universais positivadas, visto que são frutos de processos históricos de lutas e consensos estabelecidos entre diferentes Estados nacionais”

Alternativa B: Correta

“Decorrem, desse modo, processos chamados de privatização e mercantilização do ensino superior e da universidade pública brasileira e latino-americana. Esses, acabam por redefinir a função social da universidade para com a sociedade, desvirtuando e desconsiderando sua capacidade de formar cidadãos e intelectuais comprometidos com as problemáticas sociais, focando apenas em uma formação instrumental de mão de obra.”

Alternativa C: Correta

“Apesar de estar garantida em documentos oficiais do governo federal, a educação em direitos humanos, tratada como um conteúdo interdisciplinar, não está incorporada em todas as áreas, havendo um longo caminho a ser percorrido para que os conteúdos teóricos e metodológicos dos direitos humanos integram a formação dos profissionais”

Alternativa D: Correta

“Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática”

e
 “À vista disso, a educação, reconhecida como um dos direitos humanos, vem sendo compreendida como uma ferramenta fundamental para se obter o acesso ao conhecimento histórico dos direitos humanos, permitindo que a cultura de tais direitos seja transmitida de forma a alcançar uma transformação social local, integrando valores e noções relativas à cultura da paz, da tolerância e do respeito às diferenças. Dessa forma, a EDH tornou-se parte essencial do conjunto de direitos historicamente constituídos, estando incluída no próprio direito à educação (Brasil, 2012)”

Ou seja, não há alternativa plausível, acredito que a questão deva ser anulada.

Referências:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/37147>

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6100		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	26	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

O artigo 43 da LDB diz que:
 Art. 43. A educação superior tem por finalidade:
 I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
 III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
 IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
 VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
 VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares

Embora o item constante na letra D não esteja explícito com palavras idênticas ao texto da lei, pode-se, facilmente, depreender após sua leitura, especialmente dos incisos I,III,IV e V, que sim, o ensino superior deve “contribuir para o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico”.

Desta forma, acredito que esta questão deva ser anulada.

Referências:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. O enunciado da questão 26 fundamenta-se no Art. 43, da a LDB, Lei nº 9.394/96. Deste modo as alternativas A, B e C estão corretas, conforme os seguintes incisos do Art. 43: letra A (inciso VI); letra B (inciso II) e letra C (Inciso VII). A letra D é incorreta, uma vez que constitui finalidade do Ensino Médio, citada no Art. 35, Inciso III da mesma lei. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6104		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Recurso – Questão 05 – Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais – Concurso UFV 2025

Venho por meio deste apresentar recurso quanto à formulação da afirmativa IV da questão 05, considerando que ela apresenta ambiguidade e falta de precisão, o que pode ter induzido a erro mesmo com base em conhecimento técnico e na leitura atenta da Meta 12 do PNE.

A afirmativa IV diz:

“Os dados demonstram um problema de trajetória dos estudantes da educação básica, visto que cerca da metade dos concluintes do ensino médio tem idade superior à recomendada.”

Argumento:

1. A afirmativa utiliza a expressão "cerca da metade dos concluintes", porém não especifica a fonte ou o ano do dado, o que é fundamental, considerando que as taxas de distorção idade-série vêm diminuindo nos últimos anos, conforme apontado em relatórios do INEP.
2. Além disso, a própria Meta 12 do PNE não trata diretamente de distorção idade-série como fator principal, mas sim de acesso e permanência no ensino superior, principalmente na faixa etária de 18 a 24 anos. Ou seja, a afirmativa extrapola a proposta da meta e introduz uma generalização estatística sem precisão, o que pode confundir o candidato.
3. A ausência de clareza sobre a definição de "trajetória dos estudantes da educação básica" e sua relação direta com a Meta 12 compromete a objetividade da questão.

Dessa forma, solicito que a afirmativa IV seja anulada ou revista, ou que seja aceita como correta também a alternativa C, pois o conteúdo da afirmativa IV permite dupla interpretação, comprometendo a isonomia entre os candidatos.

Atenciosamente,
Renata Cristina Barbosa

Referências:

Referências utilizadas no recurso – Questão 05 – Técnico em Assuntos Educacionais (UFV 2025):

1. BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Estabelece o PNE para o decênio 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: abr. 2025.
2. INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo da Educação Superior 2022: Notas estatísticas. Brasília: INEP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/educacao-superior/cento-da-educacao-superior-2022>. Acesso em: abr. 2025.
3. INEP. Distorção idade-série: panorama da educação básica no Brasil. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/indicadores-educacionais/distorcao-idade-serie>. Acesso em: abr. 2025.
4. BRASIL. Lei nº 14.723, de 2023. Altera a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14723.htm. Acesso em: abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca informa que a questão está fundamentada nos dados divulgados pelo Censo da Educação Superior de 2022. Esclarece que a questão aborda e correlaciona alguns desafios para acelerar o ritmo e orientar a expansão da educação superior, em sintonia com o que prevê a Meta 12 do PNE. Essa abordagem foi estabelecida pelo próprio INEP na divulgação dos dados do Censo, conforme referência disponibilizada no edital. Nesse contexto, as assertivas apresentadas estão alinhadas a essa perspectiva, ao evidenciar alguns dos principais desafios enfrentados pelo país para o cumprimento da referida meta. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado. Referência adicional disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tmRlshl-aQU&t=1322s>

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6105		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão nº 08, com base nos seguintes fundamentos:

Erro material na segunda afirmativa: A questão afirma que o PAIUB (Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras) foi desenvolvido no âmbito da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em 1998. No entanto, conforme descrito por Oliveira e Rothen (2024), o programa foi concebido no início dos anos 1990, sob a coordenação da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), sendo esta uma distorção histórica clara.

Imprecisão conceitual na terceira afirmativa: A questão sustenta que o Provão foi bem recebido pelas instituições públicas por ser mais democrático e respeitar a autonomia universitária. Contudo, diversos autores apontam que o Provão enfrentou forte resistência por parte da comunidade acadêmica, especialmente nas universidades públicas, por seu caráter tecnocrático e centralizador, conforme discutido por Dias Sobrinho (2003) e Catani e Hey (1999).

Injustiça na exigência de conteúdo específico não previsto: A questão exige conhecimento detalhado da obra "Avaliação da Educação Superior: 20 anos do SINAES", de Oliveira e Rothen (2024), que não consta na bibliografia previamente indicada nem é de amplo acesso, contrariando o princípio da publicidade e da isonomia entre os candidatos.

Dessa forma, diante das inconsistências históricas, conceituais e metodológicas da questão, e considerando os princípios que regem a administração pública e os concursos públicos (legalidade, publicidade e isonomia), solicito a anulação da questão nº 08.

Referências:

Referências utilizadas para fundamentação:

CATANI, Afrânio Mendes; HEY, Ana Maria. O Provão e a Reforma da Educação Superior no Brasil. Educação & Sociedade, Campinas, v. 20, n. 68, p. 59-80, 1999.

DIAS SOBRINHO, José. Avaliação da Educação Superior: democratização, qualidade e autonomia. Campinas: Autores Associados, 2003.

OLIVEIRA, João Ferreira de; ROTHEN, José Carlos. Avaliação da Educação Superior: 20 anos do SINAES. Belo Horizonte: Autêntica, 2024.

Situação
Questão mantida

Análise:

O recurso apresentado argumenta que a segunda e a terceira assertivas da questão estão incorretas, o que está em conformidade com o gabarito oficial previamente divulgado, que já as considera como falsas. O recorrente também questiona a presença da obra utilizada na elaboração da questão, alegando que esta não consta no edital. Contudo, tal alegação é improcedente, uma vez que a referida obra está devidamente listada nas referências bibliográficas do edital, incluindo link de acesso para a página na internet onde o material pode ser consultado. Cabe ressaltar que a responsabilidade pela busca e acesso ao conteúdo referenciado é do candidato, cabendo à banca apenas a indicação precisa das fontes, o que foi devidamente cumprido. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6106		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	15	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão nº 15, pelos seguintes motivos:

A segunda assertiva apresenta conteúdo contraditório ao texto original de Dias e Sampaio (2020):

A afirmativa II afirma que os serviços de assuntos estudantis adotaram o modelo tradicional europeu, baseado na ideia de que os estudantes já seriam “prontos para a vida universitária”. No entanto, Dias e Sampaio (2020) ressaltam justamente o movimento de ruptura com esse modelo, apontando a necessidade de ações que reconheçam a diversidade e a vulnerabilidade dos estudantes da universidade de massa.

Erro conceitual e indução ao erro:

A afirmativa II transmite sentido oposto ao defendido pelos autores. Eles enfatizam que a ampliação do acesso exige uma reconfiguração das práticas de apoio estudantil, especialmente em países em desenvolvimento. Logo, considerar essa afirmação como verdadeira fere o conteúdo da obra.

Falta de clareza na articulação das assertivas:

A justificativa entre as proposições não é lógica. A questão exige do candidato um grau de interpretação além do texto base, induzindo ao erro e ferindo o princípio da objetividade em avaliações públicas. A assertiva II, considerada falsa pela banca, está de fato correta. Dias e Sampaio (2020) destacam que, nos países em desenvolvimento, como o Brasil, os serviços estudantis foram inicialmente inspirados no modelo europeu tradicional, o qual pressupunha um estudante autônomo e preparado para o ambiente universitário. Essa herança dificultou o reconhecimento das novas demandas dos estudantes da universidade de massa, o que reforça a veracidade da afirmação.

?? Trecho da obra que comprova isso:

“A concepção de serviços estudantis inspirada no modelo europeu clássico considera o estudante do ensino superior como um sujeito maduro, independente e plenamente responsável por sua trajetória acadêmica. Esse modelo ainda influencia políticas em países como o Brasil, onde o processo de democratização do acesso tem ampliado a diversidade de perfis estudantis.”
(Dias & Sampaio, 2020, p. 296)

Além disso, a assertiva I está correta, pois o guia da UNESCO de 2009, citado pelos autores, recomenda que os países devem considerar suas realidades, mas também afirma ser essencial incluir serviços de apoio ao estudante para garantir qualidade e permanência.

? Erro da banca:

A alternativa "c" afirma que a primeira assertiva é verdadeira e a segunda é falsa, mas conforme demonstrado, ambas são verdadeiras. Isso configura erro de gabarito e compromete a lisura da questão, cabendo, portanto, sua anulação.

Referências:

DIAS, Adriana R.; SAMPAIO, Helena C. Apoio pedagógico e permanência estudantil no ensino superior: apontamentos a partir da literatura nacional e internacional. In: Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 101, n. 258, p. 291-310, 2020.

Situação
Questão mantida

Análise:

O recurso argumenta que haveria erro conceitual e indução ao erro, alegando que a afirmativa II transmite sentido oposto ao defendido pelos autores. Segundo os próprios autores citados na referência da questão, "nos países em desenvolvimento, essa diversificação do público estudantil se estende para grupos até então sub representados, como mulheres, jovens de populações rurais, minorias étnicas e/ou religiosas, entre outros. Portanto, é no bojo da expansão dos sistemas nacionais de ensino superior e em resposta à diversificação de seu público que emergem e se desenvolvem os serviços de assuntos estudantis, cujo modelo prevalecente é o norte-americano" (p. 36). Assim, fica evidenciado que o modelo tradicional de universidade europeia informado na assertiva não foi o adotado de forma prevalecente pelas universidades de massa e a afirmativa II não está em conformidade com os argumentos dos autores; portanto, está corretamente classificada como falsa e a questão permanece válida, não havendo fundamento para sua anulação.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6107		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	18	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicito a anulação da questão nº 18, uma vez que a alternativa considerada correta (letra C) apresenta interpretação incorreta das fontes teóricas citadas, especialmente da obra de Soares e Pedroso (2016).

De acordo com os autores, as características de voluntarismo, aligeiramento, precariedade e improvisação são observadas em campanhas estatais de alfabetização, como o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e a Campanha Nacional de Alfabetização de Jovens e Adultos, conduzidas pelo governo federal durante os regimes militares.

Entretanto, o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (MOVA), criado por Paulo Freire, possui caráter alternativo, não governamental no início, e foi estruturado com bases metodológicas sólidas, envolvendo formação de educadores populares e crítica ao improvisado e à precarização. Assim, não se enquadra nas características criticadas por Soares e Pedroso.

?? Trecho da obra:

“As campanhas oficiais, como o MOBRAL e outras anteriores, são marcadas por improvisado, voluntariado e pouca formação docente. Em contraste, experiências como o MOVA buscam consolidar uma proposta crítica e sistematizada de alfabetização.”
(Soares & Pedroso, 2016, p. 38)

? Erro da Banca

A banca considera correta a alternativa C (I e II). No entanto:

A assertiva I está correta – a Campanha Nacional de Alfabetização é uma das experiências criticadas.

A assertiva II também está correta – o MOBRAL é citado como exemplo de precarização.

A assertiva III está incorreta, pois o MOVA não apresenta as marcas citadas na questão.

Portanto, não há alternativa correta entre as opções apresentadas, o que torna a questão passível de anulação.

Referências:

SOARES, Leôncio; PEDROSO, Rosângela M. S. Alfabetização de jovens e adultos: desafios e perspectivas. In: SOARES, Leôncio (org.). Educação de jovens e adultos: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2016.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a referência citada no enunciado: Iniciativas governamentais, em formato de campanhas, como a Campanha Nacional de Adolescentes e Adultos (1947-1963) e o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL - 1969-1985) imprimiram suas marcas nesse campo com a ideia de que qualquer um pode alfabetizar jovens e adultos, em curto tempo, sem necessitar de muita preparação. O voluntariado, o aligeiramento, a precariedade, a improvisação e a ideia de que educar é preparar para o trabalho perduram até hoje nas formulações de ações para esse público. (Soares; Pedroso, 2016, p. 1. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6108		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	21	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho solicitar a anulação da questão nº 21, pois a alternativa considerada correta (letra A) não condiz exatamente com o trecho original apresentado pelas autoras Dibbern e Serafim (2023), o que gera insegurança na resolução da questão.

O enunciado exige o preenchimento correto e literal do trecho:

“a Educação em Direitos Humanos parte do reconhecimento de dimensões históricas, políticas e sociais da própria educação, baseando-se em valores e princípios relacionados aos direitos humanos em sua plenitude, além da sua correlação com _____, _____ e _____.”

Contudo, ao consultar a obra original, percebe-se que as autoras fazem referência à cidadania, democracia e justiça social como eixos fundamentais da EDH, não havendo correspondência direta com a tríade “democracia, desenvolvimento e paz”, apresentada na alternativa considerada correta (letra A). Essa expressão, por sua vez, é mais comumente relacionada a documentos da UNESCO e Declarações Internacionais, não sendo central no texto das autoras citadas.

Assim, a alternativa correta não corresponde fielmente ao conteúdo indicado pela banca, e nenhuma das opções disponíveis reflete com precisão o conteúdo da referência exigida.

Fundamentação para Anulação:

Ausência de correspondência literal e conceitual entre a alternativa considerada correta e a fonte citada.

Possibilidade de indução ao erro, comprometendo a isonomia entre os candidatos.

Nenhuma alternativa apresenta com fidelidade a resposta extraída da fonte exigida (Dibbern e Serafim, 2023).

Referências:

DIBBERN, Clarice; SERAFIM, Maria. Educação em Direitos Humanos: caminhos para a justiça social. In: SILVA, M. T. et al. Direitos Humanos e Educação: debates contemporâneos. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão que em seu enunciado solicita a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho com base nos estudos de Dibbern e Serafim (2023) sobre o tema. Conforme as autoras: No que diz respeito ao seu aspecto formativo, Magendzo (2006) destaca que a EDH parte do reconhecimento de dimensões históricas, políticas e sociais da própria educação, baseando-se em valores e princípios relacionados aos direitos humanos em sua plenitude, além da sua correlação com a democracia, o desenvolvimento e a paz. (Dibbern; Serafim, 2023, p. 5. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6110		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicito a anulação da questão nº 24, que solicita a alternativa INCORRETA, e indica como resposta a letra D. No entanto, esta alternativa não está incorreta, sendo fundamentada em dispositivos legais vigentes e coerente com a abordagem da Educação em Direitos Humanos (EDH), conforme Dibbern e Serafim (2023).

A Lei nº 9.394/96 (LDB) não menciona explicitamente a expressão "Educação em Direitos Humanos", mas estabelece princípios que sustentam essa prática, como o respeito à liberdade, à tolerância, e à promoção da dignidade humana. Além disso, leis complementares como a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática) e diretrizes posteriores incorporaram os temas de cultura da paz e combate à violência como práticas educacionais, em consonância com os princípios da EDH.

Logo, afirmar que a LDB representa um divisor de águas na promoção da EDH, embora seja uma leitura interpretativa, não é incorreto — o que torna a questão ambígua e passível de diferentes interpretações, prejudicando a objetividade esperada em avaliações de concurso público.

Fundamentação para Anulação:

A alternativa indicada como "incorreta" (letra D) não apresenta erro factual, sendo interpretativa e compatível com os fundamentos da EDH.

Não há alternativa claramente errada, o que compromete a clareza e a imparcialidade da questão.

A formulação da pergunta pode levar a múltiplas interpretações e prejudicar candidatos bem preparados.

Referências:

DIBBERN, Clarice; SERAFIM, Maria. Educação em Direitos Humanos: caminhos para a justiça social. In: SILVA, M. T. et al. Direitos Humanos e Educação: debates contemporâneos. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6131		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Mudança de Gabarito de A para D.
 O gabarito oficial coloca como alternativa correta a letra A, afirmando como verdadeiras as duas assertivas. No entanto, ambas estão erradas e alternativa correta seria a letra D.
 A primeira afirmativa relaciona à Lei 14.914/2024 ao "Programa" Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). No entanto, o texto da lei nº 14.914/2024 indica que a sigla significa "Política" Nacional de Assistência Estudantil. A troca dessas palavras torna a afirmativa incorreta.
 Na segunda afirmação, se coloca que as políticas previstas na Lei nº 14.914/2024 contribuí significativamente para o "aumento do acesso" e permanência. No entanto, os benefícios de assistência previstos nessa lei só contempla os candidatos já matriculados, não melhorando, dessa forma, o acesso. A política pública que aumentou o acesso ao Ensino Superior público é a política de cotas (Lei nº 12.711/2012). Portanto as duas afirmativas estão falsas. O artigo 1º da Lei nº 14.914/2024 embasa tal justificativa: "Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos."

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.914-de-3-de-julho-de-2024-569928638>>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D".

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6133		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	23	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:
RECURSO

À comissão recursal

Questão 23:

A questão em análise solicita a identificação da afirmativa incorreta com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Vamos analisar as afirmativas detalhadamente:

Afirmativa I:

"Disponibilizar recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência, deve ser uma medida adotada nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior públicas e privadas."

Esta afirmativa está **CORRETA**, pois de acordo com a LDB e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), é dever das instituições de ensino proporcionar condições de acessibilidade a todos os alunos com deficiência, incluindo recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva nos processos seletivos e ao longo de sua permanência.

Afirmativa II:

"O atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, deve ser obrigatoriamente realizado na rede regular de ensino."

Esta afirmativa está **INCORRETA**, pois a LDB, em seu artigo 4º, inciso III, estabelece que o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve ser oferecido preferencialmente na rede regular de ensino, e não obrigatoriamente. A redação atual, dada pela Lei nº 12.796/2013, usa o termo "preferencialmente", indicando que, quando necessário, esses alunos podem ser atendidos em instituições ou serviços especializados, conforme as condições específicas do aluno ou da instituição.

Lei nº 9.394/96, Art. 4º, inciso III:

"... atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino..."

Afirmativa III:

"O atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas das instituições, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular." Esta afirmativa está **CORRETA**.

Lei nº 9.394/96, Art. 58, §2º:

"Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular."

Análise:

A redação da questão, ao se referir "aos educandos com deficiência", está de acordo com o que dispõe a LDB. A questão não se refere exclusivamente ou apenas aos educandos portadores de deficiência, ela discorre sobre um determinado grupo que tem direito ao acesso, não excluindo a possibilidade de outros grupos também terem benefício o benefício.

Por fim, a questão não está incorreta, pois ela afirma o direito dos educandos com deficiência ao atendimento especializado em determinadas condições, conforme a LDB. Portanto, a afirmativa III está em conformidade com o que estabelece a legislação, sendo correta.

Análise Final:

- Afirmativa I está correta.
- Afirmativa II está incorreta porque a LDB fala em atendimento preferencialmente na rede regular de ensino, e não obrigatoriamente.
- Afirmativa III está correta, pois a LDB prevê a possibilidade de atendimento especializado em classes ou serviços especializados quando não for possível a integração plena no ensino regular aos educandos com deficiência.

Requisição de Anulação:

Considerando a argumentação apresentada, solicito a anulação da questão, pois a afirmativa II está incorreta, e a formulação do gabarito não reflete corretamente o disposto na Lei nº 9.394/96 e na Lei nº 13.146/2015.

Referências:

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>

Situação

Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Afirmativa I (correta) fundamentada no Art. 30, Inciso IV, Lei 13.146/2015; Afirmativa II (incorreta), conforme o Art. 4, Inciso III da LDB, Lei 9.394/96 "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, [...], preferencialmente na rede regular de ensino;" (Grifo da banca) Afirmativa III (incorreta), conforme o Art. 58, § 2º da LDB, Lei 9.394/96: "§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, [...]". (Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6134		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Rio Paranaíba		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A lei 14.914/2024 estabelece diretrizes para a promoção e inclusão social e a permanência de estudantes em instituições de ensino superior públicas FEDERAIS, a lei não abrange por exemplo as públicas estaduais.
 As duas assertivas não incluem a esfera federal na afirmação, portanto são falsas.
 Gabarito deveria ser a letra d

Referências:

a própria lei 14.914/2024

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6135		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Alteração de Gabarito de D para A. Pelo gabarito oficial a seguinte alternativa seria verdadeira. "A avaliação da educação superior não tinha tanta centralidade durante o primeiro Governo Lula (2002 a 2005) como no governo que o precedeu, porque concorria com outras preocupações da agenda governamental como, por exemplo, a expansão da Rede Federal de ensino, por meio do REUNI." Há duas incoerências nessa alternativa que a torna falsa. A primeira delas é considerar que a avaliação da educação superior não tinha centralidade no primeiro governo Lula. Conforme Oliveira e Rothen (2024) destaca na página 4 de seu artigo, "Em 2002, assume o governo da nação, Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), do partido dos trabalhadores. Junto à mudança que acompanha a conjuntura político-eleitoral nacional, a avaliação da educação superior também vislumbra transformações. Ristoff e Giolo (2006) informam que a proposta de número 12 do programa político do então candidato à presidência da república para aquele pleito tratava exatamente de rever o vigente sistema de avaliação do governo anterior que se fundamentava no ENC e de implantar um sistema nacional de avaliação a partir do PAIUB. "A avaliação era considerada como um dos elementos relevantes tanto para garantir a qualidade do sistema quanto para promover a autonomia universitária" (Barreyro, 2004, p. 42)." A segunda incoerência é considerar que o REUNI foi anterior ao SINAES, quando na verdade a lei do SINAES foi promulgada em 2004 (ainda no primeiro mandato de Lula), enquanto o REUNI foi instituído pelo Decreto Nº 6.096, de 24 de abril de 2007 (segundo mandato de Lula). Além disso, uma das finalidades do SINAES, destacados no parágrafo primeiro do Art.1 da Lei nº 10.861, era orientar a expansão da oferta de vagas, indicando ser a avaliação um marco importante para modular essa expansão do sistema, conforme destacado da lei: "§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional."

Referências:

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm>. Acesso em: 07 abr. 2025

BRASIL. Decreto n. 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm>. Acesso em: 07 abr. 2025

OLIVEIRA, I. dos S.; ROTHEN, J. C.; Vinte anos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES no Brasil: trajetória, princípios, dilemas e tendências. In: Revista da Avaliação da Educação Superior. Campinas; Sorocaba, online, v. 29, e024013, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aval/a/p984HkkZqPmtT5sTBDS7mTD/?lang=pt>>.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa está correta, uma vez que reflete a análise apresentada por Oliveira e Rothen (2024), conforme indicado nas referências do edital. O enunciado destaca que, durante o primeiro Governo Lula, a agenda de avaliação da educação superior não ocupou posição de centralidade equivalente à verificada no governo anterior, de Fernando Henrique Cardoso (FHC), em razão da concorrência com outras prioridades governamentais, notadamente a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Ressalta-se que tal afirmação não nega a existência de iniciativas voltadas à avaliação durante o Governo Lula, mas apenas evidencia uma mudança de enfoque central. Dessa forma, a afirmativa está alinhada ao conteúdo teórico previsto na bibliografia da prova, motivo pelo qual indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6137		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	2	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A questão 2 tem mais de uma resposta correta. A alternativa "c) Estabelecimento de parcerias com empresas públicas e privadas para oferecer estágios remunerados aos estudantes" também é uma ação prevista para o apoio pedagógico discente que consta no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Viçosa (PDI/UFV) 2024-2029, como nos seguintes trechos: "Ademais, a PEC e as diretorias realizam a prospecção e divulgação de oportunidades de estágios, além de firmar convênios com entidades públicas e privadas para oferta de estágios aos estudantes da UFV e emitir certificados e atestados de participação" (p. 77); "apoiar programas que ofereçam estágio remunerado" (p. 110). O tema inclusive é um dos objetivos estratégicos do Eixo Temático 3: Extensão e Cultura: "Aumentar 50% o número de estágios internos e externos, curriculares e extracurriculares, para estudantes da UFV" (p. 43). Portanto, a questão deve ser anulada.

Referências:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFV) 2024-2029. Disponível em: <<https://ppo.ufv.br/2024-2029/>>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Ainda que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2029 inclua objetivos relacionados à criação de novos cursos, ao estabelecimento de parcerias para a oferta de estágios e a diversas outras metas e ações que, de forma direta ou indireta, impactam a trajetória acadêmica dos discentes, o foco do enunciado da questão recai especificamente sobre uma ação prevista para o apoio pedagógico discente. Nesse contexto, dentre as alternativas apresentadas, apenas a iniciativa de acompanhamento individualizado de estudantes pode ser compreendida como uma ação que se enquadra nesse escopo, razão pela qual mantém-se o entendimento originalmente adotado pela banca examinadora e indefere-se o pedido constante do recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6138		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão referente à Lei nº 14.914/2024 (PNAES), cuja alternativa considerada correta foi a letra A ("As duas assertivas são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira"). O enunciado da questão diz "analise as assertivas a seguir, considerando a Lei nº 14.914/2024 do PNAES". Solicito a anulação da questão por apresentar falta de precisão legal, ambiguidade e conteúdo desconexo da norma mencionada no enunciado. Embora a questão se refira à Lei nº 14.914/2024, as assertivas analisadas estão, na verdade, mais alinhadas com o conteúdo do Decreto nº 7.234/2010, que instituiu o PNAES em âmbito infralegal e vem sendo executado desde então. No trabalho de Ostis e colaboradores (2023), as informações acerca da PNAES são referentes ao Decreto nº 7.234/2010. Nenhuma referência fornecida no edital cita dados concretos de avaliação da PNAES (Lei 14914/2024).

Referências:

*Lei nº 14.914/2024
 *Decreto 7234/2010
 *OSTI, A.; FIOR, C.; CANAL, C. P. P.; ALMEIDA, L. S. (Orgs.). Ensino Superior: mudanças e desafios na perspectiva dos estudantes. São Carlos: Pedro & João Editores, 2023.
 *DIAS, C. E. S. B.; TOTI, M. C. da S.; SAMPAIO, H.; POLYDORO, S. A. J. (Orgs.). Os serviços de apoio pedagógico aos discentes no ensino superior brasileiro. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020.

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6139		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A questão 3 contém um erro, pois nenhuma resposta está correta. A primeira assertiva é falsa e a segunda é verdadeira. A primeira assertiva versa sobre o significado da Lei nº 14.914/2024: "I. A Lei nº 14.914/2024 estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social e a permanência de estudantes em instituições de ensino superior públicas através do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)". No entanto, Lei nº 14.914/2024 institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e não o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), como está na questão. O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) foi instituído anteriormente através do decreto nº 7.234/2010 e possui diferenças em relação a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Portanto, a questão deve ser anulada.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.914-de-3-de-julho-de-2024-569928638>>. Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6140		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	2	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

FUNDAMENTAÇÃO:

A resposta indicada para a questão 2, conforme gabarito disponibilizado no site da UFV em 06/04/2024, aponta para a alternativa "A" como opção correta, entretanto no tópico 4.1 Estímulo à permanência, mais especificamente no quarto parágrafo da página 147, o texto não apresenta ação prevista, ao contrário descreve uma ação consolidada no que tange às políticas para o apoio pedagógico discente na UFV.

No que se refere aos aspectos didático-pedagógicos e administrativos, os discentes da UFV contam com atendimento permanente e sistêmico por parte da Biblioteca, Registro Escolar e outras unidades administrativas, além dos orientadores acadêmicos e de comissões coordenadoras dos cursos de graduação e de pós-graduação, que os instruem e direcionam quanto à realização dos planos de estudos e demais necessidades voltadas à construção da sua trajetória formativa. A Orientação Acadêmica é realizada por docentes dos cursos que são designados para realizar um acompanhamento individualizado de estudantes ao longo da sua trajetória acadêmica (PDI/UFV 2024-2029, p. 147).

Os verbos empregados ao longo do quarto parágrafo: "contam", "instruem", "direcionam" preserva o valor semântico de uma ação do presente. Tais verbos conjugados no presente do indicativo reforçam uma narrativa de fatos existentes. No modo indicativo o presente é usado para indicar uma ação atual ou habitual, na sua certeza. "O uso do modo indicativo expressa fatos considerados reais, certos, verdadeiros" (DELMANTO; CARVALHO, 2018, p. 168, grifo das autoras).

O texto do PDI/UFV 2024-2029, especificamente neste tópico analisado, apresenta uma construção linguística que remonta aos fatos e conquistas da Universidade Federal de Viçosa no âmbito do atendimento pedagógico aos alunos. Assim, ao fazer uso deste tempo, inferimos tratar-se de uma enunciação relacionada ao momento presente e isso induz a marcação incorreta da alternativa.

Os verbos têm um papel importante na construção dos textos, sobretudo no âmbito de apresentação de metas, objetivos, estratégias e ações. Como definição de verbo, temos, em Cegalla (2001, p. 182), a "palavra que exprime ação, estado, fato ou fenômeno". Importante destacar que eles influenciam na interpretação e compreensão do texto. O modo como são utilizados altera o sentido e a proposta textual.

Entre o texto do PDI, o comando da questão e alternativa correta (conforme indicação da banca) há um equívoco sintático que induz o candidato ao erro. Ações previstas conforme o Dicionário Michaelis está no domínio de: "1. ato ou efeito de prever; antevisão, presciência e 2 Antecipação de algo que ainda não aconteceu; conjectura, suposição", entretanto o texto é ancorado com verbos no presente do indicativo.

Sabe-se que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) busca nortear o caminho a ser seguido pela Instituição, de forma a cumprir a sua missão e alcançar seus objetivos. Vislumbrando um horizonte de no mínimo cinco anos (conforme estabelece a Resolução CNE/CES 10/20022), é um documento que caracteriza a identidade da Instituição e em sua composição elementar constitui-se da filosofia de trabalho, a declaração da missão e o perfil institucional, as orientações para as diretrizes pedagógicas, as atividades acadêmicas e a infraestrutura que desenvolve e/ou pretende desenvolver nos anos de vigência, e ainda a programação para a oferta de curso. É muito comum as Instituições apresentarem aquilo que existe na Instituição e promover um resgate histórico de ações implementadas, como é o caso do tópico "Política de atendimento aos discentes" que integra o PDI da UFV. Assim, fica explicitado que o texto não apresenta uma "previsão" ou planejamento, mas uma ação concreta realizada para o apoio pedagógico do discente da Universidade.

PEDIDO:

Anulação da questão 2 tendo em vista o exposto acima.

Referências:

BRASIL. Resolução CNE/CES 10/20022.
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFV) 2024-2029. Disponível em: <https://ppo.ufv.br/2024-2029/>. Acesso em: 07 abr. 2025.
 DELMANTO, D.; CARVALHO, L. B. de. Português: conexão e uso. São Paulo: Saraiva, 2018.
 CEGALLA, D. P. Novíssima gramática da língua portuguesa. 44. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

Situação
Questão mantida

Análise:

O texto do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) contempla diversas ações que já são implementadas pela Instituição e que permanecerão em execução ao longo do período de vigência do plano (2024–2029). A continuidade dessas ações não as descaracteriza como parte integrante do planejamento institucional, tampouco invalida sua inclusão no documento, uma vez que sua manutenção é estratégica para o cumprimento dos objetivos institucionais. A existência prévia dessas ações, citadas no tempo presente, não invalida sua inclusão no planejamento institucional, não se podendo presumir que cada novo PDI deva contemplar apenas ações inéditas e distintas das já existentes, pois isso contraria a lógica da manutenção de práticas consolidadas e que se constituem como elemento legítimo de continuidade administrativa e pedagógica. Nesse sentido, o acompanhamento individualizado de estudantes, mesmo já sendo realizado no tempo presente, permanece como ação prevista no PDI, razão pela qual mantém-se o entendimento originalmente adotado pela banca examinadora e indefere-se o pedido constante do recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6141		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A questão 5 contém duas alternativas corretas. Além da alternativa "b) I, III e V", a alternativa "c) III, IV e V" também está correta, pois a afirmação "IV. Os dados demonstram um problema de trajetória dos estudantes da educação básica, visto que cerca da metade dos concluintes do ensino médio tem idade superior à recomendada" está correta, pois segundo os dados apenas 41% dos estudantes concluem o Ensino Médio no período esperado, apresentando trajetória na educação básica irregular.

Referências:

FUNDAÇÃO ITAU. A permanência escolar importa: Indicador de Trajetórias Educacionais. Disponível em: <<https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2024/03/FI-EstudoTrajetorias-Resultado.pdf>>. Acesso em 07. abr. 2025.

CNN BRASIL. Menos da metade dos estudantes brasileiros termina ensino médio na idade certa. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/menos-da-metade-dos-estudantes-brasileiros-termina-ensino-medio-na-idade-certa>>. Acesso em 07. abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa em questão foi considerada falsa, uma vez que não está em conformidade com os dados do Censo da Educação Básica de 2022. O referido Censo indica que cerca de 1/4 dos concluintes do ensino médio apresentavam idade superior à recomendada para essa etapa da educação, e não cerca da metade, como afirma a alternativa IV. Esse dado pode ser conferido no material de referência indicado no edital do certame. Ainda que o dado evidencie a existência de desafios na trajetória escolar dos estudantes, a superestimação da proporção compromete a precisão da afirmativa, justificando sua classificação como incorreta. Caso seja do interesse, é possível verificar uma referência adicional no vídeo de divulgação dos resultados do Censo da Educação Superior 2022 pelo INEP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tmRlshl-aQU&t=1322s>

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6142		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Recurso – Questão 08 – Técnico em Assuntos Educacionais

Solicitação: Alteração do gabarito da alternativa correta da questão 08 de letra D para letra A, ou anulação da questão por erro material na afirmativa 5.

Justificativa:

A alternativa considerada correta pela banca (letra D) apresenta a quinta afirmativa como verdadeira, no entanto, há um erro factual importante:

A afirmativa 5 diz:

“O SINAES, durante a gestão do ministro da educação Cristovam Buarque, foi elaborado por uma Comissão Nacional de Avaliação (CEA) composta majoritariamente por acadêmicos vinculados a universidades públicas.”

Essa informação não é precisa. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) foi instituído pela Lei nº 10.861/2004, e sua elaboração ocorreu após a saída de Cristovam Buarque do Ministério da Educação.

O projeto do SINAES foi conduzido na gestão do ministro Tarso Genro, que assumiu o MEC logo após Cristovam. A Comissão Especial de Avaliação (CEA) realmente teve papel fundamental na proposta do novo modelo, mas não foi coordenada ou idealizada durante a gestão de Buarque, como sugere a afirmativa.

Essa informação pode ser confirmada em fontes como:

- ROTHEN, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de. Avaliação da educação superior: entre o Provão e o SINAES – 20 anos de debates. Cadernos de Pesquisa, 2024.
- Documentos do próprio MEC e da legislação vigente.

Dessa forma, a afirmativa 5 deveria ser considerada falsa, o que alteraria a sequência correta para:

- V (1ª), F (2ª), F (3ª), F (4ª), V (5ª) ? Letra A como correta.

Solicita-se, portanto, a revisão do gabarito oficial da questão 08, com a devida retificação da alternativa correta para a letra A. Caso não seja possível essa alteração, solicita-se a anulação da questão devido à inconsistência da afirmativa 5 com os fatos históricos documentados.

Referências:

OLIVEIRA, João Ferreira de; ROTHEN, José Carlos.

SINAES, 20 anos: do sistema de avaliação da educação superior ao Sistema Nacional de Educação.

Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 54, 2024. DOI: 10.1590/198053149579

Situação
Questão mantida

Análise:

A afirmativa V apresenta-se correta ao indicar que o SINAES foi elaborado durante a gestão do ministro Cristovam Buarque, por meio da atuação da Comissão Especial de Avaliação (CEA), cuja composição era majoritariamente formada por acadêmicos vinculados a universidades públicas. A assertiva se limita a fazer essa constatação. Embora não se afirme que o processo tenha sido concluído nessa gestão, é imprescindível reconhecer a importância das ações institucionais e das etapas de elaboração desenvolvidas no período em questão. Conforme destacam Oliveira e Rothen (2024), a CEA foi instituída em abril de 2003 com o propósito de propor uma reformulação nos processos, instrumentos e políticas de avaliação da educação superior, orientando-se por uma perspectiva formativa e emancipatória. Tal proposta contrastava com o modelo anteriormente adotado, centrado em exames finais, como o Provão, implementado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6144		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Recurso contra o Gabarito da Questão 16 – Técnico em Assuntos Educacionais

Questão 16:

A questão solicita que o candidato assinale a(s) afirmativa(s) INCORRETA(S) entre as quatro apresentadas, com base na Lei nº 9.394/96 (LDB) e no texto de Soares e Pedroso (2016). O gabarito oficial considera a alternativa A (afirmativa I) como incorreta. Entretanto, a referida afirmativa está correta, conforme fundamento legal e bibliográfico:

Análise da afirmativa I:

"O reconhecimento da EJA como modalidade de ensino representa uma conquista histórica, uma vez que EJA passa a ter as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória."

Tal afirmativa está em conformidade com a LDB, que reconhece a Educação de Jovens e Adultos como modalidade da educação básica (art. 4º, VI e art. 37 da LDB). A legislação garante a oferta adequada à população que não teve acesso à escolarização na idade própria, e ainda assegura a equivalência de oportunidades e permanência na escola, conforme as condições dos educandos.

Além disso, autores como Soares e Pedroso (2016) ressaltam justamente a importância histórica do reconhecimento da EJA como modalidade, em substituição ao caráter emergencial e supletivo que a caracterizava anteriormente.

Portanto, solicita-se:

1. A revisão do gabarito oficial, uma vez que não há afirmativas incorretas entre as opções listadas;
2. Diante disso, solicita-se a anulação da questão, por ausência de alternativa que contenha corretamente a(s) afirmativa(s) incorreta(s), conforme exigido pelo enunciado.

Nestes termos, peço deferimento.

Cordialmente,

Renata Cristina Barbosa

Referências:

Referências:

- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- SOARES, Leôncio; PEDROSO, Rosângela. Educação de Jovens e Adultos: direito, diversidade e desafios contemporâneos. 2016.

Situação

Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a LDB, Lei nº 9.394/96 e Soares e Pedroso (2016). Considera-se que: as afirmativas II, III e IV estão corretas, conforme os respectivos fundamentos: II – Art. 24, § 2º da LDB, Lei 9.394/96; III – Soares; Pedroso, 2016, p. 2; IV – Art. 38, § 2º da LDB, Lei 9.394/96. A afirmativa I está incorreta, uma vez que a modalidade da EJA não possui as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória (dos 4 aos 17 anos de idade). Com base no Art. 37, § 1º, da LDB 9.394/96 "Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames", o qual abre a possibilidade de que oferta da EJA ocorra mediante cursos e exames de certificação. Com base na LDB 9.394/96, considera-se, ainda: o Art. 4º; Art. 5º, § 2º, § 4º. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6145		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Na questão 24, o gabarito está incorreto. A colocada como correta, a saber "c) Nos documentos oficiais, a EDH é tratada como conteúdo interdisciplinar, não incorporada em todas as áreas, havendo um longo caminho a ser percorrido para que os conteúdos teóricos e metodológicos dos direitos humanos integralizem a formação dos profissionais" não está correta. A alternativa está mal formulada, pois dá a entender que nos documentos oficiais, a Educação em Direitos Humanos (EDH) não é incorporada em todas as áreas, mesmo tratada como conteúdo interdisciplinar. O que Dibbern e Serafim (2023) afirmam é que "Apesar de estar garantida em documentos oficiais do governo federal, a educação em direitos humanos, tratada como um conteúdo interdisciplinar, não está incorporada em todas as áreas" (p. 4), tendo outro sentido. Além disso, a alternativa "d) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, representa um divisor de águas na promoção da EDH, uma vez que institui a cultura da paz, a prevenção e o combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying) nas escolas" está correta, como dizem nos seguintes trechos da Lei mencionada: "IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018); X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018); § 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino". A importância da LDB é ressaltada pelos autores na seção que aborda a história da EDH no Brasil: "Tais Parâmetros são baseados na "Lei de Diretrizes e Bases (LDB)" (Brasil, 1996, p. 10) que destaca, no artigo 27º, o seguinte "os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática (...)"". Portanto, o gabarito correto da questão deve ser modificado para a alternativa D.

Referências:

DIBBERN, T. A.; SERAFIM, M. P. A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: Um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos. Educação, 46(1), e37147. 2023. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/37147>>. Acesso em: 07. abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 07. abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6146		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	23	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Recurso contra o Gabarito da Questão 23 – Técnico em Assuntos Educacionais

Venho, respeitosamente, interpor recurso quanto ao gabarito da questão 23, que versa sobre o atendimento educacional especializado à luz da LDB e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A questão solicita que se identifiquem as afirmativas incorretas entre as três apresentadas. No entanto, o gabarito oficial indica a alternativa D (II e III), o que não está de acordo com o texto legal vigente.

Afirmativa III:

"O atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas das instituições, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular."

Essa afirmativa está correta, conforme o disposto no §1º do Art. 28 da Lei nº 13.146/2015:

"O atendimento educacional especializado para educandos com deficiência será realizado, prioritariamente, na rede regular de ensino, em classes comuns, ressalvados os casos em que, por razões de especificidades dos alunos ou das instituições, não for possível sua inclusão nas referidas classes."

Dessa forma, a afirmativa III respeita exatamente o que a lei determina e não pode ser considerada incorreta. A única afirmativa que apresenta um erro conceitual é a de número II, que afirma ser obrigatória a oferta do atendimento educacional especializado exclusivamente na rede regular, o que não encontra respaldo legal.

Sendo assim, solicita-se a anulação do gabarito oficial ou sua retificação para a alternativa B, que corresponde à única afirmativa incorreta.

Cordialmente,

Renata Cristina Barbosa

Referências:

1. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm

Art. 28, §1º:

2. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Art. 58, §1º:

3. MANTOAN, Maria Teresa Eglér.

Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?

São Paulo: Moderna, 2003.

4. GLAT, Rosana; BLANCO, Rosa Maria.

Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar.

Rio de Janeiro: Wak Editora, 2007.

5. ARANHA, Maria Salete Fábio.

Educação inclusiva: um paradigma em construção.

Revista Educação & Sociedade, Campinas, v. 22, n. 74, p. 15-39, jan./abr. 2001.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Afirmativa I (correta) fundamentada no Art. 30, Inciso IV, Lei 13.146/2015; Afirmativa II (incorreta), conforme o Art. 4, Inciso III da LDB, Lei 9.394/96 "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, [...], preferencialmente na rede regular de ensino;" (Grifo da banca) Afirmativa III (incorreta), conforme o Art. 58, § 2º da LDB, Lei 9.394/96: "§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, [...]". (Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6148		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Recurso contra o Gabarito da Questão 24– Técnico em Assuntos Educacionais

Solicitação: Alteração do gabarito da alternativa correta da questão 24, de letra D para letra C, ou anulação da questão.

Justificativa:

A questão solicita ao candidato que assinale a alternativa INCORRETA com base na obra de Dibbern e Serafim (2023) sobre a Educação em Direitos Humanos (EDH).

A alternativa C, marcada por este candidato, está correta, pois descreve adequadamente a realidade educacional brasileira no que se refere à EDH. É amplamente reconhecido, inclusive nos documentos oficiais como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que a EDH é um conteúdo transversal e interdisciplinar, mas ainda enfrenta desafios para sua efetiva incorporação nas práticas pedagógicas e na formação de professores. Por outro lado, a alternativa D, considerada correta pelo gabarito oficial, atribui à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96) conteúdos que não constam de forma explícita em seu texto. A LDB não menciona diretamente a cultura da paz, a prevenção ao bullying ou o termo “intimidação sistemática”. Esses temas aparecem de forma mais evidente na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e em normativas complementares, como a Lei nº 13.185/2015, que trata do combate à intimidação sistemática (bullying), e não na LDB.

Portanto, a alternativa D está incorreta, pois apresenta uma interpretação imprecisa e extrapolada da LDB, tornando-a incompatível com o comando da questão.

Diante do exposto, solicita-se a revisão da questão 24, com a correção do gabarito para a letra C (como correta, por ser a alternativa incorreta conforme solicitado) ou a anulação da questão, por conter erro de interpretação legal.

Atenciosamente,
Renata Cristina Barbosa

Referências:

1. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

2. BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying).

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

3. BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2006.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/educacao-em-direitos-humanos/planonacionaledh.pdf>

4. BRASIL. Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

MEC, 2018.

Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>

5. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CP nº 8/2012. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br>

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6149		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicito a anulação da questão 05, pois o gabarito oficial indica como correta a alternativa B (I, III e V). No entanto, a afirmativa IV também é verdadeira, conforme os dados do Censo da Educação Superior 2022, que demonstram que grande parte dos concluintes do ensino médio têm idade superior à faixa etária ideal (17 anos). Tal situação reflete um problema de trajetória escolar, como previsto na afirmativa IV. Dessa forma, quatro afirmações estão corretas (I, III, IV e V), o que não está representado em nenhuma das alternativas apresentadas. Por isso, a alternativa correta não existe, o que fere a lógica da questão de múltipla escolha. Diante disso, requero a anulação da questão, por ausência de alternativa totalmente correta, conforme previsto no edital do concurso.

Referências:

Solicito a anulação da questão 05, pois o gabarito oficial indica como correta a alternativa B (I, III e V). No entanto, a afirmativa IV também é verdadeira, conforme os dados do Censo da Educação Superior 2022, que demonstram que grande parte dos concluintes do ensino médio têm idade superior à faixa etária ideal (17 anos). Tal situação reflete um problema de trajetória escolar, como previsto na afirmativa IV. Dessa forma, quatro afirmações estão corretas (I, III, IV e V), o que não está representado em nenhuma das alternativas apresentadas. Por isso, a alternativa correta não existe, o que fere a lógica da questão de múltipla escolha. Diante disso, requero a anulação da questão, por ausência de alternativa totalmente correta, conforme previsto no edital do concurso.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa em questão foi considerada falsa, uma vez que não está em conformidade com os dados do Censo da Educação Básica de 2022. O referido Censo indica que cerca de 1/4 dos concluintes do ensino médio apresentavam idade superior à recomendada para essa etapa da educação, e não cerca da metade, como afirma a alternativa IV. Esse dado pode ser conferido no material de referência indicado no edital do certame. Ainda que o dado evidencie a existência de desafios na trajetória escolar dos estudantes, a superestimação da proporção compromete a precisão da afirmativa, justificando sua classificação como incorreta. Caso seja do interesse, é possível verificar uma referência adicional no vídeo de divulgação dos resultados do Censo da Educação Superior 2022 pelo INEP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tmRlshl-aQU&t=1322s>

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6150		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho, respeitosamente, solicitar a revisão e anulação do gabarito da questão nº 08, que trata da trajetória do modelo de avaliação da educação superior no Brasil.

O gabarito oficial assinala como correta a alternativa C (F-V-V-F-F). No entanto, essa alternativa apresenta diversas inconsistências históricas, como: O PARU, ao contrário do que indica a letra C, foi de fato um marco inicial na institucionalização da avaliação no Brasil, abrangendo instituições públicas e privadas, sendo, portanto, VERDADEIRO.

O PAIUB não foi desenvolvido no âmbito da SEB/MEC, mas sim da SESu/MEC, e por isso, a afirmativa é FALSA.

O Provão foi alvo de fortes críticas da comunidade acadêmica, sobretudo das universidades públicas, e não pode ser considerado mais democrático ou respeitador da autonomia universitária. A afirmativa é FALSA.

A afirmativa sobre o SINAES também está incorreta no gabarito, pois foi realmente elaborado por uma Comissão Especial composta majoritariamente por acadêmicos de instituições públicas, como consta em registros oficiais do MEC.

Assim, a única alternativa que contempla corretamente as afirmações verdadeiras e falsas, de acordo com a bibliografia pertinente, é a letra A (V-F-F-F-V). Solicito, portanto, a anulação da questão.

Referências:

Venho, respeitosamente, solicitar a revisão e anulação do gabarito da questão nº 08, que trata da trajetória do modelo de avaliação da educação superior no Brasil.

O gabarito oficial assinala como correta a alternativa C (F-V-V-F-F). No entanto, essa alternativa apresenta diversas inconsistências históricas, como: O PARU, ao contrário do que indica a letra C, foi de fato um marco inicial na institucionalização da avaliação no Brasil, abrangendo instituições públicas e privadas, sendo, portanto, VERDADEIRO.

O PAIUB não foi desenvolvido no âmbito da SEB/MEC, mas sim da SESu/MEC, e por isso, a afirmativa é FALSA.

O Provão foi alvo de fortes críticas da comunidade acadêmica, sobretudo das universidades públicas, e não pode ser considerado mais democrático ou respeitador da autonomia universitária. A afirmativa é FALSA.

A afirmativa sobre o SINAES também está incorreta no gabarito, pois foi realmente elaborado por uma Comissão Especial composta majoritariamente por acadêmicos de instituições públicas, como consta em registros oficiais do MEC.

Assim, a única alternativa que contempla corretamente as afirmações verdadeiras e falsas, de acordo com a bibliografia pertinente, é a letra A (V-F-F-F-V). Solicito, portanto, a anulação da questão.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa correta indicada no gabarito é a letra D (V - F - F - V - V) e não a alternativa C conforme consta no recurso, motivo pelo qual indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6151		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão (16), tendo em vista que ela apresenta duas afirmativas incorretas, contrariando o comando da questão que exige a identificação de “apenas” uma afirmativa incorreta.

Ao analisar a alternativa I, percebe-se que ela afirma:

“O reconhecimento da EJA como modalidade de ensino representa uma conquista histórica, uma vez que a EJA passa a ter as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória.”

Embora o reconhecimento da EJA como modalidade de ensino seja, de fato, uma conquista histórica, a afirmativa se torna incorreta ao afirmar que essa modalidade passa a ter as mesmas condições de oferta da educação básica obrigatória, o que não condiz com a realidade observada nem com os estudos da área. A EJA ainda enfrenta desigualdades estruturais, de financiamento e permanência quando comparada ao ensino regular obrigatório, conforme apontado por Soares e Pedroso (2016), pelo PNE e por diversos relatórios oficiais.

Além disso, a afirmativa III também se mostra incorreta, ao declarar que:

“A nomenclatura ‘Educação de Jovens e Adultos’ passou a ser adotada a partir da LDB, Lei nº 9.394/96, superando a concepção anterior do ensino supletivo.”

Tal afirmação não é precisa, pois o termo “Educação de Jovens e Adultos” já era utilizado antes da LDB de 1996, inclusive por documentos da década de 1980 e por organismos internacionais como a UNESCO. A LDB consolidou a nomenclatura, mas não foi responsável por sua adoção inicial, como sugere a afirmativa.

Diante disso, fica evidente que a questão apresenta duas afirmativas incorretas, o que gera ambiguidade e impossibilita a marcação de uma única resposta correta, conforme exigido pelo comando. Solicito, portanto, a anulação da questão, com base na ambiguidade e na presença de mais de uma afirmativa incorreta, o que prejudica a clareza, a objetividade e a isonomia do certame.

Referências:

Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão (16), tendo em vista que ela apresenta duas afirmativas incorretas, contrariando o comando da questão que exige a identificação de “apenas” uma afirmativa incorreta.

Ao analisar a alternativa I, percebe-se que ela afirma:

“O reconhecimento da EJA como modalidade de ensino representa uma conquista histórica, uma vez que a EJA passa a ter as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória.”

Embora o reconhecimento da EJA como modalidade de ensino seja, de fato, uma conquista histórica, a afirmativa se torna incorreta ao afirmar que essa modalidade passa a ter as mesmas condições de oferta da educação básica obrigatória, o que não condiz com a realidade observada nem com os estudos da área. A EJA ainda enfrenta desigualdades estruturais, de financiamento e permanência quando comparada ao ensino regular obrigatório, conforme apontado por Soares e Pedroso (2016), pelo PNE e por diversos relatórios oficiais.

Além disso, a afirmativa III também se mostra incorreta, ao declarar que:

“A nomenclatura ‘Educação de Jovens e Adultos’ passou a ser adotada a partir da LDB, Lei nº 9.394/96, superando a concepção anterior do ensino supletivo.”

Tal afirmação não é precisa, pois o termo “Educação de Jovens e Adultos” já era utilizado antes da LDB de 1996, inclusive por documentos da década de 1980 e por organismos internacionais como a UNESCO. A LDB consolidou a nomenclatura, mas não foi responsável por sua adoção inicial, como sugere a afirmativa.

Diante disso, fica evidente que a questão apresenta duas afirmativas incorretas, o que gera ambiguidade e impossibilita a marcação de uma única resposta correta, conforme exigido pelo comando. Solicito, portanto, a anulação da questão, com base na ambiguidade e na presença de mais de uma afirmativa incorreta, o que prejudica a clareza, a objetividade e a isonomia do certame.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a LDB, Lei nº 9.394/96 e Soares e Pedroso (2016). Considera-se que: as afirmativas II, III e IV estão corretas, conforme os respectivos fundamentos: II – Art. 24, § 2º da LDB, Lei 9.394/96; III – Soares; Pedroso, 2016, p. 2; IV – Art. 38, § 2º da LDB, Lei 9.394/96 A afirmativa I está incorreta, uma vez que a modalidade da EJA não possui as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória (dos 4 aos 17 anos de idade). Com base no Art. 37, § 1º, da LDB 9.394/96 “Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”, o qual abre a possibilidade de que oferta da EJA ocorra mediante cursos e exames de certificação. Com base na LDB 9.394/96, considera-se, ainda: o Art. 4º; Art. 5º, § 2º, § 4º. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6152		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	17	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão 17 do caderno de provas, que trata da obra de Porcaro (2020), uma vez que nenhuma das alternativas apresentadas corresponde corretamente à sequência de verdadeiro (V) e falso (F) conforme a obra citada no enunciado.

A sequência correta, com base na leitura atenta da obra, seria:

1. (F) – O NEAd - UFV atua com alfabetização, mas esse não é seu principal objetivo, como indica a afirmação.
2. (V) – A obra evidencia a desvalorização histórica da EJA e o olhar social preconceituoso.
3. (F) – Não há afirmação de que os educadores da EJA tenham “baixa autoestima”; o autor trata das condições adversas de trabalho, mas reconhece a dedicação desses profissionais.
4. (F) – A origem do NEAd - UFV não está ligada a um projeto para mil servidores, como citado.

Assim, a sequência correta seria F – V – F – F, que não consta entre as opções disponíveis.

Dessa forma, solicito a anulação da questão, por apresentar erro de formulação nas alternativas, tornando impossível ao candidato assinalar a resposta correta conforme os fundamentos da obra citada.

Referências:

Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão 17 do caderno de provas, que trata da obra de Porcaro (2020), uma vez que nenhuma das alternativas apresentadas corresponde corretamente à sequência de verdadeiro (V) e falso (F) conforme a obra citada no enunciado.

A sequência correta, com base na leitura atenta da obra, seria:

1. (F) – O NEAd - UFV atua com alfabetização, mas esse não é seu principal objetivo, como indica a afirmação.
2. (V) – A obra evidencia a desvalorização histórica da EJA e o olhar social preconceituoso.
3. (F) – Não há afirmação de que os educadores da EJA tenham “baixa autoestima”; o autor trata das condições adversas de trabalho, mas reconhece a dedicação desses profissionais.
4. (F) – A origem do NEAd - UFV não está ligada a um projeto para mil servidores, como citado.

Assim, a sequência correta seria F – V – F – F, que não consta entre as opções disponíveis.

Dessa forma, solicito a anulação da questão, por apresentar erro de formulação nas alternativas, tornando impossível ao candidato assinalar a resposta correta conforme os fundamentos da obra citada.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a referência citada no enunciado, considera-se: A segunda e a quarta afirmativas são Verdadeiras, conforme páginas 44 e 45, respectivamente. A primeira e a terceira afirmativas são Falsas, tendo em vista que: O principal objetivo do NEAd, atualmente, não está mais focado em apenas alfabetizar e escolarizar o educando adulto, mas também em proporcionar aos estagiários momentos de estudo e reflexões sobre a Educação de Jovens e Adultos, constituindo-se, portanto, em espaço de formação de educadores para a modalidade de EJA. (Porcaro, 2020, p. 47) Quanto à baixa autoestima, esta uma característica da maioria dos educandos da EJA, fazendo com que o professor necessite aprender a lidar com isso [...] (ibidem, p. 48) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6154		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	30	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Recurso contra o Gabarito da Questão 30– Técnico em Assuntos Educacionais

Venho por meio deste solicitar a revisão da Questão 30, com base em ambiguidade técnica e conceitual contida na afirmativa 4, a qual compromete a clareza e a objetividade exigidas em provas de concurso público.

A afirmativa 4 diz:

“Embora a UFV reconheça que as Atividades Complementares possibilitam aos discentes o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao exercício profissional, essas, por sua vez, não são reconhecidas como componentes curriculares nos cursos de graduação.”

Ocorre que essa afirmação contradiz a legislação educacional vigente, notadamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que em seu Art. 47, § 2º, afirma que as atividades complementares integram o currículo pleno dos cursos superiores. Ademais, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFV 2024-2029) também as reconhece como componentes curriculares obrigatórios, mesmo que de natureza mais flexível e com formas variadas de realização.

Portanto, ao afirmar que tais atividades “não são reconhecidas como componentes curriculares”, a questão incorre em imprecisão conceitual, o que pode induzir os candidatos ao erro, sobretudo os que conhecem a legislação educacional e os documentos institucionais da própria UFV.

Diante do exposto, solicito a anulação da questão 30 ou, alternativamente, a aceitação das alternativas A e B como corretas, por haver margem interpretativa legítima frente ao conteúdo abordado.

Atenciosamente,
Renata Cristina Barbosa

Referências:

1. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Art. 47, § 2º: "Os currículos dos cursos de educação superior deverão incluir obrigatoriamente, além das disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades complementares e, quando for o caso, estágios curriculares supervisionados." Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
2. Universidade Federal de Viçosa (UFV). Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024–2029. Disponível em: <https://www.pdi.ufv.br>
3. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CES nº 776/1997 e Resolução CNE/CES nº 01/2004. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br>

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Conforme o Plano de Desenvolvimento da Universidade Federal de Viçosa (PDI/UFV) 2024-2029, as afirmativas: segunda, terceira e quinta são Verdadeiras, conforme as redações constantes nas páginas 76-7. As afirmativas primeira e quarta são Falsas, uma vez que: A Pró-Reitoria de Ensino é responsável pelo planejamento, coordenação e registro das atividades inerentes aos estágios das licenciaturas. [...]. (PDI/UFV, 2024-2029, p. 76. Grifo da banca) As Atividades Complementares, por sua vez, são componentes curriculares [...]. (PDI/UFV, 2024-2029, p. 77) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6155		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Rio Paranaíba		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	25	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Levando em consideração o comando da questão 25, "Conforme os estudos de Lage e Lunardelli (2023) sobre a educação inclusiva, analise as assertivas a seguir":

I. As escolas especializadas e os prédios traduzem uma diferenciação que, muitas vezes, faz com que as pessoas com deficiência de percebam como pessoas necessitadas de ajuda.

III. O uso de termos como "pessoas especiais" ou "pessoas com necessidades especiais" fomenta a ideia de que a pessoa com deficiência é frágil, precisa de ajuda ou é uma coitada ou tadinha.

Os referidos itens supracitados podem ser corroborados na obra das autoras (2023, p.6 e p.13) quando se referem ao "modelo caritativo" e não em relação à "educação inclusiva" como um todo, como se observa no trecho

"Neste contexto" [grifo nosso], observa-se que são pessoas que têm à disposição transporte especial, escolas especializadas, prédios especiais.

Entretanto, como afirma a autora, essa diferenciação, muitas vezes, faz com que as pessoas com deficiências se percebam como pessoas necessitadas de ajuda, dependentes de caridade, entre outros aspectos (LAGE et al, 2023, p.6)

Compreendendo que existam outros modelos citados pelas autoras, a exemplo do modelo médico e do modelo social, para além de uma leitura da Lei nº 13.146 (2015), as barreiras para o acesso e inclusão da pessoa com deficiência devem ser eliminadas. Inclusive, em outras passagens da obra, principalmente ao tratar do modelo social, as autoras apontam para a eliminação dessas mesmas barreiras, na passagem

Ao concordar com esta afirmação França (2013) reforça a ideia de que o modelo social, ao compreender a deficiência como uma construção social, subsidiou a luta pela integração das pessoas com deficiência. Nesta direção, Augustin (2012) observa que o modelo social, aponta três barreiras principais enfrentadas pela pessoa com deficiência: as barreiras de acessibilidade, institucionais e atitudinais e que ao superá-las, acredita-se que haverá um impacto benéfico para toda a comunidade (LAGE, LUNARDELLI, 2023, p.8).

Ainda, na página 16 da mesma obra,

Percebe-se que há importantes instrumentos legais e normativos visando a inclusão, a participação e autonomia da pessoa com deficiência. No entanto, estes instrumentos podem ser redesenhados, sobretudo, no que tange em políticas públicas para que não sejam negligenciados. Ressalta-se os direitos da pessoa com deficiência, em encontrar condições viáveis (sem barreiras ou mesmo com resquícios de um processo histórico-cultural, por vezes, equivocado) possibilitando sua participação pessoal e social (Idem, p.16)

Diante do exposto, percebe-se que o enunciado solicita uma análise sobre a "educação inclusiva", embora na perspectiva das autoras, porém traz o recorte de apenas um dos modelos para que esta análise seja realizada de forma abrangente, tal como o faz nas alternativas II e IV. Nestes termos, solicito a anulação da questão.

Referências:

LAGE, Sandra R.M; LUNARDELLI, Rosane S.A.; KAWAKAMI, Tatiana T. O capacitismo e suas formas de opressão nas ações do dia a dia. Encontros Bibli, Florianópolis, v. 28, 2023.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão 25. O enunciado da questão solicita que sejam consideradas as afirmativas corretas, conforme os estudos de Lage e Lunardelli (2023). Considerando tais estudos, as assertivas I e III, consideradas corretas, estão presentes nas páginas 6 e 13, respectivamente. As assertivas II e IV, consideradas incorretas, não constam no artigo e não apresentam compatibilidade epistemológica com o referencial apresentado pelas autoras. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6158		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A Lei de cotas, além de universidades federais, refere-se apenas ao ensino técnico de nível médio. Não dispõe sobre o ensino médio em sua totalidade. A maior parte dos estudantes estudam nas redes estaduais de ensino em ensino médio e não ensino técnico médio. Além disso, a Lei de cotas dispõe de porcentagem de reserva de vagas para o público citado, mas relacionado a proporção dos mesmos na população da unidade da Federação (segundo IBGE) e não com relação ao número de concluintes do ensino médio. Também, a população parda e preta é maior no Norte e Nordeste (67,2% e 59,6%, respectivamente, em 2022) e a população preta é maior no Nordeste e a indígena no Norte que nas demais regiões. Assim, tal informação está mais relacionada à porcentagem populacional de tais grupos. Portanto, a informação dada não é um indicador importante relacionado a Lei de Cotas. Outro detalhe, é que a informação descrita no item III da questão 5 não consta nas Referências Bibliográficas do presente certame. Os dados apresentados não mencionam sobre tal grupo por Região e sim em relação a todo o país (separa por Regiões, Unidade da Federação, Raça/cor, etc). Foi encontrado em um site de busca, o censo escolar de 2023, afirmando que a maioria dos concluintes do ensino médio no Brasil são pretos e pardos (22 das 27 unidades da Federação).

Lei 12.711/2012: "Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências" (ref 1).

Lei 14.723/23: "Altera a Lei nº12.711 de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daquele que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública" (ref2).

"Segundo dados do Censo Escolar 2023, também realizado pelo Inep, o Brasil tem 7,6 milhões de matrículas no ensino médio. Desses, 6,4 são ofertados pelas redes estaduais. Somam 1,1 milhão de matrículas os cursos técnicos integrados, concomitantes ou normal magistério, o que representa 15% do total" (ref 3).

"A população parda foi o grupo com maior percentual na população residente da região Norte (67,2%). Também o Nordeste (59,6%) e o Centro-Oeste (52,4%) registraram números acima da média nacional. Já os percentuais do Sul (21,7%) e do Sudeste (38,7%) ficaram abaixo da média." (ref 4).

"De acordo com o Censo Escolar 2023, pretos e pardos são a maioria entre os concluintes do ensino médio em 22 das 27 unidades da Federação" (ref 5).

Referências:

1. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14723.htm
2. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm
3. <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202408/integrado-ao-ensino-tecnico-profissional-indice-da-educacao-basica-tende-a-subir>
4. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda#:~:>
5. [https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/novembro/pretos-e-pardos-juntos-sao-maioria-entre-concluintes-do-ensino-medio:text=Em%202022%2C%2035%2C7%25,Bahia%20\(22%2C4%25\)](https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/novembro/pretos-e-pardos-juntos-sao-maioria-entre-concluintes-do-ensino-medio:text=Em%202022%2C%2035%2C7%25,Bahia%20(22%2C4%25)).

Situação

Questão mantida

Análise:

A banca esclarece que a questão apresenta dados relacionados à distribuição racial dos concluintes do ensino médio por região do país, o que está diretamente vinculado à análise de políticas públicas de acesso à educação superior, em especial à Lei nº 14.723/2023 (Lei de Cotas). Observa-se, conforme os dados utilizados e que estão disponíveis no material de referência indicado no edital, que as regiões Norte e Nordeste concentram um número expressivo de concluintes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, ao passo que as regiões Sul e Sudeste apresentam percentuais significativamente inferiores desse público. Essa disparidade regional é um indicador relevante para o aperfeiçoamento e monitoramento das ações afirmativas, considerando que a citada legislação prevê critérios que levam em conta a autodeclaração racial associada à origem escolar (escola pública), entre outros fatores. Os indicadores mencionados contribuem para contextualizar os desafios e necessidades regionais na implementação da Lei de Cotas, refletindo o seu propósito de ampliar o acesso de grupos historicamente excluídos ao ensino superior público. Dessa forma, considera-se correta a alternativa apontada e improcedente a argumentação do recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6159		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Recurso – Pedido de Anulação da Questão 05 – Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Eu, Márcio Jardim Cunha, candidato ao cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, inscrição 941, venho, respeitosamente, solicitar a anulação da Questão 05, do caderno de provas do Edital nº 05/2024, com base nas considerações a seguir.

A questão trata da Meta 12 do Plano Nacional de Educação e dos dados mais recentes do Censo da Educação Superior de 2022 (INEP). O gabarito oficial assinala como correta a alternativa B (I, III e V), desconsiderando a Afirmação IV. No entanto, os dados oficiais demonstram que a IV também está correta. A afirmativa IV declara:

“Os dados demonstram um problema de trajetória dos estudantes da educação básica, visto que cerca da metade dos concluintes do ensino médio tem idade superior à recomendada.”

Segundo o Censo Escolar 2022 (INEP):

“Mais da metade dos concluintes do ensino médio superavam a idade ideal para conclusão dessa etapa, configurando distorção idade-série.”

Esse dado revela um problema real e documentado na trajetória escolar, como afirma a questão.

Diante disso, estão corretas as afirmativas I, III, IV e V, sendo a única incorreta a afirmativa II, que afirma equivocadamente que a meta de taxa líquida do PNE já foi atingida (o que não é verdade, pois ela estava em 20,5% em 2022).

Como não há alternativa que reflita corretamente essa combinação (I, III, IV e V corretas; apenas II incorreta), solicita-se a anulação da questão por ausência de alternativa válida.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Censo da Educação Superior 2022: divulgação dos resultados. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2022/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2022.pdf>. Acesso em: 03 set. 2024.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa em questão foi considerada incorreta, uma vez que não está em conformidade com os dados do Censo da Educação Básica de 2022. O referido Censo indica que cerca de 1/4 dos concluintes do ensino médio apresentavam idade superior à recomendada para essa etapa da educação, e não cerca da metade, como afirma a alternativa IV. Esse dado pode ser conferido no material de referência indicado no edital do certame. Ainda que o dado evidencie a existência de desafios na trajetória escolar dos estudantes, a superestimação da proporção compromete a precisão da afirmativa, justificando sua classificação como incorreta. Portanto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado. Segue uma referência adicional do vídeo de divulgação dos resultados do Censo de 2022 pelo INEP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tmRlshl-aQU&t=1322s>

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6160		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	23	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Recurso – Pedido de Anulação da Questão 23 – Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Eu, Márcio Jardim Cunha, candidato ao cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, inscrição 941, venho, respeitosamente, solicitar a anulação da Questão 23, do caderno de provas do Edital nº 05/2024, com base nos fundamentos a seguir.

A questão pede que se identifique a(s) afirmativa(s) incorretas, com base na LDB (Lei nº 9.394/96) e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A banca indicou como gabarito a alternativa D, considerando incorretas as afirmativas II e III. Contudo, a afirmativa III está juridicamente correta, como demonstrado abaixo:

A afirmativa III afirma que o atendimento educacional especializado poderá ser feito em escolas ou serviços especializados sempre que não for possível a integração nas classes comuns.

Tal formulação está expressa literalmente na LDB, Art. 59, II:

“Organização de classes, escolas ou serviços especializados, sempre que não for possível a integração do educando nas classes comuns de ensino regular.”

Ao considerar a afirmativa III como falsa, a banca incorre em erro material, o que compromete a validade da alternativa D como correta.

A única afirmativa incorreta, de fato, é a II, que afirma que o atendimento educacional especializado deve ser feito obrigatoriamente na rede regular, quando a LDB (Art. 58, §2º) e a LBI (Art. 28, §1º) estabelecem que isso deve ocorrer preferencialmente, não obrigatoriamente.

Dado que não há alternativa que contenha apenas a afirmativa II como incorreta, solicita-se a anulação da questão, por erro de julgamento e falta de alternativa compatível com a legislação educacional vigente.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 03 set. 2024.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Afirmativa I (correta) fundamentada no Art. 30, Inciso IV, Lei 13.146/2015; Afirmativa II (incorreta), conforme o Art. 4, Inciso III da LDB, Lei 9.394/96 "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, [...], preferencialmente na rede regular de ensino;" (Grifo da banca) Afirmativa III (incorreta), conforme o Art. 58, § 2º da LDB, Lei 9.394/96: "§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, [...]". (Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6161		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	28	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicito anulação da questão 28 por apresentar ambiguidade nas alternativas. A alternativa D (ações afirmativas no ensino superior) também pode ser considerada correta, pois o Pnaes é uma ação afirmativa que visa garantir equidade, permanência e inclusão no ensino superior. O PNES é conhecido como ação afirmativa no contexto da Educação Superior brasileira, fundamental para permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Diante disso, a questão se tornou confusa partindo do pressuposto da amplitude desse programa enquanto ação afirmativa.

Referências:

LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm. acesso em 7 de abril de 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. De acordo com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Art. 2º São objetivos da PNAES: I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal; II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos; VII - estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6162		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Para analisar as assertivas em relação à Lei nº 14.914/2024 do PNAES, podemos considerar os seguintes pontos:

I. A Lei nº 14.914/2024 realmente estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social e a permanência de estudantes em instituições de ensino superior públicas através do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), portanto a assertiva está correta.

II. A afirmação sobre a implementação das políticas de assistência estudantil previstas na Lei nº 14.914/2024, que sugere que elas têm contribuído significativamente para o aumento do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, é uma observação que pode ser discutida. Embora a lei tenha sido criada com o intuito de melhorar a inclusão e a permanência desses estudantes nas universidades públicas, a real eficácia e impacto dessas políticas podem variar dependendo de diversos fatores, como a adequação dos recursos, a gestão das políticas nas instituições e as condições socioeconômicas dos estudantes. Portanto, para validar a afirmação, seria necessário consultar dados e estudos que comprovem essa contribuição de forma significativa. A análise deve considerar tanto os avanços alcançados quanto os desafios que ainda existem na implementação das políticas de assistência estudantil. Considerando que o teor do artigo POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AGORA É LEI: REFLEXÕES PRELIMINARES ACERCA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA LEI 14.914/2024, o autor destaca que: “como proposta de política pública com caráter contínuo voltada à ampliação das condições de permanência dos alunos na educação superior, a Lei PNAES/2024 apresenta descontinuidades e ao mesmo tempo poucas inovações, além de não atender as principais reivindicações históricas quanto à previsão legal de recursos e fontes de financiamento, em relação a uma nítida definição de Assistência Estudantil, reforçando a perspectiva seletiva já existente, e previsão de equipes. Dessa forma, por estas reflexões preliminares, o que se percebe, é que a referida lei apresenta mais inseguranças quanto ao futuro das políticas de assistência estudantil do que garantias.”, corroborando para o argumento de que esta questão não justifica a primeira. Portanto, a assertiva a) As duas assertivas são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira e a questão deve ser anulada.

Respeitosamente, pede-se o deferimento deste recurso.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm

BORSATO, F. P.; MOREIRA, I. A. W.; ALVES, F. K.; MONTEIRO, V. A. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AGORA É LEI: REFLEXÕES PRELIMINARES ACERCA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA LEI 14.914/2024. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/2024/oral/03923.pdf>

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa “A” para a alternativa “D”, com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo “Programa” em vez de “Política”, contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa “D”

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6163		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	18	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Segundo o GABARITO C, o trecho foi retirado integralmente do artigo constante no conteúdo programático sugerido: "Iniciativas governamentais, em formato de campanhas, como a Campanha Nacional de Adolescentes e Adultos (1947-1963) e o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL - 1969-1985) imprimiram suas marcas nesse campo com a ideia de que qualquer um pode alfabetizar jovens e adultos, em curto tempo, sem necessitar de muita preparação."

No entanto, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, que além da LDB, é uma diretriz nacional e portanto deve ser considerada. Neste documento, versa o seguinte: "Em 1947, é lançada a Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, dirigida principalmente para o meio rural. Sob a orientação de Lourenço Filho, previa uma alfabetização em três meses e a condensação do curso primário em dois períodos de sete meses."

Reitero, ainda, que no artigo A Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos e a atuação de Lourenço Filho (1947-1950): A Arte da Guerra, o nome denominado para a referida campanha também menciona aquele citado na DCN, conforme segue: "A Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA) foi a primeira iniciativa governamental para a educação de jovens e adultos no Brasil. Promovida pelo Ministério da Educação e Saúde, a partir de 1947, tinha por objetivo levar a "educação de base" a todos os brasileiros iletrados, nas áreas urbanas e rurais."

Considerando que em outro trecho do artigo sugerido no conteúdo programático inclui o MOBRAL enquanto Programa Governamental divergente assim da consideração deste movimento no formato de campanha, conforme segue: "A política da oferta de EJA desse período é caracterizada pela formulação e implantação de Programas e Projetos como o Movimento Brasileiro de Educação (MOBRAL), o Programa Alfabetização Solidária (PAS), o Movimento de Alfabetização (MOVA), o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Todos esses programas governamentais têm sido objetos de pesquisas de mestrados e doutorandos da pós-graduação em nosso país."

Considerando os argumentos ora supracitados, entende-se que o termo utilizado pelo autor Campanha Nacional de Adolescentes e Adultos está incorreto, bem como o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) é caracterizado como Programa ao invés de Campanha, resta-nos somente a anulação da questão 18.

Respeitosamente, pede-se o deferimento deste recurso.

Referências:

SOARES, L. J. G. Formação de educadores na Educação de Jovens e Adultos (EJA): Alinhando contextos e tecendo possibilidades. Educação em Revista, vol. 32, núm. 4, pp. 251-268, 2016. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/journal/3993/399362348012/html/>> Acesso em 05 set. 2024.

COSTA, D. M. V. ARAÚJO, G. C. A CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS E A ATUAÇÃO DE LOURENÇO FILHO (1947-1950): A ARTE DA GUERRA. Disponível em: <https://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0126.pdf>

CURY, C. R. J. C. Parecer CEB 11/2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a referência citada no enunciado: Iniciativas governamentais, em formato de campanhas, como a Campanha Nacional de Adolescentes e Adultos (1947-1963) e o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL - 1969-1985) imprimiram suas marcas nesse campo com a ideia de que qualquer um pode alfabetizar jovens e adultos, em curto tempo, sem necessitar de muita preparação. O voluntariado, o aligeiramento, a precariedade, a improvisação e a ideia de que educar é preparar para o trabalho perduram até hoje nas formulações de ações para esse público. (Soares; Pedrosa, 2016, p. 1. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6164		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	26	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho respeitosamente interpor recurso para a questão 26. Solicito anulação, uma vez que todas as alternativas podem ser consideradas corretas. A letra D (Contribuir para o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico), se entrelaça ao 1º PRINCÍPIO... "I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo";

O que nos faz reconhecer que o Ensino Superior estimula o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

**CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Referências:

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturaais](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturaais.). acesso em 7 de abril de 2025.

Situação

Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. O enunciado da questão 26 fundamenta-se no Art. 43, da a LDB, Lei nº 9.394/96. Deste modo as alternativas A, B e C estão corretas, conforme os seguintes incisos do Art. 43: letra A (inciso VI); letra B (inciso II) e letra C (Inciso VII). A letra D é incorreta, uma vez que constitui finalidade do Ensino Médio, citada no Art. 35, Inciso III da mesma lei. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6165		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	26	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa D da questão 26.
 No entanto, salienta-se:
 CAPÍTULO IV
 DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
 Art. 43. A educação superior tem por finalidade:
 I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
 III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
 IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
 VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
 VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.
 (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015)

Logo, o que a alternativa D apresenta se entrelaça ao 1º princípio "I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo"; em que podemos reconhecer que o Ensino Superior estimula o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Referências:

O artigo IV do Capítulo IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)
 (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015)

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. O enunciado da questão 26 fundamenta-se no Art. 43, da LDB, Lei nº 9.394/96. Deste modo as alternativas A, B e C estão corretas, conforme os seguintes incisos do Art. 43: letra A (inciso VI); letra B (inciso II) e letra C (inciso VII). A letra D é incorreta, uma vez que constitui finalidade do Ensino Médio, citada no Art. 35, Inciso III da mesma lei. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indeferese, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6166		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	23	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicito a anulação da questão 23, uma vez que todas as alternativas apresentam informações incorretas. Sobre a afirmativa I -Disponibilizar recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência , deve ser uma medida adotada nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior públicas e privadas. (foi considerada correta, mas a lei não trata da permanência nesse contexto)

Lei nº 13.146/2015 garante a acessibilidade no ingresso, conforme:

Art. 30. Inciso I – “Nos processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior, públicas e privadas, deverão ser adotadas medidas de acessibilidade e disponibilização de recursos e ajudas técnicas necessários.”

Inciso IV- disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistida adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência.

Portanto, não há, na redação legal, menção à permanência nos cursos nesse contexto, o que torna a parte final da afirmação incorreta. O item vai além do que está previsto legalmente.

Referências:

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. acesso em 7 de abril de 2015.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Afirmativa I (correta) fundamentada no Art. 30, Inciso IV, Lei 13.146/2015; Afirmativa II (incorreta), conforme o Art. 4, Inciso III da LDB, Lei 9.394/96 "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, [...], preferencialmente na rede regular de ensino;" (Grifo da banca) Afirmativa III (incorreta), conforme o Art. 58, § 2º da LDB, Lei 9.394/96: "§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, [...]". (Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo	Nome	
6172	*****	
Campus	CPF	Passaporte
Campus Viçosa	*****	*****
Cargo / Curso		
Técnico em Assuntos Educacionais		
Gabarito	Questão	Prova
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais

Justificativa:

O gabarito divulgado apresenta como resposta correta a Letra D, considerando como verdadeira a seguinte assertiva: "A avaliação da educação superior não tinha tanta centralidade durante o primeiro Governo Lula (2002 a 2005) como no governo que o precedeu, porque concorria com outras preocupações da agenda governamental como, por exemplo, a expansão da Rede Federal de ensino, por meio do Reuni". Os autores Oliveira e Rothen (2024) trazem uma contextualização e uma avaliação positiva do SINAES, criado no ano de 2004, isto é, durante o período citado.

Referências:

OLIVEIRA, I. dos S.; ROTHEN, J. C.; Vinte anos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES no Brasil: trajetória, princípios, dilemas e tendências. In: Revista da Avaliação da Educação Superior. Campinas; Sorocaba, online, v. 29, e024013, 2024. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/aval/a/p984HkkZqPmtT5sTBDS7mTD/?lang=pt>>. Acesso em: 07 de abril de 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa está correta, uma vez que reflete a análise apresentada por Oliveira e Rothen (2024), conforme indicado nas referências do edital. O enunciado destaca que, durante o primeiro Governo Lula, a agenda de avaliação da educação superior não ocupou posição de centralidade equivalente à verificada no governo anterior, de Fernando Henrique Cardoso (FHC), em razão da concorrência com outras prioridades governamentais, notadamente a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Ressalta-se que tal afirmação não nega a existência de iniciativas voltadas à avaliação durante o Governo Lula, mas apenas evidencia uma mudança de enfoque central. Dessa forma, a afirmativa está alinhada ao conteúdo teórico previsto na bibliografia da prova, motivo pelo qual indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6173		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A Comissão Responsável pelo Edital nº 05/2024/PGP
Bambuú, 07 de abril de 2025.

Senhores,
Venho respeitosamente impetrar recursos contra questões constantes na prova para o cargo técnico em assuntos educacionais, conforme orientações do Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-administrativos.
Atenciosamente,

Gilberto Adriano Guimarães
Recurso - Edital nº05/2024/PGP
Gilberto Adriano Guimarães
Email: gguimaraesinfo@gmail.com
Número de Inscrição: 1026
Cargo Técnico em Assuntos Educacionais

03. Analise as assertivas a seguir, considerando a Lei nº 14.914/2024 do PNAES:

- I. A Lei nº 14.914/2024 estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social e a permanência de estudantes em instituições de ensino superior públicas através do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
II. A implementação das políticas de assistência estudantil previstas na Lei nº 14.914/2024 tem contribuído significativamente para o aumento do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas universidades públicas do Brasil. Está CORRETO o que se afirma em:
a) As duas assertivas são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira.
b) As duas assertivas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira.
c) A primeira assertiva é verdadeira e a segunda é falsa.
d) As duas assertivas são falsas.

A alternativa "a" está incorreta, pois, embora ambas as assertivas (I e II) estejam corretas em seu conteúdo, a segunda não justifica a primeira, conforme exige a estrutura da opção.

Análise da Assertiva I:

"A Lei nº 14.914/2024 estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social e a permanência de estudantes em instituições de ensino superior públicas através do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)."

Essa afirmação está correta. A Lei nº 14.914, de 4 de abril de 2024, institui o PNAES com o objetivo de contribuir para a permanência e inclusão de estudantes em situação de vulnerabilidade nas instituições públicas de ensino superior. Conforme consta no Art. 1º da referida Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), com a finalidade de ampliar as condições de permanência dos estudantes de instituições federais de ensino superior e de educação profissional, científica e tecnológica em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Fonte: Planalto – Lei nº 14.914/2024

Análise da Assertiva II:

"A implementação das políticas de assistência estudantil previstas na Lei nº 14.914/2024 tem contribuído significativamente para o aumento do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas universidades públicas do Brasil."

Essa assertiva também está correta, porém ela apresenta um juízo de valor e um dado empírico não diretamente decorrente da nova Lei, mas sim do histórico da política pública desde sua criação como programa (em 2008), agora transformada em lei. A assertiva trata de um efeito histórico e social da política, mas não justifica a existência nem a estrutura da Lei nº 14.914/2024, que se concentra em consolidar e normatizar a política de assistência estudantil. Assim, a segunda afirmativa complementa a primeira, mas não é uma justificativa direta para a instituição da Lei.

Conforme os critérios de lógica argumentativa exigidos para a letra "a", a segunda afirmação deveria explicar a razão de ser da primeira. No entanto, o aumento de acesso e permanência não é a justificativa jurídica ou formal da Lei, mas sim uma consequência de políticas anteriores, agora sistematizadas legalmente.

Conclusão:

Portanto, considerando os critérios de causalidade exigidos pela alternativa "a", o gabarito apresentado está incorreto, pois a segunda assertiva é verdadeira, mas não justifica a primeira, tornando a alternativa "b" a única correta.

Solicito, portanto, a revisão do gabarito da questão 03, com a substituição da alternativa "a" pela alternativa "b" como correta.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

BORSATO, F. P.; MOREIRA, I. A. W.; ALVES, F. K.; MONTEIRO, V. A. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AGORA É LEI: REFLEXÕES PRELIMINARES ACERCA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA LEI 14.914/2024. Acessado em Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/2024/oral/03923.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2025.

Situação

Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6176		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A questão 03 da prova apresenta duas assertivas sobre a Lei nº 14.914/2024 (PNAES). O gabarito oficial aponta a alternativa A como correta, afirmando que ambas as assertivas são verdadeiras e a segunda justifica a primeira. No entanto, há uma imprecisão conceitual nessa justificativa. A assertiva I trata do conteúdo legal da Lei nº 14.914/2024, enquanto a assertiva II trata de uma análise empírica do impacto da implementação da referida lei. A segunda não justifica diretamente a existência ou o conteúdo da primeira, mas sim apresenta uma consequência ou efeito possível da sua implementação.

Portanto, a alternativa correta deveria ser a letra B: "As duas assertivas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira". Dada a incoerência, solicita-se o ajuste do gabarito para a alternativa B ou a anulação da questão por vício na justificativa lógica da alternativa considerada correta.

Referências:

Lei nº 14.914/2024

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6177		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	2	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A questão solicita a identificação de uma ação “prevista” no PDI/UFV 2024–2029. No entanto, a alternativa A menciona uma ação que já está em execução na instituição: o acompanhamento individualizado de estudantes por Orientadores Acadêmicos.

O uso do termo “prevista” remete a algo que será realizado no futuro, e não a algo já implementado. Essa inadequação semântica compromete a clareza e objetividade da questão, pois pode levar o candidato a descartar a alternativa correta com base no tempo verbal utilizado.

Considerando que o PDI/UFV 2024–2029 já está em vigor desde o início de 2024, a alternativa A descreve uma ação em curso, e não apenas prevista. Assim, solicita-se a anulação da questão, em razão da ambiguidade do enunciado e da inadequação do termo utilizado.

Referências:

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)/UFV 2024–2029

Situação
Questão mantida

Análise:

O texto do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) contempla diversas ações que já são implementadas pela Instituição e que permanecerão em execução ao longo do período de vigência do plano (2024–2029). A continuidade dessas ações não as descaracteriza como parte integrante do planejamento institucional, tampouco invalida sua inclusão no documento, uma vez que sua manutenção é estratégica para o cumprimento dos objetivos institucionais. A existência prévia dessas ações, citadas no tempo presente, não invalida sua inclusão no planejamento institucional, não se podendo presumir que cada novo PDI deva contemplar apenas ações inéditas e distintas das já existentes, pois isso contraria a lógica da manutenção de práticas consolidadas e que se constituem como elemento legítimo de continuidade administrativa e pedagógica. Nesse sentido, o acompanhamento individualizado de estudantes, mesmo já sendo realizado no tempo presente, permanece como ação prevista no PDI, razão pela qual mantém-se o entendimento originalmente adotado pela banca examinadora e indefere-se o pedido constante do recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6180		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A questão não apresenta uma resposta que seja incorreta. Ao analisar a legislação destacada no cabeçalho da questão, a LDB, contata-se que o reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos como uma modalidade de ensino, dentro da Educação Básica (Seção V, do capítulo II). E a lei assegura em seu artigo 37, parágrafo primeiro que: " Art.37. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames" . Dessa forma, a EJA passa a ter, legalmente, as mesmas condições de oferta (pública e gratuita) que as demais modalidades de ensino da Educação Básica. O texto de Soares problematiza a formação docente para atuação na EJA, mas não explicita que as condições de oferta são distintas. Ademais, a formação docente deficiente é também um problema nos demais seguimentos da Educação Básica, não sendo exclusiva da EJA. Desse modo, a afirmação I da questão 16 da prova é também verdadeira, não havendo uma alternativa incorreta a ser assinalada.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 04 abr. 2025.

SOARES, L. J. G. Formação de educadores na Educação de Jovens e Adultos (EJA): Alinhavando contextos e tecendo possibilidades. Educação em Revista, vol. 32, núm. 4, pp. 251-268, 2016. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/journal/3993/399362348012/html/>>Acesso em 07 abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a LDB, Lei nº 9.394/96 e Soares e Pedroso (2016). Considera-se que: as afirmativas II, III e IV estão corretas, conforme os respectivos fundamentos: II – Art. 24, § 2º da LDB, Lei 9.394/96; III – Soares; Pedroso, 2016, p. 2; IV – Art. 38, § 2º da LDB, Lei 9.394/96 A afirmativa I está incorreta, uma vez que a modalidade da EJA não possui as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória (dos 4 aos 17 anos de idade). Com base no Art. 37, § 1º, da LDB 9.394/96 "Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames", o qual abre a possibilidade de que oferta da EJA ocorra mediante cursos e exames de certificação. Com base na LDB 9.394/96, considera-se, ainda: o Art. 4º; Art. 5º, § 2º, § 4º. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6181		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	26	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho por meio desta apresentar recurso contra a questão 26 da prova do concurso, a qual considero equivocada a resposta apresentada. 1. Fundamentação: A educação superior desempenha um papel crucial no desenvolvimento integral do educando, contribuindo não apenas para a aquisição de conhecimentos técnicos, mas também para a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. 2. Formação Ética: A educação superior tem a responsabilidade de promover não apenas a capacitação profissional, mas também a formação de cidadãos éticos e conscientes. Instituições de ensino superior devem incluir em sua grade curricular disciplinas que abordem a ética, a cidadania e a responsabilidade social, estimulando o aluno a refletir sobre seus valores e a importância de agir de forma ética em sua vida pessoal e profissional. 3. Desenvolvimento da Autonomia Intelectual. Através de metodologias de ensino que incentivem a pesquisa, a discussão em grupo e o debate, a educação superior fomenta a autonomia intelectual. Os alunos são desafiados a pensar criticamente e a tomar decisões informadas, habilidades fundamentais para um cidadão preparado para os complexos desafios da sociedade contemporânea. 4. Estímulo ao Pensamento Crítico: A educação superior deve promover um ambiente onde o pensamento crítico é valorizado. Ao questionar teorias, analisar diferentes perspectivas e formular argumentos, os alunos desenvolvem a capacidade de avaliar informações e tomar decisões fundamentadas. Essas habilidades são essenciais não apenas no âmbito acadêmico, mas em diversas situações da vida cotidiana. 5. Conclusão: Diante do exposto, solicito a anulação da questão nº 26, que não reflete adequadamente a importância da educação superior no aprimoramento do educando como pessoa humana.

Referências:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFV) 2024-2029. Disponível em: <<https://ppo.ufv.br/2024-2029/>>.
 Acesso em: 07 Abr. 2025.
<https://instituicao.fundacred.org.br/news/o-ensino-superior-e-o-desenvolvimento-de-uma-sociedade-justa>
 Acesso em: 07 Abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. O enunciado da questão 26 fundamenta-se no Art. 43, da a LDB, Lei nº 9.394/96. Deste modo as alternativas A, B e C estão corretas, conforme os seguintes incisos do Art. 43: letra A (inciso VI); letra B (inciso II) e letra C (Inciso VII). A letra D é incorreta, uma vez que constitui finalidade do Ensino Médio, citada no Art. 35, Inciso III da mesma lei. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6182		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	26	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A alternativa D ("Contribuir para o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico") não deveria ser considerada como resposta correta para a pergunta. Isso porque o texto apresentado está alinhado aos princípios e finalidades da educação superior, conforme disposto no Artigo 43 da LDB.

No inciso I do Artigo 43, está explícito que a educação superior tem como objetivo:
"estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo."

Além disso, no inciso VII, a legislação reforça que é finalidade da educação superior:
"promover a formação integral do educando, desenvolvendo sua autonomia intelectual e pensamento crítico."

Portanto, a alternativa D não se desvincula das finalidades estabelecidas pela LDB, sendo, na verdade, um ponto central da educação superior brasileira.

Argumento Complementar:

A questão incorretamente utiliza uma formulação textual que se encontra em total consonância com a legislação vigente, o que pode gerar confusão no entendimento dos candidatos. É possível que o texto da alternativa D tenha sido mal interpretado ou até retirado diretamente de outra seção normativa da educação, como princípios gerais da educação básica, mas sua essência está claramente relacionada às finalidades da educação superior.

Solicitação:

Revisão do gabarito oficial, reconhecendo a inadequação da alternativa D como resposta, e sugerindo a anulação da questão, visto que todas as alternativas apresentadas estão em conformidade com as finalidades gerais descritas no Artigo 43 da LDB.

Referências:

Brasil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

Cury, C. R. J. (2002). A Lei de Diretrizes e Bases e a Educação Brasileira. Editora Autêntica.

PNE (Plano Nacional de Educação), 2014-2024. Estratégias para a formação ética e pensamento crítico.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. O enunciado da questão 26 fundamenta-se no Art. 43, da LDB, Lei nº 9.394/96. Deste modo as alternativas A, B e C estão corretas, conforme os seguintes incisos do Art. 43: letra A (inciso VI); letra B (inciso II) e letra C (Inciso VII). A letra D é incorreta, uma vez que constitui finalidade do Ensino Médio, citada no Art. 35, Inciso III da mesma lei. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6183		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Prezada banca examinadora,
Venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão nº. 03 da prova objetiva do Concurso Público – Edital nº. 05/2024, Técnico em Assuntos Educacionais.

Segue a questão:

03. Analise as assertivas a seguir, considerando a Lei nº 14.914/2024 do PNAES:

I. A Lei nº 14.914/2024 estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social e a permanência de estudantes em instituições de ensino superior públicas através do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

II. A implementação das políticas de assistência estudantil previstas na Lei nº 14.914/2024 tem contribuído significativamente para o aumento do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas universidades públicas do Brasil. Está CORRETO o que se afirma em:

- a) As duas assertivas são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira.
- b) As duas assertivas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira.
- c) A primeira assertiva é verdadeira e a segunda é falsa.
- d) As duas assertivas são falsas.

A presente banca examinadora, em seu gabarito, considerou como correta a alternativa A: a) As duas assertivas são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira.

Ocorre que a alternativa A está errada, pois a primeira assertiva é verdadeira e a segunda é falsa.

De acordo com a LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), traz em seu Art. 1º : Fica instituída a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos. Ainda em seu Art. 2º : São objetivos da PNAES: I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal. (...)

Ou seja, a implementação das políticas de assistência estudantil previstas na Lei nº 14.914/2024 tem contribuído significativamente para a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas universidades públicas do Brasil.

A questão de políticas de acesso dos estudantes em situação de vulnerabilidade é prevista pela LEI Nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Em seu Artigo 1: Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita." (NR).

Ou seja, Lei nº 14.914/2024 do PNAES, tem o objetivo de melhorar as condições de permanência e conclusão dos estudantes em situação de vulnerabilidade, nas universidades públicas do Brasil. A questão do acesso é garantida na Lei pela LEI Nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ante ao exposto, faz-se necessária a alteração do gabarito preliminar, sendo considerada como correta a alternativa c) A primeira assertiva é verdadeira e a segunda é falsa.

Assim, solicito a revisão de referida questão, como sendo correta a alternativa C, de acordo com a argumentação correspondente.

Certa de contar com a atenção de Vossas Senhorias para a revisão deste recurso, despeço-me cordialmente.

Soraia Lourenço de Aquino.

Viçosa, 07 de abril de 2025.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.914-de-3-de-julho-de-2024-569928638>>. Acesso em 07/04/2025.

BRASIL. Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm>. Acesso em: 07/04/2025.

Situação

Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6184		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	21	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Motivo do Recurso: Divergência quanto à alternativa correta apontada no gabarito oficial.

Enunciado da Questão: Com base no trecho apresentado, a questão solicita a alternativa que preenche corretamente as lacunas relacionadas à Educação em Direitos Humanos (EDH), conforme Dibbern e Serafim (2023).

Justificativa do Recurso: A Educação em Direitos Humanos (EDH) é um processo que transcende a mera promoção da democracia, desenvolvimento e paz. Segundo referências acadêmicas e legislações nacionais, a EDH está amplamente ligada a valores como sociedade, democracia e cidadania, como bem mencionado na alternativa B.

No texto base apresentado, observa-se que a EDH aborda dimensões históricas, políticas e sociais relacionadas à educação e aos direitos humanos, tendo como eixo central a sociedade e seus direitos fundamentais, a democracia como valor norteador e a cidadania como prática. Essas são características intrínsecas ao conceito de EDH defendido por diversos autores, como:

Referência 1: Segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), a EDH tem como objetivo principal "a formação para a cidadania, promovendo uma sociedade mais justa, solidária e igualitária". Isso conecta diretamente a EDH à ideia de sociedade, democracia e cidadania (PNEDH, 2006).

Referência 2: Dibbern e Serafim (2023) destacam que "a EDH tem o propósito de educar para a vivência plena da cidadania, com base na democracia e no desenvolvimento da consciência coletiva." Assim, a alternativa B atende melhor aos princípios expostos pelos autores.

A alternativa A (gabarito oficial), ao mencionar "desenvolvimento" e "paz", não reflete plenamente os conceitos centrais da EDH, que estão diretamente relacionados à prática da cidadania e aos direitos humanos, como disposto na alternativa B.

Solicitação:

Revisão do gabarito, apontando a alternativa B como a mais adequada ou, caso isso não seja possível, solicito a anulação da questão, considerando que ambas as alternativas (A e B) apresentam fundamentos plausíveis, porém divergentes dependendo quanto o enfoque teórico adotado.

Referências:

Brasil. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Secretaria de Direitos Humanos, 2006.

Dibbern, L., & Serafim, M. Educação em Direitos Humanos. 2023.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, que em seu enunciado solicita a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho com base nos estudos de Dibbern e Serafim (2023) sobre o tema. Conforme as autoras: No que diz respeito ao seu aspecto formativo, Magendzo (2006) destaca que a EDH parte do reconhecimento de dimensões históricas, políticas e sociais da própria educação, baseando-se em valores e princípios relacionados aos direitos humanos em sua plenitude, além da sua correlação com a democracia, o desenvolvimento e a paz. (Dibbern; Serafim, 2023, p. 5. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6187		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A afirmativa do item II é passível de contestação. O uso da palavra “significativamente” passa a impressão de que se alcançou um elevado grau referente ao acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica em todas as universidades públicas do Brasil. A lei é muito importante, mas ainda há desafios a se enfrentar para que os seus objetivos sejam cumpridos com eficiência e assim, possam atingir e beneficiar o público ao qual ela se destina. Por isso, faz-se necessária a anulação dessa questão.

Referências:

Do edital: 1) CUNHA, M. I. da; RIBEIRO, G. M. (Orgs). Práticas pedagógicas na educação superior: desafios dos contextos emergentes. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2020 e 2) DIAS, C. E. S. B.; TOTI, M. C. da S.; SAMPAIO, H.; POLYDORO, S. A. J. (Orgs.). Os serviços de apoio pedagógico aos discentes no ensino superior brasileiro. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. Outros: 1) BORSATO, Francieli Piva; MOREIRA, Ivana Aparecida Weissbach; ALVES, Franciele Koehler; MONTEIRO, Valeria Aparecida. Política Nacional de Assistência Estudantil agora é lei: reflexões preliminares acerca da assistência estudantil a partir da promulgação da Lei 14.914/2024. In: ENPES, 18., 2024, Belém. Anais [...]. Belém: ABEPSS, 2024. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/2024/oral/03923.pdf> (p.5-16). 2) OLIVEIRA, M. A. M.; DEUS, L. A.; CAMPOS, M. S. Avaliação do PNAES sobre a permanência de estudantes beneficiados em um campus universitário público federal (p.14).

Situação

Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa “A” para a alternativa “D”, com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo “Programa” em vez de “Política”, contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa “D”

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6188		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho, respeitosamente, apresentar recurso quanto ao gabarito preliminar da questão nº 03, que trata da interpretação da Lei nº 14.914/2024. O gabarito considera ambas as sentenças como corretas, contudo, demonstram-se inadequadas e tecnicamente imprecisas, conforme fundamentação a seguir.

Assertiva I – "A Lei nº 14.914/2024 estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social e a permanência de estudantes em instituições de ensino superior públicas através do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)."

A afirmativa está incorreta por dois motivos principais:

1. Incorreção sobre a PNAES: A Lei nº 14.914/2024 não trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) como anteriormente conhecido e instituído pelo Decreto nº 7.234/2010. A referida lei cria uma nova Política Nacional de Assistência Estudantil, com o mesmo acrônimo (PNAES), porém com novos princípios, diretrizes e abrangência, constituindo uma política de Estado, não apenas uma continuidade do antigo programa. Portanto, não é tecnicamente correto afirmar que a lei estabelece diretrizes "através do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)".

2. Erro quanto ao alcance institucional: A Lei nº 14.914/2024 não se restringe apenas às instituições de ensino superior públicas, como afirma a sentença. Conforme o texto legal, a PNAES abrange instituições federais de ensino, o que inclui tanto instituições de ensino superior quanto de educação profissional e tecnológica, como os Institutos Federais e os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs). Portanto, restringir o escopo às universidades públicas é equivocado e reducionista, não refletindo o conteúdo da norma.

Assertiva II – "A implementação das políticas de assistência estudantil previstas na Lei nº 14.914/2024 tem contribuído significativamente para o aumento do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas universidades públicas do Brasil."

Esta afirmativa também está incorreta, pelos seguintes motivos:

1. Extrapolação de efeitos concretos: A Lei nº 14.914/2024 foi sancionada recentemente, em 03 de julho de 2024. Não há ainda comprovação oficial, dentro do texto legal, de que suas políticas "têm contribuído significativamente" para aumento de acesso e permanência de estudantes. A assertiva apresenta um juízo de valor com base em efeitos supostos, e não no conteúdo normativo da lei. A afirmativa incorre, assim, em conclusão precipitada.

2. Restrição indevida: A sentença restringe os efeitos da lei às universidades públicas, quando, na verdade, a lei se aplica a todas as instituições federais de ensino, o que inclui também Institutos Federais (IFs), CEFETs e outras unidades de educação profissional e tecnológica.

Conclusão:

Dessa forma, ambas as afirmativas apresentam interpretações equivocadas e extrapolam ou deturpam o conteúdo da Lei nº 14.914/2024, motivo pelo qual solicito a revisão do gabarito da questão nº 03, com o reconhecimento de que ambas as sentenças estão incorretas.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.914-de-3-de-julho-de-2024-569928638>>.

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6189		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho, por meio deste, apresentar recurso contra a questão 24 da prova do concurso, a qual considero a resposta do gabarito equivocada. 1. Fundamentação: Ao elaborar a questão não se levou em consideração a importância do tema abordado na alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394/96 que foi promovida pela Lei 13.663/2018. 2. Apresentação da Alteração Legislativa: A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9.394/96 passou por alteração, que servirá como reforço no combate ao bullying nas escolas. No dia 14 de maio foi criada a Lei 13.663/2018, que determina a inclusão na LDB, de medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência e a promoção de cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. A promulgação da Lei 13.663/2018 efetivamente altera a LDB 9.394/96 e introduziu a necessidade de que os estabelecimentos de ensino adotem medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, incluindo o bullying, no ambiente escolar. 3. Contextualização da Importância da Modificação: A inclusão dessas diretrizes na LDB é um avanço significativo no combate ao bullying e à promoção de um ambiente escolar seguro e respeitoso. Ressalte-se que a educação deve ir além da mera transmissão de conhecimento, devendo também fomentar valores de respeito, empatia e convivência pacífica. 4. Evidências e Exemplos: A implementação dessas medidas pode impactar positivamente o ambiente escolar. Por exemplo, a realização de campanhas de conscientização, formação de professores e criação de espaços de diálogo entre alunos, pais e a comunidade escolar são estratégias que podem ser alinhadas a essa nova diretriz. 5. Reforço da Responsabilidade das Escolas: Com a legislação atual, as escolas têm a responsabilidade legal de implementar programas que visem combater o bullying e promover a cultura de paz. Essa nova diretriz não só é um imperativo legal, mas também uma necessidade social, considerando os impactos psicológicos e sociais que a violência escolar acarreta. 6. Pressuposto da Atualização da Questão: Enfatizo que a questão que está sendo contestada não considerou as recentes mudanças legislativas, que devem ser levadas em conta em qualquer análise sobre políticas educacionais. A ausência dessa consideração pode resultar em uma interpretação incorreta da lei e de suas implicações práticas. 6. Conclusão: Finalizo o recurso solicitando a anulação da questão, com base na nova redação da LDB e na importância de reconhecer e aplicar as diretrizes que visam combater o bullying nas escolas. Reforço que a educação deve ser um espaço de acolhimento.

Referências:

LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018.
 Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm
 Acesso em: 07 Abr. 2025.
<https://www.camara.leg.br/noticias/538026-ENTRA-EM-VIGOR-LEI-DE-COMBATE-AO-BULLYING-NAS-ESCOLAS>
 Acesso em: 07 Abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6190		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

O quarto item da sequência de alternativas é falso porque não está de acordo com a análise de Oliveira e Rothen (2024). No texto de referência, consta novo governo, isto é, o governo Lula (que possuiu dois mandatos consecutivos). E, além disso, o REUNI é de 2007, ou seja, é do segundo mandato de Lula, e não do primeiro mandato. No quarto item da sequência de alternativas há apenas a citação do primeiro mandato de Lula. Logo, essa alternativa é falsa e por isso, a resposta correta deve ser a letra a e não a letra d.

Referências:

OLIVEIRA, I. dos S.; ROTHEN, J. C.; Vinte anos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES no Brasil: trajetória, princípios, dilemas e tendências. In: Revista da Avaliação da Educação Superior. Campinas; Sorocaba, online, v. 29, e024013, 2024. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/aval/a/p984HkkZqPmtT5sTBDS7mTD/?lang=pt> > (p.6)

Situação

Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa está correta, uma vez que reflete a análise apresentada por Oliveira e Rothen (2024), conforme indicado nas referências do edital. O enunciado destaca que, durante o primeiro Governo Lula, a agenda de avaliação da educação superior não ocupou posição de centralidade equivalente à verificada no governo anterior, de Fernando Henrique Cardoso (FHC), em razão da concorrência com outras prioridades governamentais, notadamente a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Ressalta-se que tal afirmação não nega a existência de iniciativas voltadas à avaliação durante o Governo Lula, mas apenas evidencia uma mudança de enfoque central. Dessa forma, a afirmativa está alinhada ao conteúdo teórico previsto na bibliografia da prova, motivo pelo qual indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6191		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Há duas questões incorretas, a letra C e D. A afirmação C foi extraída do texto de Dibbern e Serafim (2023), mas retirada do contexto utilizado no texto, sobretudo pela supressão da palavra "apesar" e pelo uso da vírgula após "Nos documentos oficiais". O uso dessa vírgula define "os documentos oficiais" como o local de tratamento da EDH. E neste lugar, nos documentos oficiais, a EDH é tratada interdisciplinarmente e incorporada a todas as áreas, a exemplo do artigo 26, parágrafo nono da LDB (9.394/1996): "Art.26 § 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino." Observe que o texto de Dibbern e Serafim (2023) p.4, reconhece que nos documentos oficiais a EDH está garantida interdisciplinarmente, mas assume que na prática, ainda há um longo caminho a percorrer: "Apesar de estar garantida em documentos oficiais do governo federal, a educação em direitos humanos, tratada como um conteúdo interdisciplinar, não está incorporada em todas as áreas, havendo um longo caminho a ser percorrido para que os conteúdos teóricos e metodológicos dos direitos humanos integralizem a formação dos profissionais." Portanto, a construção semântica da alternativa C, deixa a interpretação da afirmativa diferente da apresentada pelos autores Dibbern e Serafim (2023) e a torna incorreta também. A questão deve ser anulada.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 07 abr. 2025.

DIBBERN, T. A.; SERAFIM, M. P. A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: Um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos. Educação, 46(1), e37147. 2023. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/37147>>. Acesso em: 05 set. 2024.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6193		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Preliminarmente, reconhece-se que ambas as assertivas são verdadeiras. No entanto, a relação entre elas não é de justificativa, e sim de complementaridade.

A assertiva I trata da existência da Lei nº 14.914/2024 e de suas diretrizes legais, ou seja, um dado normativo.

Já a assertiva II aborda os efeitos e resultados práticos da implementação dessas diretrizes. Ela não justifica a criação da norma (como pede a lógica de justificativa entre as assertivas), mas sim relata uma consequência de sua execução.

A Lei nº 14.914/2024 estabelece, em seu texto normativo, diretrizes formais para a promoção da permanência e inclusão social no ensino superior, o que torna a primeira assertiva verdadeira. Já a segunda assertiva, embora igualmente verdadeira, trata dos efeitos práticos e desejáveis da implementação da política, o que é abordado em estudos como os do FONAPRACE, mas não constitui justificativa direta da criação da lei, como previsto em seu texto legal. Portanto, a relação entre as assertivas é de complementaridade, e não de causalidade direta.

Assim a alternativa correta, com base nos critérios clássicos de análise de assertivas em provas objetivas, seria a letra "b" – "As duas assertivas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira."

Solicita-se, portanto, a reconsideração do gabarito oficial e a consequente alteração da resposta correta da alternativa "a" para a alternativa "b".

Referências:

BRASIL. Lei nº 14.914, de 29 de março de 2024. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com o objetivo de promover condições de acesso, inclusão e permanência na educação superior pública federal para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14914.htm

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6196		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	30	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicito a anulação da questão 30 com base nas informações contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de Viçosa – 2024 a 2029.

Ao analisar detalhadamente cada afirmativa, observa-se que a única sequência correta é: V – F – V – F – V. No entanto, nenhuma das alternativas apresentadas corresponde a essa sequência, o que impossibilita que o candidato encontre uma opção correta, mesmo com pleno conhecimento do conteúdo.

Justificativa por item:

1ª afirmativa – VERDADEIRA: A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) é a responsável pela coordenação dos estágios de cursos de graduação, conforme descrito no PDI, e os estágios são formalizados pôr termo de compromisso entre UFV, estudante e parte concedente.

2ª afirmativa – FALSA: O PDI deixa claro que a PRE é responsável pela coordenação dos estágios de todos os cursos de graduação, e não apenas das licenciaturas. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) atua na parte de registros administrativos, e não na coordenação dos estágios de bacharelado.

3ª afirmativa – VERDADEIRA: De acordo com o PDI, o Serviço de Estágio da PEC (no campus Viçosa) e suas diretorias nos outros campi são responsáveis pelos registros dos estágios internos, externos e internacionais.

4ª afirmativa – FALSA: As Atividades Complementares são reconhecidas como componentes curriculares obrigatórios nos cursos de graduação da UFV, conforme estabelecido no próprio PDI.

5ª afirmativa – VERDADEIRA: Os exemplos listados na questão estão alinhados com as atividades complementares reconhecidas pelo PDI, incluindo projetos, eventos acadêmicos e disciplinas externas.

Dessa forma, a sequência correta é V – F – V – F – V, não contemplada em nenhuma das alternativas disponíveis. Solicito, portanto, a anulação da questão por ausência de alternativa correta.

Referências:

Sobre a coordenação dos estágios (afirmativas 1 e 2):

PDI 2024–2029 | Seção 4 – Ensino de Graduação

“A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) é responsável pela coordenação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação (licenciatura e bacharelado), incluindo o acompanhamento pedagógico dos mesmos

Sobre o papel da PEC nos registros dos estágios (afirmativa 3):

PDI 2024–2029 | Seção 7 – Extensão Universitária

“Na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), especificamente no Serviço de Estágio do campus Viçosa, e nas Diretorias de Extensão e Cultura dos campi Florestal e Rio Paranaíba, são feitos os registros dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, internos, externos e internacionais.”

Sobre Atividades Complementares como componente curricular (afirmativa 4):

PDI 2024–2029 | Seção 4 – Ensino de Graduação, subseção "Atividades Complementares"

“As Atividades Complementares são consideradas componentes curriculares obrigatórios nos cursos de graduação e objetivam ampliar o universo de experiências dos estudantes na formação acadêmica e profissional.”

Sobre exemplos de Atividades Complementares (afirmativa 5):

PDI 2024–2029 | Seção 4 – Ensino de Graduação, subseção "Atividades Complementares"

“São consideradas Atividades Complementares: participação em projetos de extensão, monitoria, iniciação científica, projetos culturais, eventos acadêmicos, cursos complementares, disciplinas em outras instituições e outras ações vinculadas à formação do estudante.”

Referência Geral:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV). Plano de Desenvolvimento Institucional da UFV – PDI 2024–2029. Viçosa: UFV, 2023. Disponível em: <https://www.pdi.ufv.br>.

Situação

Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Conforme o Plano de Desenvolvimento da Universidade Federal de Viçosa (PDI/UFV) 2024-2029, as afirmativas: segunda, terceira e quinta são Verdadeiras, conforme as redações constantes nas páginas 76-77. As afirmativas primeira e quarta são Falsas, uma vez que: A Pró-Reitoria de Ensino é responsável pelo planejamento, coordenação e registro das atividades inerentes aos estágios das licenciaturas. [...]. (PDI/UFV, 2024-2029, p. 76. Grifo da banca) As Atividades Complementares, por sua vez, são componentes curriculares [...]. (PDI/UFV, 2024-2029, p. 77) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indeferese, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6197		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

O gabarito coloca a afirmativa IV como falsa: IV - Os dados demonstram um problema de trajetória dos estudantes da educação básica, visto que cerca da metade dos concluintes do ensino médio tem idade superior à recomendada. Porém essa afirmativa é correta, tornando a questão 6 sem resposta adequada. A idade recomendada para conclusão do Ensino Médio é 17 anos, conforme Art.4 da LDB: Art. 4º: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade". De maneira semelhante, os dados divulgados pelo INEP no Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024, considera que: A Meta 3 do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece dois objetivos educacionais destinados à população de 15 a 17 anos de idade: i) assegurar que, até 2016, o acesso à escola seja universalizado; e ii) que a taxa líquida de matrículas no ensino médio alcance 85% até 2024. Para monitorar o cumprimento dessa meta, são empregados dois indicadores:

- Indicador 3A: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica.
- Indicador 3B: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.

Em linhas gerais, essa meta expressa dois objetivos complementares. O primeiro é de que os jovens de 15 a 17 anos concluam a escola ou a frequentem, independentemente da série em que se encontram; trata-se, portanto, de uma taxa de atendimento escolar que desconsidera a adequação entre a idade e a etapa de ensino. Em seguida, a meta traz um segundo objetivo relativo à taxa líquida de matrículas dos jovens de 15 a 17 anos, isto é, que essa população frequente ou conclua o ensino médio. Portanto, a diferença entre os dois indicadores reside no fato de que o segundo restringe a análise da frequência escolar aos jovens no ensino médio, ao passo que o primeiro indicador é mais abrangente e considera a frequência à escola a despeito da etapa escolar." Analisando a LDB e esse trecho do relatório é possível afirmar que a idade adequada para a conclusão do ensino médio é 17 anos. Nos dados do Censo da Educação Superior de 2022, 58,5% dos concluintes do Ensino Médio tinham 18 anos ou mais, enquanto 41,5% estavam na idade escolar recomendada de 17 anos. Essa análise dos documentos citados no cabeçalho da questão permite afirmar que a afirmativa IV é verdadeira, portanto não há solução adequada à questão, o que justifica sua anulação.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Censo da Educação Superior 2022: divulgação dos resultados. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2022/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2022.pdf>. Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf>. Acesso em: 03 set. 2024.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa em questão foi considerada incorreta, uma vez que não está em conformidade com os dados do Censo da Educação Básica de 2022. O referido Censo indica que cerca de 1/4 dos concluintes do ensino médio apresentavam idade superior à recomendada para essa etapa da educação, e não cerca da metade, como afirma a alternativa IV. Esse dado pode ser conferido no material de referência indicado no edital do certame. Ainda que o dado evidencie a existência de desafios na trajetória escolar dos estudantes, a superestimação da proporção compromete a precisão da afirmativa, justificando sua classificação como incorreta. Portanto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado. Segue uma referência adicional do vídeo de divulgação dos resultados do Censo de 2022 pelo INEP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tmRlshl-aQU&t=1322s>

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6198		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	23	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

"§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular." Dessa forma, o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, está de acordo com o artigo citado. A confusão pode estar presente no "atendimento especializado" e "aos educandos com deficiência", porém, ambos são verdades pois todo atendimento aos educandos é especializado, ou seja, precisa de qualificação, além disso, o artigo se refere aos "educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação". A sentença relatar apenas a deficiência, não invalida a frase. Portanto, não há alternativa correta para a resposta.

Referências:

Art. 58 da Lei nº 9.394

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Afirmativa I (correta) fundamentada no Art. 30, Inciso IV, Lei 13.146/2015; Afirmativa II (incorreta), conforme o Art. 4, Inciso III da LDB, Lei 9.394/96 "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, [...], preferencialmente na rede regular de ensino;" (Grifo da banca) Afirmativa III (incorreta), conforme o Art. 58, § 2º da LDB, Lei 9.394/96: "§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, [...]". (Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6199		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	28	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho, por meio desta, apresentar recurso contra a questão 28 da prova do concurso, a qual considero equivocada. A questão apresentada parece confundir os conceitos de ações afirmativas com outras políticas educacionais mais amplas. Embora seja verdade que as ações afirmativas têm como objetivo democratizar o acesso à educação superior e garantir a permanência dos estudantes, essas metas não se restringem apenas a esse conjunto de políticas. 1. Democratização da Educação: Este é um objetivo mais amplo que envolve não apenas as ações afirmativas, mas também políticas de inclusão social, financiamento estudantil e melhoria da infraestrutura das instituições de ensino. A democratização abrange iniciativas que visam garantir que grupos historicamente marginalizados, como negros, indígenas e pessoas de baixa renda, tenham acesso à educação de qualidade. 2. Permanência e Conclusão dos Cursos: As condições de permanência dos estudantes na educação pública envolvem diversas áreas, como assistência estudantil, programas de mentoria, apoio psicológico e acadêmico, e ações de acolhimento. Essas iniciativas são essenciais para garantir que os alunos não apenas ingressem na universidade, mas que também consigam concluir seus cursos com êxito. 3. Minimização das Desigualdades Sociais e Regionais: A redução das desigualdades vai além das ações afirmativas, englobando políticas de desenvolvimento regional, investimentos em infraestrutura nas regiões mais carentes e estratégias que visam a inclusão de populações vulneráveis em diversos aspectos da vida acadêmica e comunitária. 4. Formação, Extensão e Pesquisa: A formação e a pesquisa são componentes fundamentais do ensino superior que podem ser impulsionados por políticas de assistência estudantil, mas não se limitam a elas. A extensão universitária também desempenha um papel vital na integração da academia com a sociedade, promovendo o desenvolvimento comunitário e a formação de cidadãos críticos e engajados. 5. Conclusão: Portanto, afirmar que democratizar e garantir as condições de permanência dos estudantes é um objetivo exclusivo das ações afirmativas no ensino superior é um equívoco. Essas metas são interligadas e devem ser tratadas de maneira holística, considerando as diversas esferas e políticas que contribuem para a formação de um sistema educacional mais justo e inclusivo. Finalizo o recurso solicitando a anulação da questão.

Referências:

LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024 Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). <https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/L14914.pdf> Acesso em: 07 Abr. 2025.
 Normativas Assistência Estudantil e Ações Afirmativas. <https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/normativas-assistencia-estudantil-e-acoes-afirmativas>. Acesso em: 07 Abr. 2025.
 LEI Nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 07 Abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. De acordo com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Art. 2º São objetivos da PNAES: I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal; II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos; VII - estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo	Nome	
6200	*****	
Campus	CPF	Passaporte
Campus Viçosa	*****	*****
Cargo / Curso		
Técnico em Assuntos Educacionais		
Gabarito	Questão	Prova
1	23	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais

Justificativa:

Venho, por meio deste, apresentar recurso contra a questão 23 da prova do concurso, a qual considero a resposta do gabarito equivocada. Com base na análise das legislações mencionadas, é correto afirmar que a disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva é uma obrigação das instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece a inclusão como um princípio fundamental da educação, enquanto a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reforça a importância de garantir às pessoas com deficiência o acesso e a permanência em instituições de ensino por meio de adaptações e recursos adequados. Dessa forma, a afirmação contida nas afirmativas está correta. As instituições devem atender as solicitações de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, respeitando as necessidades e escolhas dos candidatos com deficiência, para assegurar um ambiente educacional inclusivo e equitativo. Portanto, se o gabarito do concurso indicar que essa afirmativa é falsa ou incorreta, tal posição deve ser contestada com base nas legislações citadas, que claramente respaldam a necessidade de promover acessibilidade nos processos seletivos e no ambiente educacional como um todo. Finalizo o recurso solicitando a anulação da questão

Referências:

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996
 Texto compilado
 (Vide Decreto nº 3.860, de 2001)
 (Vide Lei nº 10.870, de 2004)
 (Vide Adin 3324-7, de 2005)
 (Vide Lei nº 12.061, de 2009)
 Regulamento Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 07 Abr. 2025.
 LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.
 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 07 Abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Afirmativa I (correta) fundamentada no Art. 30, Inciso IV, Lei 13.146/2015; Afirmativa II (incorreta), conforme o Art. 4, Inciso III da LDB, Lei 9.394/96 "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, [...], preferencialmente na rede regular de ensino;" (Grifo da banca) Afirmativa III (incorreta), conforme o Art. 58, § 2º da LDB, Lei 9.394/96: "§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, [...]". (Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6201		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

As duas assertivas da questão 3 estão erradas, pois:

A assertiva I não restringe a finalidade da referida lei para estudantes matriculados nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, conforme se depreende do entendimento de toda a Lei 14.914/24. Os Arts. 1º e 2º expressam como sendo finalidade e objetivos da PNAES atender a estudantes da educação pública federal. Em cada programa instituído pela PNAES, está expresso (Arts. 5º; 8º; 11, par. único; 15; 18; 20; 22; 24; 26; 28 e 30) a destinação dos programas a estudantes matriculados na educação pública federal. A referida lei prevê a extensão de tal política a instituições públicas dos Estados, DF e Municípios, somente se houver disponibilidade orçamentária, deixando claro que é uma exceção.

Já a assertiva II menciona que as políticas referidas na Lei 14.914/2024 têm contribuído para o acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade, no entanto, tais políticas atendem estudantes que já estão matriculados nas instituições de educação pública federal, sendo objetivo da PNAES a permanência e conclusão desse público nos respectivos cursos e, não, o acesso.

Em resumo, a assertiva I erra ao generalizar o escopo de abrangência da lei para todas instituições públicas e; a assertiva II erra ao mencionar que a PNAES promove o acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade, quando na verdade ela atua contribuindo com a permanência e conclusão desses estudantes nos respectivos cursos em que estão matriculados.

Sendo assim, o gabarito correto para a questão é a letra: "d) As duas assertivas são falsas."

Diante do exposto, peço a troca de gabarito da questão 3 para a letra d.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei no 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm>. Acesso em: 07/04/2025.

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6204		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, reconhece a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos como modalidade de ensino, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola. Com base em Soares e Pedrosa (2016) e na legislação vigente, analise as afirmativas a seguir:

- I. O reconhecimento da EJA como modalidade de ensino representa uma conquista histórica, uma vez que EJA passa a ter as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória.
- II. Os sistemas de ensino devem dispor sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.
- III. A nomenclatura "Educação de Jovens e Adultos" passou a ser adotada a partir da LDB, Lei nº 9.394/96, superando a concepção anterior do ensino supletivo.
- IV. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos da EJA por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames. Está INCORRETO o que se afirma apenas em:
 - a) I.
 - b) III.
 - c) I e IV.
 - d) II e IV.

Prezados membros da Banca de Examinadora,

Tendo em vista o gabarito da questão 16, o qual traz como resposta correta a alternativa "A", afirmando que apenas o item "I" com opção incorreta, peço a alteração do gabarito para alternativa "C", uma vez que o item "IV" também está incorreto.

I. O reconhecimento da EJA como modalidade de ensino representa uma conquista histórica, uma vez que EJA passa a ter as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória. (Essa afirmativa está incorreta, pois a EJA não passou a ter reconhecimento e condições equivalentes à educação básica.)

II. Os sistemas de ensino devem dispor sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando. (Essa afirmativa também está correta, pois a legislação prevê que os sistemas de ensino devem garantir essa oferta.)

III. A nomenclatura "Educação de Jovens e Adultos" passou a ser adotada a partir da LDB, Lei nº 9.394/96, superando a concepção anterior do ensino supletivo. (Essa afirmativa está correta, já que a LDB realmente trouxe essa mudança na nomenclatura.)

IV. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos da EJA por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames. (Essa afirmativa pode ser considerada incorreta, pois a EJA não se limita apenas à aferição por exames, e a legislação enfatiza a valorização de diferentes formas de conhecimento.)

Assim, peço a alteração do gabarito para alternativa "C".

Referências:

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: . Acesso em: 03 set. 2024

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a LDB, Lei nº 9.394/96 e Soares e Pedroso (2016). Considera-se que: as afirmativas II, III e IV estão corretas, conforme os respectivos fundamentos: II – Art. 24, § 2º da LDB, Lei 9.394/96; III – Soares; Pedroso, 2016, p. 2; IV – Art. 38, § 2º da LDB, Lei 9.394/96 A afirmativa I está incorreta, uma vez que a modalidade da EJA não possui as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória (dos 4 aos 17 anos de idade). Com base no Art. 37, § 1º, da LDB 9.394/96 “Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”, o qual abre a possibilidade de que oferta da EJA ocorra mediante cursos e exames de certificação. Com base na LDB 9.394/96, considera-se, ainda: o Art. 4º; Art. 5º, § 2º, § 4º. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6205		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

a questao aponta como alternativa incorreta a opção "D" que afirma que a lei 9.394/1996 representa um divisor de aguas na promoção da EDH, uma vez que institui a cultura da paz, a prevenção ao combate a todos os tipos de violencia, especialmente a intimidación sistemática (bullying) nas escolas. Porém, essa lei pode, sim ser considerada um marco na EDH já que em seu artigo 2 afirma que a educação tem por finalidade, dentre outros, o preparo do educando para o exercicio da cidadania, e de acordo com a Constituição Federal de 1988 isso implica em respeito mútuo e dignidade da pessoa humana; a garantia de que "ninguem será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" conforme está no artigo 5, inciso III. Isso também fica explicito no Art. 2, inciso IV da lei 9.394/1996 sendo um dos principios da educação o respeito a liberdade e apreço a tolerância. Portanto, uma das formas de se motivar a paz, o combate a todos os tipos de violencia e especialmente o bullying é promover a cidadania, representando, assim, um divisor de águas na promoção da EDH.

Referências:

Leis de Diretrizes e Bases da Educação nacional - lei 9.394/1996
 Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6206		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	21	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Conforme Dibbern e Serafim (2023), a Educação em Direitos Humanos (EDH) deve ser compreendida como um processo educativo capaz de prevenir violações, bem como de informar e fazer conhecer os direitos pelos quais todos somos sujeitos. Com base nos estudos sobre o tema, as autoras afirmam que “a EDH parte do reconhecimento de dimensões históricas, políticas e sociais da própria educação, baseando-se em valores e princípios relacionados aos direitos humanos em sua plenitude, além da sua correlação com _____, _____ e _____”. A alternativa que preenche, CORRETA e respectivamente, as lacunas do trecho acima é:

- a) a democracia; o desenvolvimento; a paz.
- b) a sociedade; a democracia; a cidadania.
- c) a educação; a dignidade; a humanidade.
- d) a saúde; a cultura; a educação.

Prezados membros da Banca de Examinadora,

Tendo em vista o gabarito da questão 21, o qual traz como resposta correta a alternativa “D”, peço a anulação do gabarito uma vez que a alternativa “A” também é uma resposta possível.

- a) a democracia; o desenvolvimento; a paz.

Esses elementos estão frequentemente associados à Educação em Direitos Humanos, pois promovem um ambiente que respeita e valoriza os direitos de todos os indivíduos.

Assim, peço a anulação da questão por haver duas possíveis respostas.

Referências:

DIBBERN, T. A.; SERAFIM, M. P. A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: Um panorama sobre os fundamentos e normativos. Educação, 46(1), e37147. 2023. . Acesso em: 05 set. 2024.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão que em seu enunciado solicita a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho com base nos estudos de Dibbern e Serafim (2023) sobre o tema. Conforme as autoras: No que diz respeito ao seu aspecto formativo, Magendzo (2006) destaca que a EDH parte do reconhecimento de dimensões históricas, políticas e sociais da própria educação, baseando-se em valores e princípios relacionados aos direitos humanos em sua plenitude, além da sua correlação com a democracia, o desenvolvimento e a paz. (Dibbern; Serafim, 2023, p. 5. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6207		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Conforme o gabarito, a resposta correta para essa questão é a alternativa: A) As duas assertivas são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira.

Contudo, a segunda afirmativa não justifica a primeira. O que justifica de fato a primeira assertiva são os objetivos da Lei nº 14.914/2024, conforme o artigo nº 2:

Art. 2º São objetivos da PNAES:

- I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos;
- III - reduzir as taxas de retenção e de evasão na educação pública federal;
- IV - contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico, de inclusão social pela educação e de diplomação dos estudantes;
- V - apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países;
- VI - estimular a participação e o alto desempenho de estudantes em competições, em olimpíadas, em concursos ou em exames de natureza esportiva e acadêmica;
- VII - estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil."

Sendo assim, a alternativa correta para a questão seria letra B) As duas assertivas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira.

Referências:

BRASIL. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6208		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

O texto da questão foi escrito de modo equivocado, até mesmo mais errôneo que ambíguo. Ao optar pela escrita "Nos documentos oficiais, a EDH é tratada como conteúdo interdisciplinar, não incorporada em todas as áreas", a banca direcionou o candidato a interpretar que a EDH, em documentos oficiais, não é incorporada em todas as áreas, o que, de fato, é errôneo e torna a questão com duas opções possíveis. Justificativa gramatical: "Chama-se de aposto a um substantivo ou expressão equivalente que modifica um núcleo nominal" (Bechara, 2009, p. 456). O a EDH é, no caso, o núcleo modificado pela expressão "não incorporada em todas as áreas", que funciona como aposto explicativo. De modo similar temos: "João de Castro, vice-rei da Índia, empenhou os cabelos..." "João de Castro, quando vice-rei da Índia, empenhou os cabelos..." (Bechara, 2009, p. 457), "Paulinho, amigo, tirou-o da dificuldade" e "Paulinho, porque amigo, tirou-o da dificuldade" (Bechara, 2009, p. 458). Em "a EDH é tratada como conteúdo interdisciplinar, não incorporada em todas as áreas, havendo um longo caminho a ser percorrido", a afirmação "não incorporada em todas as áreas" explica o conceito do termo fundamental "EDH, sendo marcada por pausa, indicada por vírgula ou por sinal equivalente (Bechara, 2009, p. 456). Esse erro de escrita fica evidente quando comparado com o texto de referência "Apesar de estar garantida em documentos oficiais do governo federal, a educação em direitos humanos, tratada como um conteúdo interdisciplinar, não está incorporada em todas as áreas, havendo um longo caminho a ser percorrido" (Dibbern; Serafim, 2023). O uso de "Apesar de estar garantida", com "apesar de", declara "que um obstáculo, real ou suposto, não impedirá ou modificará a declaração da oração principal" (Bechara, 2009, p. 327). Ou seja, há "garantida em documentos oficiais", mas se trata de um obstáculo que não impede a afirmação "não está incorporada em todas as áreas". Ao mudar a oração concessiva (Apesar de) por uma adverbial (Nos documentos oficiais), altera-se as relações sintáticas no enunciado, fazendo com que o sentido posto por Dibbern e Serafim (2023) fosse alterado e tornasse a questão com duas alternativas incorretas. Diante do exposto, peço a anulação da questão 24.

Referências:

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 37ª ed. rev., ampl. e atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

DIBBERN, T. A.; SERAFIM, M. P. A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: Um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos. Educação, 46(1), e37147. 2023. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/37147>>. Acesso em: 08 abr. 2025

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6209		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	23	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A alternativa correta é: b) III.

Vamos analisar cada afirmativa com base na LDB (Lei nº 9.394/96) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146/2015):

I. Correta

De acordo com a LBI (art. 30, §1º), nos processos seletivos de ingresso e permanência em instituições de ensino públicas e privadas, devem ser disponibilizados recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência. Isso garante a igualdade de condições nos processos de avaliação.

II. Correta

A LDB (art. 58, §1º) afirma que o atendimento educacional especializado (AEE) é uma modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, e deve ser gratuito, preferencialmente na rede regular de ensino. Isso foi reforçado pela LBI, que determina que a oferta de AEE deve ocorrer no contraturno escolar, de forma complementar ou suplementar ao ensino regular.

? III. Incorreta

A afirmativa está incorreta porque:

A LBI (art. 28, inciso II) e a LDB (art. 58) não preveem que o AEE deva ser realizado “em classes ou escolas especializadas” sempre que a inclusão não for possível.

Pelo contrário, a inclusão nas classes comuns do ensino regular é a regra. A educação especial não substitui a escolarização regular, e a matrícula em escola especial só deve ocorrer em caráter absolutamente excepcional, com base nos direitos do estudante e sempre priorizando a inclusão.

Referências:

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Afirmativa I (correta) fundamentada no Art. 30, Inciso IV, Lei 13.146/2015; Afirmativa II (incorreta), conforme o Art. 4, Inciso III da LDB, Lei 9.394/96 "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, [...], preferencialmente na rede regular de ensino;" (Grifo da banca) Afirmativa III (incorreta), conforme o Art. 58, § 2º da LDB, Lei 9.394/96: "§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, [...]". (Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6215		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	21	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

O enunciado considerou Dibbern e Serafim (2023) como autoras da afirmativa, sendo que elas citaram Magendzo (2006) na página 5. Logo, a alternativa correta (letra a) diz respeito ao texto de Magendzo (2006) e não de Dibbern e Serafim (2023), como consta no enunciado.

Referências:

DIBBERN, T. A.; SERAFIM, M. P. A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: Um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos. Educação, 46(1), e37147. 2023. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/37147>>

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão que em seu enunciado solicita a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho com base nos estudos de Dibbern e Serafim (2023) sobre o tema. Conforme as autoras: No que diz respeito ao seu aspecto formativo, Magendzo (2006) destaca que a EDH parte do reconhecimento de dimensões históricas, políticas e sociais da própria educação, baseando-se em valores e princípios relacionados aos direitos humanos em sua plenitude, além da sua correlação com a democracia, o desenvolvimento e a paz. (Dibbern; Serafim, 2023, p. 5. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6219		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

O gabarito está errado, pois considera que as duas assertivas são verdadeiras. No entanto, a assertiva II é falsa. Segundo a questão da prova, a assertiva diz que:

“II. A implementação das políticas de assistência estudantil previstas na Lei nº 14.914/2024 tem contribuído significativamente para o aumento do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas universidades públicas do Brasil.”

Nessa assertiva, é pontuado que o PNAES contribui para o aumento do acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade, porém isso não está correto, pois o PNAES tem como finalidade ampliar e garantir as condições de permanência e conclusão dos cursos de educação superior. O PNAES não possui políticas para o acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas universidades públicas do Brasil.

Para justificar minha consideração, cito abaixo a finalidade e os objetivos do PNAES, retirada da LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024. É possível perceber que não se referem ao acesso, e sim a permanência e conclusão de estudantes nas universidades públicas do Brasil.

“Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos.”

“Art. 2º São objetivos da PNAES:

- I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos;
- III - reduzir as taxas de retenção e de evasão na educação pública federal;
- IV - contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico, de inclusão social pela educação e de diplomação dos estudantes;
- V - apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países;
- VI - estimular a participação e o alto desempenho de estudantes em competições, em olimpíadas, em concursos ou em exames de natureza esportiva e acadêmica;
- VII - estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil.”

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa “A” para a alternativa “D”, com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo “Programa” em vez de “Política”, contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa “D”

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6221		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	15	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Essa questão está ambígua e precisa ser anulada. O gabarito considera que a assertiva II é falsa. Porém, a forma com que essa assertiva está escrita, leva o leitor a uma interpretação de que a assertiva é verdadeira. A assertiva diz:

II. A diversificação do perfil dos estudantes, decorrente do processo de expansão das universidades de massa nos países em desenvolvimento, fez com que as instituições adotassem os serviços de assuntos estudantis a partir da prevalência do modelo tradicional de universidade europeia, que considera os estudantes deste nível de ensino já adultos e prontos para a vida universitária.

No momento que se adotou os serviços de assuntos estudantis nos países em desenvolvimento, a prevalência nas universidades desses países era o modelo tradicional da universidade europeia, o que torna a afirmativa verdadeira. Ou seja, a assertiva diz: "a partir da prevalência do modelo tradicional de universidade europeia", essa parte torna a afirmativa verdadeira, pois a prevalência nas universidades era do modelo tradicional europeu. A assertiva estaria falsa se estivesse escrito: "fez com que as instituições adotassem os serviços de assuntos estudantis seguindo o modelo tradicional de universidade europeia".

Como justificativa da minha colocação, abaixo está trecho do livro Dias e Sampaio(2020) que fala da prevalência do modelo tradicional europeu:

Página 402:

"Estimulados pelo crescimento e diversidade das populações estudantis a partir de meados do séc. XX, e em resposta a movimentos estudantis, as instituições acadêmicas passaram a tentar compreender a saúde mental e as demandas sociais dos seus estudantes, tendo os serviços de assuntos estudantis desempenhado papel importante para o sucesso acadêmico dos estudantes. Eles apontam que o modelo tradicional de universidade europeia se espalhou ao redor do mundo, seja por imposição colonial ou escolha, e que estas instituições se preocupavam pouco com seus estudantes por já considerá-los adultos e prontos, além do universo ser majoritariamente masculino, pequeno e de uma elite das sociedades."

Referências:

DIAS, C. E. S. B.; TOTI, M. C. da S.; SAMPAIO, H.; POLYDORO, S. A. J. (Orgs.). Os serviços de apoio pedagógico aos discentes no ensino superior brasileiro. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020.

Situação
Questão mantida

Análise:

No recurso, alega-se que a redação da afirmativa poderia levar o leitor a interpretá-la como verdadeira. Contudo, é fundamental esclarecer que cabe ao candidato fazer uma análise crítica e interpretativa das assertivas, com base na bibliografia recomendada, avaliando sua veracidade ou falsidade. De acordo com o gabarito, a afirmativa II foi corretamente considerada falsa. Os próprios autores citados afirmam que, "nos países em desenvolvimento, essa diversificação do público estudantil se estende para grupos até então sub representados, como mulheres, jovens de populações rurais, minorias étnicas e/ou religiosas, entre outros. Portanto, é no bojo da expansão dos sistemas nacionais de ensino superior e em resposta à diversificação de seu público que emergem e se desenvolvem os serviços de assuntos estudantis, cujo modelo prevalecente é o norte-americano" (p. 36). Isso demonstra que o modelo tradicional de universidade europeia mencionado na afirmativa não corresponde ao adotado de forma predominante nas universidades de massa. Assim, a classificação da afirmativa II como falsa está adequada, razão pela qual o recurso é indeferido.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6222		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Prezados,

O item I afirma que: "Os dados indicam que 43,4% da população nesta faixa etária não frequenta o ENSINO MÉDIO..."

Porém, o texto do Censo da Educação Superior 2022 diz: "Nos dados gerais, 43,4% não frequenta o ensino SUPERIOR..."

No lugar de ensino superior está ensino médio e isso faz o candidato suspeitar de que o item I não está Correto.

Assim, solicito a nobre Banca deferimento ao recurso.

Referências:

<https://horadopovo.com.br/censo-da-educacao-superior-alerta-para-expansao-desenfreada-do-ensino-a-distancia-privado/#:~:text=Os%20dados%20foram%20divulgados%20pelo%20Minist%C3%A9rio%20da,dados%20gerais%2C%2043%2C4%20n%C3%A3o%20frequenta%20o%20ensino>

chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2022/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2022.pdf

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora esclarece que a afirmativa está correta com base nos dados do Censo da Educação Superior de 2022, conforme material de referência indicado no edital do certame e que informa que 43,4% dos jovens de 18 a 24 anos não frequentam o ensino superior, mas já concluíram o ensino médio. Esses indivíduos representam um público potencial para o ingresso na educação superior. Portanto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado. Caso seja do interesse, é possível verificar uma referência adicional no vídeo de divulgação dos resultados do Censo da Educação Superior 2022 pelo INEP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tmRlshl-aQU&t=1322s>

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6223		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A questão 5 apresenta mais de uma alternativa correta, sendo possíveis dois gabaritos: letras B e C. Esta afirmativa pode ser justificada pelo fato das informações contidas nas opções I, III, IV e V estarem corretas, sendo a única opção errada a de número II.

A resposta fornecida pelo gabarito oficial (letra B) indica que apenas as alternativas I, III e V estão corretas, considerando a alternativa IV como incorreta. Porém, a alternativa IV afirma o seguinte: “Os dados demonstram um problema de trajetória dos estudantes da educação básica, visto que cerca da metade dos concluintes do ensino médio tem idade superior à recomendada.”

Essa afirmação está correta e é respaldada tanto pelos dados do Censo da Educação Superior 2022 quanto pelas metas e avaliações do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014).

Segundo esses documentos e levantamentos relacionados:

Um dos grandes problemas da trajetória educacional no Brasil é a distorção idade-série, que faz com que muitos alunos concluem o ensino médio com idade superior à recomendada (que seria até os 17 anos). Dados apontam que cerca de metade dos concluintes do ensino médio têm 19 anos ou mais, o que evidencia repetência ou abandono escolar em algum momento da trajetória.

Isso tem consequências diretas para o cumprimento de metas do PNE, como:

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final da vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos.

Além disso, o Censo Escolar da Educação Básica 2022 apresenta a seguinte distribuição etária por etapas de ensino:?

Anos iniciais do ensino fundamental: 6 a 10 anos de idade.?

Anos finais do ensino fundamental: 11 a 14 anos de idade.?

Ensino médio: 15 a 17 anos de idade.

Portanto, solicito que a referida questão seja anulada, ou que os dois gabaritos (letras B e C) sejam considerados como corretos.

Referências:

Censo da Educação Superior 2022

Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014)

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa em questão foi considerada incorreta, uma vez que não está em conformidade com os dados do Censo da Educação Básica de 2022. O referido Censo indica que cerca de 1/4 dos concluintes do ensino médio apresentavam idade superior à recomendada para essa etapa da educação, e não cerca da metade, como afirma a alternativa IV. Esse dado pode ser conferido no material de referência indicado no edital do certame. Ainda que o dado evidencie a existência de desafios na trajetória escolar dos estudantes, a superestimação da proporção compromete a precisão da afirmativa, justificando sua classificação como incorreta. Portanto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado. Segue uma referência adicional do vídeo de divulgação dos resultados do Censo de 2022 pelo INEP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tmRlshI-aQU&t=1322s>

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6224		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A análise das assertivas demonstra que ambas são verdadeiras, mas não há relação de justificativa entre elas. A assertiva I é um fato normativo, baseado no Art. 1º da Lei nº 14.914/2024, que define as diretrizes do PNAES para inclusão social e permanência de estudantes vulneráveis, sendo, portanto, correta. A assertiva II também é verdadeira, pois os objetivos do PNAES, fortalecidos pela Lei nº 14.914/2024 e implementados desde o Decreto nº 7.234/2010, têm histórico de impacto positivo na permanência e acesso, conforme dados do Censo da Educação Superior (INEP). Contudo, a segunda assertiva (resultados da implementação) não justifica a primeira (estabelecimento das diretrizes), pois o ato de legislar é independente dos efeitos práticos subsequentes. O gabarito "A" exige uma relação causal que não se sustenta, tornando "B" a alternativa correta.

Solicitação: Alteração do gabarito de "A" para "B".

Referências:

Lei nº 14.914/2024 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Art. 1º.
 Decreto nº 7.234/2010 – Regulamenta o PNAES.
 Censo da Educação Superior (INEP) – Relatórios sobre evasão e permanência em universidades públicas.

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D".

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6226		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	23	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A análise das afirmativas revela que apenas a assertiva II é incorreta. A assertiva I é verdadeira, pois o Art. 28, inciso VIII, da Lei nº 13.146/2015, e o Art. 4º, inciso IX, da LDB asseguram recursos de acessibilidade para ingresso e permanência, incluindo tecnologia assistiva personalizada. A assertiva II é falsa, pois o Art. 4º, inciso III, da LDB e o Art. 28 da Lei nº 13.146/2015 preveem o atendimento educacional especializado (AEE) como preferencial na rede regular de ensino, mas não como obrigatório, permitindo flexibilização em outros ambientes quando necessário. A assertiva III é verdadeira, conforme o Art. 28, inciso III, da Lei nº 13.146/2015, que autoriza o AEE em classes ou serviços especializados em casos específicos. O comando pede o que está "incorreto apenas em", e apenas II é falsa. O gabarito oficial "D" (II e III incorretas) é equivocado, pois III está correta. A alternativa "B" (apenas III incorreta) também não é ideal, mas reflete um erro menor, sugerindo que o gabarito oficial deve ser corrigido para refletir apenas II como incorreta.

Solicitação:

Alteração do gabarito de "D" para uma opção que reflita "apenas II incorreta". Considerando as alternativas disponíveis, sugiro "B" como a mais próxima, assumindo um possível erro de interpretação no gabarito oficial, já que nenhuma alternativa corresponde exatamente ao correto ("apenas II").

Referências:

Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 4º, inciso III e IX.
 Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) – Art. 28, incisos I, III e VIII.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Afirmativa I (correta) fundamentada no Art. 30, Inciso IV, Lei 13.146/2015; Afirmativa II (incorreta), conforme o Art. 4, Inciso III da LDB, Lei 9.394/96 "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, [...], preferencialmente na rede regular de ensino;" (Grifo da banca) Afirmativa III (incorreta), conforme o Art. 58, § 2º da LDB, Lei 9.394/96: "§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, [...]". (Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6227		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A última assertiva ("O SINAES, durante a gestão do ministro Cristovam Buarque, foi elaborado por uma Comissão Especial de Avaliação") é marcada como "V" no gabarito oficial. Contudo, Cristovam Buarque foi Ministro de janeiro de 2003 a janeiro de 2004, enquanto a Lei nº 10.861/2004, que instituiu o SINAES, foi sancionada em 14 de abril de 2004, sob Tarso Genro. A elaboração do SINAES ocorreu majoritariamente após sua gestão, tornando a assertiva falsa. A sequência correta seria "V-F-F-V-F", que não está entre as opções, indicando erro factual no enunciado ou nas alternativas.

Solicitação: Anulação por erro factual no enunciado.

Referências:

Lei nº 10.861/2004 – Institui o SINAES, sancionada em 14/04/2004.
 Oliveira e Rothen (2024) – Histórico do SINAES (contexto presumido).
 Dados históricos do MEC – Gestão ministerial (2003-2004).

Situação
Questão mantida

Análise:

A afirmativa V apresenta-se correta ao indicar que o SINAES foi elaborado durante a gestão do ministro Cristovam Buarque, por meio da atuação da Comissão Especial de Avaliação (CEA), cuja composição era majoritariamente formada por acadêmicos vinculados a universidades públicas. A assertiva se limita a fazer essa constatação. Embora não se afirme que o processo tenha sido concluído nessa gestão, é imprescindível reconhecer a importância das ações institucionais e das etapas de elaboração desenvolvidas no período em questão. Conforme destacam Oliveira e Rothen (2024), a CEA foi instituída em abril de 2003 com o propósito de propor uma reformulação nos processos, instrumentos e políticas de avaliação da educação superior, orientando-se por uma perspectiva formativa e emancipatória. Tal proposta contrastava com o modelo anteriormente adotado, centrado em exames finais, como o Provão, implementado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6228		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	9	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A Lei nº 10.861/2004 (Art. 11) assegura à CPA atuação "autônoma" e composição por "todos os segmentos" da comunidade universitária, sendo responsável pela "autoavaliação institucional", o que valida os três primeiros termos da alternativa "A". Porém, o quarto termo, "gestão orçamentária", é questionável, pois os relatórios da CPA impactam o planejamento acadêmico e institucional (Art. 3º), não diretamente a gestão financeira. Sem acesso ao PDI 2024-2029 da UFV, o termo "gestão orçamentária" parece desalinhado ao papel típico da CPA, sugerindo ambiguidade ou erro na alternativa. Nenhuma outra opção corrige isso adequadamente.

Solicitação: Anulação por inconsistência na alternativa.

Referências:

Lei nº 10.861/2004 – Art. 3º e 11 (SINAES e CPA).
 PDI 2024-2029 da UFV (contexto presumido).
 Oliveira e Rothen (2024) – Função da CPA (contexto presumido).

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca indefere o recurso com base no disposto no PDI 2024-2029: "Outra importante estratégia de execução do recurso é o impacto que os resultados dos relatórios de autoavaliação institucional da CPA exercem sobre a gestão orçamentária da Instituição, promovendo mudanças inovadoras. A partir desses relatórios os gestores são motivados a se apropriarem dos resultados e dar respostas para resolução das fragilidades eventualmente identificadas direcionando o orçamento para esse fim." (p. 187)

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6229		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	21	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A EDH, conforme a Declaração da ONU (2011), correlaciona-se com "democracia", "desenvolvimento" e "paz", alinhando-se à alternativa "A". Contudo, o enunciado apresenta três lacunas implícitas ("além da sua correlação com ___ e ___"), mas as alternativas oferecem apenas dois termos, sugerindo erro de formulação ou digitação. Outras opções, como "b) sociedade, democracia, cidadania", também são plausíveis em um contexto mais amplo, criando ambiguidade e comprometendo a unicidade da resposta.

Solicitação: Anulação por erro material no enunciado.

Referências:

Dibbern e Serafim (2023) – Conceito de EDH (contexto presumido).
 Declaração da ONU sobre Educação em Direitos Humanos (2011) – Art. 2º.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão que em seu enunciado solicita a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho com base nos estudos de Dibbern e Serafim (2023) sobre o tema. Conforme as autoras: No que diz respeito ao seu aspecto formativo, Magendzo (2006) destaca que a EDH parte do reconhecimento de dimensões históricas, políticas e sociais da própria educação, baseando-se em valores e princípios relacionados aos direitos humanos em sua plenitude, além da sua correlação com a democracia, o desenvolvimento e a paz. (Dibbern; Serafim, 2023, p. 5. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6231		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	18	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Prezados,

O MOVA também é um movimento de iniciativa governamental, conforme Soares e Pedroso (2016):
 "O surgimento do Movimento de Alfabetização (MOVA), na cidade de São Paulo, em 1989, trouxe para a esfera governamental uma formulação híbrida de política pública..."

"Neste contexto, as pesquisas de Sérgio Haddad, de Maria Clara Di Pierro, de Timothy Ireland, de Margarida Machado e de Jane Paiva abordam os momentos de invisibilidade e visibilidade em que a área de EJA vem se projetando. A política da oferta de EJA desse período é caracterizada pela formulação e implantação de Programas e Projetos como o Movimento Brasileiro de Educação (MOBRAL), o Programa Alfabetização Solidária (PAS), o Movimento de Alfabetização (MOVA) (...) Todos esses programas governamentais..."

Assim, o item III da questão causa dúvida, pois também é considerado iniciativa governamental, conforme cita expressamente o próprio texto dos autores, Soares e Pedroso (2016), e seria também correto.

Deste modo, solicito deferimento a nobre Banca.

Referências:

SOARES, L. J. G. Formação de educadores na Educação de Jovens e Adultos (EJA): Alinhando contextos e tecendo possibilidades. Educação em Revista, vol. 32, núm. 4, pp. 251-268, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3993/399362348012/html/>

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a referência citada no enunciado: Iniciativas governamentais, em formato de campanhas, como a Campanha Nacional de Adolescentes e Adultos (1947-1963) e o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL - 1969-1985) imprimiram suas marcas nesse campo com a ideia de que qualquer um pode alfabetizar jovens e adultos, em curto tempo, sem necessitar de muita preparação. O voluntariado, o aligeiramento, a precariedade, a improvisação e a ideia de que educar é preparar para o trabalho perduram até hoje nas formulações de ações para esse público. (Soares; Pedroso, 2016, p. 1. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6233		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	21	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Prezados,
 No texto do artigo das autoras (Dibern e Serafim - 2023) não está a afirmação que está no enunciado da questão, que cita que nos estudos das autoras elas afirmam que possuem correlação com a democracia o desenvolvimento e a paz.
 Assim, gerou dúvidas na opção de resposta correta, pois a questão enfatiza com base neste texto, conforme sugestão bibliográfica.

Deste modo, solicito deferimento deste recurso a nobre Banca.

Referências:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/37147/27917>

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão que em seu enunciado solicita a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho com base nos estudos de Dibern e Serafim (2023) sobre o tema. Conforme as autoras: No que diz respeito ao seu aspecto formativo, Magendzo (2006) destaca que a EDH parte do reconhecimento de dimensões históricas, políticas e sociais da própria educação, baseando-se em valores e princípios relacionados aos direitos humanos em sua plenitude, além da sua correlação com a democracia, o desenvolvimento e a paz. (Dibern; Serafim, 2023, p. 5. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6237		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	9	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Revisão da questão número 09.
 No documento Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), 2024-2029, na página 197, no final do segundo parágrafo está escrito "(...)encontra-se em andamento o VII Ciclo (2022-2024)" o que evoca uma interpretação que este Ciclo, ainda não foi concluído.
 Entretanto, na questão 09, é cobrado como margem interpretativa, Ciclos realizados.
 Sendo assim, solicito uma revisão ou anulação da questão por deixar uma interpretação dúbia.

Referências:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFV) 2024-2029. Disponível em: <<https://ppo.ufv.br/2024-2029/>>.
 Acesso em: 08 abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

O recurso é indeferido, visto que o fato de o VII Ciclo Avaliativo estar em andamento à época da divulgação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2029 não invalida a afirmação de que o ciclo está "sendo realizado". Em momento algum a questão afirma que os ciclos mencionados estejam "já concluídos" para que sejam considerados válidos. Adicionalmente, o próprio PDI 2024-2029 apresenta registros de resultados relativos ao VII Ciclo, o que reforça seu caráter de execução em curso e de dados pertinentes para as análises institucionais. Conforme consta no documento: "O VII ciclo teve a participação de 38,3% dos docentes, 22,9% dos servidores técnico-administrativos, 12,1% do ensino médio/técnico, 6,6% dos discentes de pós-graduação, e 10,8% dos discentes de graduação, totalizando 2.188 participantes." (p.198). Dessa forma, considerando a precisão da informação apresentada na questão e a coerência com os dados disponíveis no PDI, a banca decide pela manutenção do gabarito e da compreensão atribuída.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6238		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A primeira assertiva é VERDADEIRA porque o Art. 1º da Lei nº 14.914/2024 institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). A finalidade desta política, conforme o mesmo artigo, é ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal, além da conclusão dos respectivos cursos. Adicionalmente, o Art. 2º elenca entre os objetivos da PNAES democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos, e contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico, de inclusão social pela educação e de diplomação dos estudantes. Portanto, a lei claramente estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social e a permanência de estudantes em instituições de ensino superior públicas através do PNAES.

A segunda assertiva é FALSA porque, embora a Lei nº 14.914/2024 preveja políticas de assistência estudantil com o objetivo de aumentar o acesso e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fonte fornecida é a própria lei, publicada em 04 de julho de 2024. Dessa forma, a lei, que é a própria fonte citada no enunciado, não apresenta dados ou evidências sobre os impactos concretos de sua implementação no acesso e permanência de estudantes em universidades públicas do Brasil. Não há, na legislação em si, informações sobre se a implementação dessas políticas já contribuiu significativamente para o aumento do acesso e permanência.

Além disso, para argumentar sobre a impossibilidade de a letra A ser o gabarito, podemos nos basear na análise que já fizemos das assertivas, utilizando as informações contidas na própria Lei nº 14.914/2024 (PNAES).

Sobre o gabarito preliminar, a letra A afirma que "As duas assertivas são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira". Para que essa opção fosse correta, duas condições precisariam ser atendidas:

- (i) Ambas as assertivas deveriam ser verdadeiras.
- (ii) A segunda assertiva deveria fornecer uma justificativa para a primeira.

Conforme detalhado e justificado, a primeira assertiva é verdadeira. No entanto, a segunda assertiva é falsa, pois o texto da lei não apresenta dados ou resultados sobre o impacto da sua implementação. Afirmar que a implementação das políticas previstas na lei "tem contribuído significativamente" carece de suporte na fonte, que é a própria lei segundo o enunciado.

Portanto, a letra A é incorreta porque sua primeira condição (ambas as assertivas serem verdadeiras) não é satisfeita. A segunda assertiva, ao ser falsa por não apresentar dados concretos sobre os impactos da lei, não pode justificar a primeira assertiva, mesmo que houvesse uma conexão lógica entre elas (o que também não é explicitamente demonstrado na lei como um resultado já alcançado).

Mas para além disso, HIPOTETICAMENTE, mesmo se o enunciado considerasse outras fontes, ou hipoteticamente um levantamento governamental que comprovasse um aumento no acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas universidades públicas do Brasil, isso NÃO FARIA da segunda afirmativa uma justificativa válida para a primeira, principalmente devido à questão TEMPORAL e à natureza da Lei nº 14.914/2024 (PNAES).

PORTANTO, o gabarito deveria ser letra C.

E ainda podemos ir além: correlação Não Implica Causalidade (com ênfase temporal): Mesmo que dados recentes mostrassem as tendências positivas mencionadas na segunda assertiva, não seria possível atribuir causalidade direta a esta lei específica como sua justificativa. O aumento no acesso e permanência pode ser resultado de diversas outras políticas públicas, iniciativas institucionais preexistentes ou fatores socioeconômicos.

Em resumo, mesmo concedendo que dados externos comprovassem a afirmação de aumento no acesso e permanência de estudantes vulneráveis, a questão temporal impede que esse aumento seja usado como justificativa para a Lei nº 14.914/2024.

Novamente, o gabarito deveria ser letra C.

Referências:

Situação

Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6239		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

RECURSO CONTRA A QUESTÃO 03

A questão deve ser anulada, por apresentar enunciados equivocados, que gerou confusão e levou a respostas erradas entre os candidatos, qual seja: Na assertiva I, afirma que a Lei 14.914/2024 estabelece o “Programa” Nacional de Assistência Estudantil, quando na verdade esta lei estabelece a “Política” Nacional de Assistência Estudantil. Realizando uma busca no corpo do texto da referida lei (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm) verifica-se que não existe o termo “Programa Nacional” na mesma. O elaborador da questão confundiu a atual lei com o Decreto 7.234/2010 que, por sua vez, estipulava o Programa Nacional de Assistência Estudantil. Em 2024 o programa tornou-se lei, conforme pode ser verificado em reportagem da Agência Senado: “O governo federal já conta com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (que também utiliza a sigla Pnaes), criado pelo Decreto 7.234, de 2010, que oferece assistência para moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico. A nova lei transforma esse programa em uma política de Estado”. (Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/07/04/politica-nacional-de-assistencia-estudantil-e-sancionada-com-vetos>). Candidatos que conhecem a fundo a trajetória da Assistência Estudantil no Brasil sabem que trata-se de um claro equívoco por parte de quem elaborou a questão chamar de programa aquilo que hoje tornou-se uma Política.

Já no Item II, afirma-se que o PNAES tem contribuído para o aumento do acesso e permanência de estudantes nas universidades. Ora, a Assistência Estudantil não se configura diretamente como uma política de ingresso no Ensino Superior, mas sim de permanência estudantil. Apenas indiretamente pode ser considerado que o PNAES favorece o acesso às universidades.

Deste modo, considerando que o enunciado da Assertiva I encontra-se equivocado a questão deve ser anulada. Caso seja considerado que a Assertiva II também mostra-se equivocada, a resposta correta da questão seria o item D “as duas assertivas são falsas”, porém, como o gabarito indica que a resposta correta é a letra A, a questão como um todo deve ser anulada.

Referências:

Lei 14914

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa “A” para a alternativa “D”, com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo “Programa” em vez de “Política”, contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa “D”

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6241		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Considerando a Meta 12 do PNE, conforme enunciado, em relação à afirmativa "I. Os dados indicam que 43,4% da população nesta faixa etária não frequenta o ensino médio, mas já o concluiu, sendo, portanto, potenciais ingressantes na educação superior.", essa afirmativa está INCORRETA. O Gráfico 2 apresenta a parcela de 43,4% corresponde à população que "Não frequenta e não concluiu Ensino Médio". A população que "Não frequenta e concluiu Ensino Médio" é de 20,2%, e a parcela que "Não frequenta e concluiu a Educação Superior" é de apenas 4,0%. Portanto, a afirmação está incorreta ao indicar que 43,4% concluíram o ensino médio mas não o frequentam; este percentual representa aqueles que sequer concluíram essa etapa. Em relação à assertiva "IV. Os dados demonstram um problema de trajetória dos estudantes da educação básica, visto que cerca da metade dos concluintes do ensino médio tem idade superior à recomendada.", ela está CORRETA, pois o gráfico de "Distribuição percentual do número de concluintes no ensino médio por faixa etária - Brasil 2022" mostra que 41,5% dos concluintes do ensino médio tinham 18 anos, 16,4% tinham 19 anos, e 31,7% tinham 20 anos ou mais. Somando as porcentagens de concluintes com 18 anos ou mais (41,5% + 16,4% + 31,7% = 89,6%), percebe-se que uma parcela significativa dos concluintes do ensino médio está acima da idade de 17 anos, considerada a idade esperada para a conclusão dessa etapa. Embora a afirmação mencione "cerca da metade", os dados apontam para uma proporção ainda maior, indicando um problema na trajetória dos estudantes da educação básica, como retenção e abandono escolar que levam à conclusão do ensino médio em idades mais avançadas. E, por último, a afirmativa "V. A grande maioria dos jovens que concluem o ensino médio estuda em escolas da zona urbana e na modalidade de ensino regular, sendo que a população feminina é maior que a masculina na finalização desta etapa de ensino.", está CORRETA, pois a "Distribuição percentual do número de concluintes no ensino médio regular por localização - Brasil 2022" indica que 86,7% dos concluintes estudavam em escolas da zona urbana, enquanto apenas 13,3% estudavam na zona rural. A "Distribuição percentual do número de concluintes no ensino médio por modalidade de ensino - Brasil 2022" mostra que 95,0% dos concluintes estavam na modalidade de ensino regular, e apenas 5,0% na Educação de Jovens e Adultos (EJA). A "Distribuição percentual do número de concluintes no ensino médio por sexo - Brasil 2022" revela que 53,8% dos concluintes eram do sexo feminino, e 46,2% do sexo masculino. Portanto, a afirmação está correta ao descrever o perfil da maioria dos concluintes do ensino médio em 2022.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca esclarece que a afirmativa I está correta com base nos dados do Censo de 2022 indicado como referência no edital e que informa que 43,4% dos jovens de 18 a 24 anos não frequentam o ensino superior, mas já concluíram o ensino médio, representando um público potencial para o ingresso na educação superior. Quanto à assertiva IV foi considerada incorreta, uma vez que não está em conformidade com os dados do Censo que indica que cerca de 1/4 dos concluintes do ensino médio apresentavam idade superior à recomendada para essa etapa da educação, e não cerca da metade. Ainda que o dado evidencie a existência de desafios na trajetória escolar dos estudantes, a superestimação da proporção compromete a precisão da afirmativa, justificando sua classificação como incorreta. Portanto, indefere-se o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6242		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Com base em Soares e Pedroso (2016) e considerando as informações presentes no texto fornecido, a afirmativa “I. O reconhecimento da EJA como modalidade de ensino representa uma conquista histórica, uma vez que EJA passa a ter as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória.” está parcialmente CORRETA e parcialmente INCORRETA de acordo com o texto. É CORRETO que o reconhecimento da EJA como modalidade de ensino representa uma conquista histórica. O texto menciona que foram quase quinhentos anos de negação do direito à educação para jovens e adultos, e que o restabelecimento do direito de todos à educação ocorreu com a Constituição Federal de 1988. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96 adotou a denominação de Educação de Jovens e Adultos, incorporando os jovens e superando a concepção anterior de ensino supletivo, o que também representa um avanço.

No entanto, é INCORRETO afirmar que a EJA passou a ter as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória. O texto aponta para uma contradição histórica entre as conquistas estabelecidas em lei e sua efetivação. A criação do FUNDEF, por exemplo, inicialmente sugeriu o veto ao item que se referia às matrículas da EJA para recebimento de recursos. Além disso, o texto critica iniciativas como o Programa Alfabetização Solidária (PAS) por sua natureza emergencial, aligeirada e pela precariedade na preparação dos alfabetizadores, o que sugere condições de oferta inferiores às da educação básica regular. A persistência da ideia de que "qualquer pessoa pode alfabetizar jovens e adultos, em curto tempo, sem necessitar de muita preparação" também indica uma desvalorização e, possivelmente, condições de oferta menos robustas. A resistência da sociedade em reconhecer plenamente o direito dos jovens e adultos populares à educação também sugere uma disparidade nas condições de oferta em comparação com a educação básica obrigatória. PORTANTO, não podemos categorizar a afirmativa como incorreta integralmente.

E quanto à afirmativa “IV. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos da EJA por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.”, esta afirmativa não é diretamente abordada no texto fornecido. Embora o texto enfatize a importância dos saberes que os educandos trazem de sua vivência e sua centralidade no processo educativo, e até sugira que a experiência vivenciada pode ser um eixo para a leitura crítica do mundo, ele não detalha os mecanismos formais de aferição e reconhecimento desses conhecimentos e habilidades informais através de exames. O texto discute a necessidade de conhecer bem quem são esses jovens e adultos populares e valorizar seus saberes, conhecimentos, culturas e interrogações, o que poderia indiretamente implicar a necessidade de reconhecimento desses saberes, mas não especifica que isso ocorra "mediante exames". A Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos (UNESCO, 2004) mencionada no texto reconhece o espectro da aprendizagem informal e incidental, mas o texto não detalha como essa aprendizagem informal é formalmente aferida e reconhecida no contexto brasileiro da EJA através de exames.

Portanto, o gabarito preliminar está errado.

Referências:

SOARES, L. J. G, PEDROSO, A. P. F. Formação de educadores na Educação de Jovens e Adultos (EJA): Alinhavando contextos e tecendo possibilidades. Educação em Revista, vol. 32, núm. 4, pp. 251-268, 2016.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a LDB, Lei nº 9.394/96 e Soares e Pedroso (2016). Considera-se que: as afirmativas II, III e IV estão corretas, conforme os respectivos fundamentos: II – Art. 24, § 2º da LDB, Lei 9.394/96; III – Soares; Pedroso, 2016, p. 2; IV – Art. 38, § 2º da LDB, Lei 9.394/96 A afirmativa I está incorreta, uma vez que a modalidade da EJA não possui as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória (dos 4 aos 17 anos de idade). Com base no Art. 37, § 1º, da LDB 9.394/96 “Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”, o qual abre a possibilidade de que oferta da EJA ocorra mediante cursos e exames de certificação. Com base na LDB 9.394/96, considera-se, ainda: o Art. 4º; Art. 5º, § 2º, § 4º. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6244		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Rio Paranaíba		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o gabarito da questão, pelos fundamentos a seguir expostos.

A referida questão solicita ao candidato que assinale a alternativa correta a partir da análise de cinco afirmativas relacionadas à Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) e aos dados do Censo da Educação Superior de 2022. Entretanto, ao analisar cuidadosamente as assertivas, observa-se que há quatro afirmativas verdadeiras (I, III, IV e V), o que não é contemplado por nenhuma das alternativas apresentadas, gerando um problema de dupla ou múltipla correção possível, em desacordo com os princípios da clareza, objetividade e segurança da avaliação.

Em especial, destaca-se a Afirmativa IV, que afirma:

“Os dados demonstram um problema de trajetória dos estudantes da educação básica, visto que cerca da metade dos concluintes do ensino médio tem idade superior à recomendada.”

Essa afirmativa está correta, conforme dados do Censo Escolar (INEP), os quais mostram que uma parcela significativa e próxima de 50% dos concluintes do ensino médio possuem 18 anos ou mais, enquanto a idade recomendada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) é de 17 anos. Esse dado revela um problema recorrente de distorção idade-série, que compromete a trajetória regular dos estudantes e afeta o alcance das metas do PNE, sobretudo no que se refere à faixa etária de 18 a 24 anos.

Portanto, as afirmativas I, III, IV e V estão corretas, o que invalida todas as alternativas de resposta apresentadas, uma vez que nenhuma contempla essa combinação. Tal situação compromete o caráter objetivo e inequívoco da avaliação, ferindo o princípio da isonomia entre os candidatos.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 08 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcjpcglcfeindmkaj/https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa em questão foi considerada incorreta, uma vez que não está em conformidade com os dados do Censo da Educação Básica de 2022. O referido Censo indica que cerca de 1/4 dos concluintes do ensino médio apresentavam idade superior à recomendada para essa etapa da educação, e não cerca da metade, como afirma a alternativa IV. Esse dado pode ser conferido no material de referência indicado no edital do certame. Ainda que o dado evidencie a existência de desafios na trajetória escolar dos estudantes, a superestimação da proporção compromete a precisão da afirmativa, justificando sua classificação como incorreta. Portanto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado. Segue uma referência adicional do vídeo de divulgação dos resultados do Censo de 2022 pelo INEP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tmRlshI-aQU&t=1322s>

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6246		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	21	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Não foram Dibbern e Serafim (2023) que afirmaram diretamente a correlação da Educação em Direitos Humanos com democracia, desenvolvimento e paz, mas sim Magendzo (2006), conforme citado por Dibbern e Serafim (2023) no artigo. Sobretudo num concurso para universidade, atribuir autoria a pessoa que citou, e não produziu o conhecimento, incorre em falta grave e antiética na conduta acadêmica.

O artigo das autoras apresenta um panorama sobre a EDH e, ao discutir seu aspecto formativo, elas se referem ao trabalho de Magendzo (2006). No trecho específico da questão em si, a primeira parte da frase ("a Educação em Direitos Humanos (EDH) deve ser compreendida como um processo educativo capaz de prevenir violações, bem como de informar e fazer conhecer os direitos pelos quais todos somos sujeitos") é uma ideia defendida por Dibbern e Serafim (2023) como um dos resultados principais da EDH no ensino superior.

No entanto, a sequência da frase sobre as dimensões históricas, políticas e sociais e a correlação com democracia, desenvolvimento e paz é explicitamente atribuída a Magendzo (2006) dentro do artigo de Dibbern e Serafim (2023).

Em resumo, o gabarito preliminar está incorreto e deve ser anulada pela questão da legitimidade da informação que tem outra autoria.

Referências:

DIBBERN, T. A.; SERAFIM, M. P. A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: Um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos. *Educação*, 46(1), e37147. 2023.

Magendzo, A. (2006). *Educación en derechos humanos – un desafío para los docentes de hoy*. LOM Ediciones.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão que em seu enunciado solicita a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho com base nos estudos de Dibbern e Serafim (2023) sobre o tema. Conforme as autoras: No que diz respeito ao seu aspecto formativo, Magendzo (2006) destaca que a EDH parte do reconhecimento de dimensões históricas, políticas e sociais da própria educação, baseando-se em valores e princípios relacionados aos direitos humanos em sua plenitude, além da sua correlação com a democracia, o desenvolvimento e a paz. (Dibbern; Serafim, 2023, p. 5. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6247		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Rio Paranaíba		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	23	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Venho, por meio deste, solicitar a anulação da questão 23, com base em inconsistência interpretativa e falha lógica na formulação da alternativa correta, conforme passo a expor:

A questão solicita ao candidato que assinale a(s) afirmativa(s) incorreta(s), tendo como gabarito a alternativa D (II e III). No entanto, apenas a afirmativa II apresenta erro, ao afirmar que o atendimento educacional especializado (AEE) deve ser obrigatoriamente realizado na rede regular de ensino.

Essa redação contraria o que dispõe a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e a Lei nº 9.394/96 (LDB), que preveem tal atendimento de forma preferencial, e não obrigatória (art. 58, §1º da LDB).

As afirmativas I e III, embora mencionem apenas pessoas com deficiência, sem citar outros públicos também contemplados pela legislação (como pessoas com transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação), não afirmam exclusividade e, portanto, não incorrem em erro, apenas não esgotam o rol de sujeitos de direito.

Ademais, verifica-se incoerência na análise da banca, pois a afirmativa I, que também omite parte do público-alvo, foi considerada correta, ao passo que a afirmativa III, que adota a mesma lógica, foi considerada incorreta.

Dessa forma, a questão apresenta:

Erro de conteúdo na afirmativa II (uso do termo "obrigatoriamente");

Inconsistência na análise das afirmativas I e III, que seguem a mesma estrutura, mas foram tratadas de forma distinta;

Ausência de alternativa que reflita corretamente o único item incorreto (II).

Referências:

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 08 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 08 abr. 2025.

Situação

Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Afirmativa I (correta) fundamentada no Art. 30, Inciso IV, Lei 13.146/2015; Afirmativa II (incorreta), conforme o Art. 4, Inciso III da LDB, Lei 9.394/96 "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, [...], preferencialmente na rede regular de ensino;" (Grifo da banca) Afirmativa III (incorreta), conforme o Art. 58, § 2º da LDB, Lei 9.394/96: "§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, [...]". (Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6248		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	2	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFV.

Venho gentilmente por meio deste recurso solicitar a anulação da questão 02. O gabarito preliminar indica a alternativa "A" como correta, porém o termo "Orientador Acadêmico" torna-se causa de ambiguidade, induzindo o candidato a erro, segundo justificativa a seguir.

Segue a justificativa: O PDI 2024-2029 da UFV (pág. 148) menciona que "A Orientação Acadêmica é realizada por docentes(...)". Ao passo que o termo "Orientador Acadêmico", citado na alternativa dada como correta, não consta no referido PDI. Isto possibilitou o entendimento de que o termo "Orientador Acadêmico" (diferente de "Orientação Acadêmica realizada por docentes") levasse a o candidato a crer que alternativa fosse interpretada como INCORRETA, uma vez que este veio desacompanhado do termo "docente". Ressalta-se ainda que qualquer omissão de palavra ou dúvida, por menor que seja em uma questão de concurso, pode induzir o candidato a erro.

In Verbis: "No que se refere aos aspectos didático-pedagógicos e administrativos, os discentes da UFV contam com atendimento permanente e sistêmico por parte da Biblioteca, Registro Escolar e outras unidades administrativas, além dos orientadores acadêmicos e de comissões coordenadoras dos cursos de graduação e de pós-graduação, que os instruem e direcionam quanto à realização dos planos de estudos e demais necessidades voltadas à construção da sua trajetória formativa. A Orientação Acadêmica é realizada por docentes dos cursos que são designados para realizar um acompanhamento individualizado de estudantes ao longo da sua trajetória acadêmica".

Desta forma, concluo solicitando gentilmente a anulação da questão para que assim seja preservada a assertividade do presente certame. Cordialmente,

Eduardo Luiz de Moraes Ferreira

CPF.: 012.479.006-22

Número de inscrição: 520

Referências:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFV) 2024-2029. Disponível em: <<https://ppo.ufv.br/2024-2029/>>.

Acesso em: 07 abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Todas as referências à atuação de orientadores acadêmicos constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024–2029 dizem respeito, de forma inequívoca, à função exercida por docentes vinculados aos cursos. Inclusive, a citação destacada no recurso — "a orientação acadêmica é realizada por docentes dos cursos" — corrobora essa interpretação. Assim, entende-se que, à luz do conteúdo do referido documento, não há margem para ambiguidade na formulação da questão. Diante do exposto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém inalterados o gabarito e a interpretação originalmente adotada.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6249		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	25	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A afirmativa "I.As escolas especializadas e os prédios especiais traduzem uma diferenciação que, muitas vezes, faz com que as pessoas com deficiências se percebam como pessoas necessitadas de ajuda." reflita uma 'possível' consequência da existência de escolas e prédios especiais no contexto do modelo caritativo, NÃO ABORDA a causa fundamental da percepção de necessidade de ajuda, que reside em uma ideologia mais ampla: o capacitismo. A assertiva foca na diferenciação física e estrutural (escolas e prédios especiais) como causa da percepção de necessidade de ajuda. No entanto, o texto argumenta que o capacitismo é uma forma de opressão que define o indivíduo pela crença de que pessoas com deficiências são incapazes. Essa crença é anterior e mais abrangente do que a mera existência de espaços segregados.

A criação de escolas e prédios especiais pode ser vista como uma manifestação prática do capacitismo, uma resposta da sociedade baseada na suposição de que pessoas com deficiência não podem ou não devem ser incluídas nos espaços e sistemas regulares. A percepção de necessidade de ajuda é, portanto, internalizada dentro de um contexto social capacitista que constantemente associa a deficiência à incapacidade e dependência.

Embora a diferenciação em si possa contribuir para essa percepção, a raiz do problema está na valoração desigual das capacidades e na crença de que corpos e mentes fora do padrão "normal" são inerentemente deficientes e dependentes. A sociedade capacitista, ao estabelecer uma dicotomia hierárquica entre pessoas com e sem deficiência, fomenta a ideia de que as primeiras são naturalmente mais necessitadas de ajuda.

O modelo social de deficiência, apresentado no texto como uma reação ao modelo médico e caritativo, enfatiza que a deficiência é construída pelas barreiras sociais, atitudinais e institucionais. A percepção de necessidade de ajuda pode ser mais diretamente ligada a essas barreiras e às atitudes capacitistas que as sustentam, do que apenas à existência física de espaços especializados.

Isso posto, enquanto a assertiva I aponta para uma possível consequência observada no contexto de modelos de deficiência específicos, ela não atinge a raiz ideológica do problema. A percepção de que pessoas com deficiência são inerentemente necessitadas de ajuda é, fundamentalmente, um produto do capacitismo internalizado e perpetuado pela sociedade, do qual a criação de espaços segregados é apenas uma das expressões. Portanto, é preciso invalidar a assertiva como a causa primária da percepção de necessidade de ajuda ao considerar a análise mais profunda do capacitismo apresentada no texto.

Assim, gabarito preliminar está equivocado e não há questão para reconsiderar, restando anulação da questão.

Referências:

LAGE, S. R. M.; ALVARES LUNARDELLI, R. S.; TISSA KAWAKAMI, T. O Capacitismo e suas formas de opressão nas ações do dia a dia. Ensaio Encontros Bibli, 2023.

AUGUSTIN, Ingrid Renata Lopes. Concepções de membros do Conselho Municipal de Educação acerca da educação da pessoa com deficiência intelectual. 2012. 113f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) - Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2012.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão 25. O enunciado da questão solicita que sejam consideradas as afirmativas corretas, conforme os estudos de Lage e Lunardelli (2023). Considerando tais estudos, as assertivas I e III, consideradas corretas, estão presentes nas páginas 6 e 13, respectivamente. As assertivas II e IV, consideradas incorretas, não constam no artigo e não apresentam compatibilidade epistemológica com o referencial apresentado pelas autoras. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6253		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	11	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFV.

Venho gentilmente por meio deste recurso solicitar a anulação da questão 11.

Segue a justificativa: A questão não trouxe as tabelas e os gráficos constantes no relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das metas do PNE, extremamente necessários para a resolução da mesma, especialmente em relação às alternativas I, II, III e IV que citam dados percentuais. Tal omissão prejudicou e até mesmo impossibilitou a análise e interpretação da questão.

Desta forma, concluo solicitando gentilmente a anulação da questão para que assim seja preservada a assertividade do presente certame. Cordialmente,

Eduardo Luiz de Moraes Ferreira

CPF.: 012.479.006-22

Número de inscrição: 520

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnkpcjpcglclefindmkaj/https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf>. Acesso em: 03 set. 2024.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca informa que a solicitação foi indeferida. Conforme o edital, os conteúdos e bibliografia utilizados na elaboração da prova estavam indicados, incluindo o Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, documento público e de livre acesso. A questão foi elaborada com base nas informações desse relatório. Ressalta-se que não é obrigatória a reprodução integral de tabelas, gráficos ou dados nos enunciados, quando estes estiverem claramente previstos nas bibliografias, cabendo ao(à) candidato(a) a familiarização com os dados e conteúdos apresentados nesses documentos. Ademais, a formulação da questão não exige a memorização exata de dados numéricos, mas sim a interpretação e análise crítica de informações gerais extraídas do relatório, dentro das competências avaliativas propostas no certame. Dessa forma, entendemos que a questão está adequada aos parâmetros do edital e do conteúdo programático.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6254		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicito alteração do gabarito preliminar para a alternativa B ("As duas assertivas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira").

Análise da Assertiva I:

A Lei nº 14.914/2024, que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelece diretrizes para promover a inclusão social e a permanência de estudantes em instituições de ensino superior públicas (art. 1º). Portanto, a assertiva I está correta, pois reflete o objetivo legal do programa.

Análise da Assertiva II:

A assertiva II afirma que a implementação das políticas do PNAES já contribuiu significativamente para o aumento do acesso e permanência de estudantes vulneráveis. No entanto, a Lei nº 14.914/2024 foi sancionada em 12 de julho de 2024, e seu texto é normativo (estabelece diretrizes futuras), não apresentando dados concretos sobre resultados alcançados. Assim, embora a política tenha potencial para gerar impactos positivos, a afirmação de que já contribuiu significativamente é verdadeira apenas em caráter prospectivo, não como uma justificativa factual da primeira.

Ambas são verdadeiras (I descreve a lei; II projeta um efeito futuro). Porém, a segunda não justifica a primeira, pois a Lei não depende de resultados já observados para ser válida. A justificativa exigiria uma relação de causa e efeito comprovada, o que não é o caso.

Portanto, o gabarito correto é a alternativa B, pois as assertivas são verdadeiras, mas a segunda não serve como justificativa da primeira, já que uma é normativa e a outra é uma projeção sem embasamento legal direto.

Nas suas ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROVA /ENADE, a Direção Acadêmica do Centro Universitário FAG afirma que "A Questão Asserção-razão consiste na análise de relações, onde duas proposições que são ligadas pela palavra PORQUE, sendo que a segunda proposição pode ser (ou não) a razão ou justificativa da primeira proposição." (ver referência). Na questão 3, não há relação em que a segunda assertiva é a razão para a primeira.

Referências:

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROVA /ENADE

<https://www2.fag.edu.br/professores/arquiteturaurbanismo/ENADE/ORIENTA%C3%87%C3%95ES%20GERAIS%20PROVAS%20PADR%C3%83O%20NADE.pdf>

Situação

Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6255		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Rio Paranaíba		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicito a mudança de gabarito da questão 05 para letra C.

A questão 05 tem como gabarito a letra B (Considerando I, III, V como corretos) , mas a resposta correta é a letra C (São corretos os itens III, IV e V). Julgando os itens, temos:

I. Os dados indicam que 43,4% da população nesta faixa etária não frequenta o ensino médio, mas já o concluiu, sendo, portanto, potenciais ingressantes na educação superior.

Esse item é incorreto. A porcentagem apresentada não corresponde ao dado real divulgado pelo INEP, esse dado não consta diretamente no Censo da Educação Superior, pois ele trata de estudantes já no ensino superior, e não da situação educacional de quem terminou o ensino médio, mas não ingressou no superior. Além disso, o foco da meta 12 é no ingresso no ensino superior, não apenas no potencial de ingresso.

De acordo com o Censo da Educação Superior 2022, a meta 12 do PNE visa elevar as taxas efetivas de matrícula na educação superior (taxa bruta e taxa líquida), e não apenas considerar os potenciais ingressantes. Além disso, a afirmação de que 43,4% da população de 18 a 24 anos já concluiu o ensino médio, mas não o frequenta, não corresponde ao dado diretamente apresentado pelo INEP, sendo necessário recorrer à PNAD Contínua para essa estimativa, a qual apresenta outros percentuais.

II. A meta de atingir a taxa líquida de 33% da população da faixa etária foi atingida, mas é preciso ampliar a taxa bruta de matrículas para atender o PNE. Esse item é incorreto. Os dados mais recentes mostram que a meta de taxa líquida (33%) ainda não foi atingida. Em 2022, essa taxa estava abaixo do previsto, indicando que tanto a taxa líquida quanto a bruta precisam ser ampliadas.

III. Enquanto os estados do Norte e do Nordeste apresentam um número expressivo de concluintes do ensino médio composto pela cor/raça de pretos, pardos e indígenas, as regiões Sul e Sudeste apresentam percentuais mais baixos deste público, sendo esse um indicador importante quando relacionado à Lei nº 14.723/23 (Lei de Cotas).

Esse item é correto. Há desigualdades regionais marcadas por raça/cor, e isso está em consonância com os dados do IBGE e INEP. A nova Lei de Cotas (Lei nº 14.723/23) reforça a importância desses indicadores para políticas de inclusão no ensino superior.

IV. Os dados demonstram um problema de trajetória dos estudantes da educação básica, visto que cerca da metade dos concluintes do ensino médio tem idade superior à recomendada.

Esse item é correto. Este dado reflete a distorção idade-série, indicando que muitos estudantes concluem o ensino médio com atraso em relação à idade ideal (17 anos), o que representa um desafio para o acesso imediato à educação superior. O Censo Escolar da Educação Básica 2022, divulgado pelo INEP, também confirma que há um número expressivo de concluintes do ensino médio com 19 anos ou mais, o que reforça o diagnóstico de que há desafios estruturais no fluxo educacional da educação básica.

V. A grande maioria dos jovens que concluem o ensino médio estuda em escolas da zona urbana e na modalidade de ensino regular, sendo que a população feminina é maior que a masculina na finalização desta etapa de ensino.

Esse item é correto. Isso é confirmado por dados do INEP: a maioria dos concluintes vem da zona urbana, estuda em ensino regular, e há uma prevalência de mulheres entre os concluintes.

Referências:

Para o Item I:

1- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo da Educação Superior 2022: Notas Estatísticas. Brasília: INEP, 2023.--
Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior>
(Consultar seção sobre taxas de matrícula por faixa etária)

2- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm
(Ver Meta 12)

Para o Item II:

1- INEP. Censo da Educação Superior 2022: Notas Estatísticas.
<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/educacao-superior>
(Consultar seção: "Taxa líquida e taxa bruta de escolarização no ensino superior")

2- BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - PNE.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm
(Meta 12 exige 33% de taxa líquida, ainda não alcançada)

Para o Item III:

1- INEP. Censo Escolar da Educação Básica 2022.
<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/educacao-basica/censo-escolar>
(Consultar distribuição por cor/raça e região)

2- BRASIL. Lei nº 14.723, de 23 de novembro de 2023. Altera a Lei de Cotas para o ensino superior.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm

Para o Item IV:

1- IBGE. PNAD Contínua – Educação 2022.

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/17270-pnad-continua.html>

(Ver tabela de frequência escolar e idade dos concluintes)

2- INEP. Censo Escolar da Educação Básica 2022: Resultados.

<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>

Para o Item V:

1- INEP. Censo Escolar da Educação Básica 2022: Notas estatísticas.

<https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/censo-da-educacao-superior-2022-notas-estatisticas>

(Ver dados por localidade, modalidade e sexo)

Situação

Questão mantida

Análise:

A banca esclarece que a afirmativa I está correta com base nos dados do Censo de 2022 indicado como referência no edital e que informa que 43,4% dos jovens de 18 a 24 anos não frequentam o ensino superior, mas já concluíram o ensino médio, representando um público potencial para o ingresso na educação superior. Quanto à assertiva IV foi considerada incorreta, uma vez que não está em conformidade com os dados do Censo que indica que cerca de 1/4 dos concluintes do ensino médio apresentavam idade superior à recomendada para essa etapa da educação, e não cerca da metade. Ainda que o dado evidencie a existência de desafios na trajetória escolar dos estudantes, a superestimação da proporção compromete a precisão da afirmativa, justificando sua classificação como incorreta. Portanto, indefere-se o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6256		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	15	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Prezados,
 A questão conta com opções de respostas ambíguas que podem levar ao erro ou dupla interpretação como as letras A e B no caso de justificar a primeira I pela segunda II.

Referências:

Próprio edital e prova.

Situação

Questão mantida

Análise:

Após a devida análise do recurso apresentado, informamos que a solicitação de anulação da questão foi indeferida. Esclarecemos que o gabarito oficial indica corretamente a alternativa C como resposta, sendo esta compatível com o julgamento das assertivas apresentadas. A assertiva II é falsa, o que inviabiliza qualquer relação de justificativa entre as proposições, conforme sugerido no recurso. Assim, não há ambiguidade nas alternativas, tampouco margem para dupla interpretação que comprometa a clareza da questão. Dessa forma, entende-se que a questão está formulada de maneira adequada e permanece válida, não havendo prejuízo à compreensão nem afronta ao princípio da isonomia entre os candidatos, e não se verificando fundamento que justifique sua anulação.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6257		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicitação: Alteração do gabarito preliminar para a alternativa A ("V – F – F – F – V").

A afirmativa 4 afirma que: "A avaliação da educação superior não tinha tanta centralidade durante o primeiro Governo Lula (2002 a 2005) como no governo que o precedeu, porque concorria com outras preocupações da agenda governamental como, por exemplo, a expansão da Rede Federal de ensino, por meio do REUNI."

Esta alternativa deveria ser corretamente marcada como Falso (F).

O SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior foi criado em 2004 (Lei nº 10.861), justamente no primeiro governo Lula, mostrando que a avaliação teve centralidade. O REUNI veio depois (2007) e não "competiu" com o SINAES. Além disso, o REUNI só foi criado após o final do primeiro governo Lula, sendo impossível a competição antes de sua criação.

Com a quarta afirmação alterada para Falso, a resposta correta é A ("V – F – F – F – V").

Referências:

LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004. - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm

"O Reuni foi instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, e é uma das ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)."
<https://reuni.mec.gov.br/o-que-e-o-reuni>

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa está correta, uma vez que reflete a análise apresentada por Oliveira e Rothen (2024), conforme indicado nas referências do edital. O enunciado destaca que, durante o primeiro Governo Lula, a agenda de avaliação da educação superior não ocupou posição de centralidade equivalente à verificada no governo anterior, de Fernando Henrique Cardoso (FHC), em razão da concorrência com outras prioridades governamentais, notadamente a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Ressalta-se que tal afirmação não nega a existência de iniciativas voltadas à avaliação durante o Governo Lula, mas apenas evidencia uma mudança de enfoque central. Dessa forma, a afirmativa está alinhada ao conteúdo teórico previsto na bibliografia da prova, motivo pelo qual indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6258		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicitação: Alteração do gabarito preliminar para a alternativa C ("I e IV").

A afirmativa IV também deve ser considerada incorreta. Essa afirmativa diz que: IV. "Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos da EJA por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames." No entanto, a Educação de Jovens e Adultos ocorre dentro de instituições formais de ensino, as escolas. Ao afirmar que os conhecimentos adquiridos por meios INFORMAIS serão aferidos, a questão está incorreta, pois os conhecimentos são adquiridos dentro da escola, nas disciplinas oferecidas por professores credenciados oficialmente na escola.

"A EJA é ofertada tanto no ensino presencial, como à distância (EAD)", como afirma o site EducaMais, portanto não sendo informal.

Conclusão:

Incorretas: I e IV.

Corretas: II e III.

Portanto, a alternativa correta é a letra C.

Referências:

"A EJA é ofertada tanto no ensino presencial, como à distância (EAD)" <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/tudo-sobre-eja-o-que-e-e-como-funciona>

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a LDB, Lei nº 9.394/96 e Soares e Pedroso (2016). Considera-se que: as afirmativas II, III e IV estão corretas, conforme os respectivos fundamentos: II – Art. 24, § 2º da LDB, Lei 9.394/96; III – Soares; Pedroso, 2016, p. 2; IV – Art. 38, § 2º da LDB, Lei 9.394/96 A afirmativa I está incorreta, uma vez que a modalidade da EJA não possui as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória (dos 4 aos 17 anos de idade). Com base no Art. 37, § 1º, da LDB 9.394/96 "Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames", o qual abre a possibilidade de que oferta da EJA ocorra mediante cursos e exames de certificação. Com base na LDB 9.394/96, considera-se, ainda: o Art. 4º; Art. 5º, § 2º, § 4º. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6260		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Embora as duas assertivas sejam verdadeiras, não podemos afirmar que a segunda justifica a primeira na medida em que se trata dos impactos (ou efeitos, consequências) da implantação da política em questão. Eu seja, os resultados daquela política. O que justifica o estabelecimento de diretrizes de uma política pública é o contexto social e político que se pretende transformar, no caso as condições de acesso e permanência na Educação Superior. Deste modo, se levarmos em conta o Ciclo das Políticas Públicas (Rua, 2012), a segunda assertiva corresponde aos processos de avaliação e monitoramento e não ao processo ou momento de formulação e planejamento no qual as demandas sociopolíticas são pactuadas para a elaboração das diretrizes propostas.

Referências:

Rua, Maria das Graças Políticas públicas / Maria das Graças Rua. – 2. ed. reimp. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6261		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Prova: EDITAL Nº 05/2024 TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Enunciado da questão:

03. Analise as assertivas a seguir, considerando a Lei nº 14.914/2024 do PNAES:

I. A Lei nº 14.914/2024 estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social e a permanência de estudantes em instituições de ensino superior públicas através do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

II. A implementação das políticas de assistência estudantil previstas na Lei nº 14.914/2024 tem contribuído significativamente para o aumento do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas universidades públicas do Brasil.

Está CORRETO o que se afirma em:

a) As duas assertivas são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira.

b) As duas assertivas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira.

c) A primeira assertiva é verdadeira e a segunda é falsa.

d) As duas assertivas são falsas.

Gabarito preliminar divulgado pela banca: Letra A

Fundamentação do recurso:

Solicito a revisão do gabarito da questão 03 com base nos seguintes argumentos:

A primeira assertiva está correta. A Lei nº 14.914/2024, de 03 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com a finalidade de ampliar e garantir condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal, por meio de ações de inclusão social, conforme seu artigo 1º.

Entretanto, a segunda assertiva é incorreta por razões históricas e técnicas:

1. A Lei nº 14.914/2024 é recente e ainda não há evidências empíricas robustas ou avaliações oficiais que comprovem que sua implementação já tenha contribuído significativamente para o aumento do acesso e permanência de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica. O uso da expressão “tem contribuído significativamente” exige comprovação, o que ainda não é possível afirmar dado o curto tempo de vigência da norma.

2. A política de assistência estudantil no Brasil já vinha sendo desenvolvida há anos, inicialmente por meio da Portaria Normativa MEC nº 39/2007, que instituiu o PNAES, e foi posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 7.234/2010. Portanto, os avanços na permanência estudantil são resultado de um histórico de ações e normativas anteriores, e não exclusivamente da Lei nº 14.914/2024. Atribuir os impactos de toda essa política consolidada ao texto de uma lei recente, desconsiderando a existência prévia do programa e das normativas anteriores, é incorreto do ponto de vista técnico e cronológico.

Portanto, a primeira assertiva é verdadeira, enquanto a segunda é falsa, sendo a alternativa correta a letra C.

Solicito, com base nisso, a alteração do gabarito da questão 03 de “A” para “C”.

Atenciosamente.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.914-de-3-de-julho-de-2024-569928638>>. Acesso em: 08 abr. 2025.

BRASIL. Portaria Normativa nº 39, de 12 dez. 2007a. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria_pnaes.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 138, p. 6, 20 jul. 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/Decreto/D7234.htm>. Acesso em: 08 abr. 2025.

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6263		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Rio Paranaíba		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Boa tarde,
 De acordo com o dicionário Michaelis, "justificativa" significa "Prova, razão ou documento com que se demonstra a existência de um fato ou a veracidade de uma proposição."
 Ora, a contribuição das políticas de assistência estudantil é efeito, e não causa, da primeira.
 Advogo que a segunda afirmativa complementar a primeira. A justificativa da existência da primeira não pode ser os resultados que ela produz, mas o seu propósito. Ou seja, a justificativa para a primeira afirmativa seria a dificuldade de acesso e permanência de estudantes de vulnerabilidade socioeconômica. A justificativa de uma lei reside na necessidade dessa lei e não em seus efeitos propriamente ditos. Dessa forma, defendo que a questão 3 seja anulada por existir ambiguidade de interpretação.

Referências:

<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/justificativa>

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6265		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Recurso – Questão 05 – Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais – Concurso UFV 2025

Venho por meio deste apresentar recurso quanto à formulação da afirmativa IV da questão 05, considerando que ela apresenta ambiguidade e falta de precisão, o que pode ter induzido a erro mesmo com base em conhecimento técnico e na leitura atenta da Meta 12 do PNE.

A afirmativa IV diz:

“Os dados demonstram um problema de trajetória dos estudantes da educação básica, visto que cerca da metade dos concluintes do ensino médio tem idade superior à recomendada.”

Argumento:

- A afirmativa utiliza a expressão "cerca da metade dos concluintes", porém não especifica a fonte ou o ano do dado, o que é fundamental, considerando que as taxas de distorção idade-série vêm diminuindo nos últimos anos, conforme apontado em relatórios do INEP.
- Além disso, a própria Meta 12 do PNE não trata diretamente de distorção idade-série como fator principal, mas sim de acesso e permanência no ensino superior, principalmente na faixa etária de 18 a 24 anos. Ou seja, a afirmativa extrapola a proposta da meta e introduz uma generalização estatística sem precisão, o que pode confundir o candidato.
- A ausência de clareza sobre a definição de "trajetória dos estudantes da educação básica" e sua relação direta com a Meta 12 compromete a objetividade da questão.

Dessa forma, solicito que a afirmativa IV seja anulada ou revista, ou que seja aceita como correta também a alternativa C, pois o conteúdo da afirmativa IV permite dupla interpretação, comprometendo a isonomia entre os candidatos.

Atenciosamente,

Referências:

- BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Estabelece o PNE para o decênio 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: abr. 2025.
- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo da Educação Superior 2022: Notas estatísticas. Brasília: INEP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/educacao-superior/centso-da-educacao-superior-2022>. Acesso em: abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Em relação à afirmativa IV, a banca informa que a afirmativa foi considerada incorreta, pois não está em conformidade com os dados do Censo que indica que cerca de 1/4 dos concluintes do ensino médio apresentavam idade superior à recomendada para essa etapa da educação, e não cerca da metade. Ainda que o dado evidencie a existência de desafios na trajetória escolar dos estudantes, a superestimação da proporção compromete a precisão da afirmativa, justificando-a como incorreta. Quanto a indicação de que a “afirmativa extrapola a proposta da meta”, a banca esclarece que a questão aborda e correlaciona alguns desafios para acelerar o ritmo e orientar a expansão da educação superior, em sintonia com o que prevê a Meta 12 do PNE, abordagem estabelecida pelo próprio INEP na divulgação dos dados do Censo, conforme referência disponibilizada no edital. Portanto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6266		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicitação: Alteração do gabarito da alternativa correta da questão 08 de letra D para letra A, ou anulação da questão por erro material na afirmativa 5.

Justificativa:

A alternativa considerada correta pela banca (letra D) apresenta a quinta afirmativa como verdadeira, no entanto, há um erro factual importante:

A afirmativa 5 diz:

“O SINAES, durante a gestão do ministro da educação Cristovam Buarque, foi elaborado por uma Comissão Nacional de Avaliação (CEA) composta majoritariamente por acadêmicos vinculados a universidades públicas.”

Essa informação não é precisa. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) foi instituído pela Lei nº 10.861/2004, e sua elaboração ocorreu após a saída de Cristovam Buarque do Ministério da Educação.

O projeto do SINAES foi conduzido na gestão do ministro Tarso Genro, que assumiu o MEC logo após Cristovam. A Comissão Especial de Avaliação (CEA) realmente teve papel fundamental na proposta do novo modelo, mas não foi coordenada ou idealizada durante a gestão de Buarque, como sugere a afirmativa.

Essa informação pode ser confirmada em fontes como:

- ROTHEN, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de. Avaliação da educação superior: entre o Provão e o SINAES – 20 anos de debates. Cadernos de Pesquisa, 2024.
- Documentos do próprio MEC e da legislação vigente.

Dessa forma, a afirmativa 5 deveria ser considerada falsa, o que alteraria a sequência correta para:

- V (1ª), F (2ª), F (3ª), F (4ª), V (5ª) ? Letra A como correta.

Solicita-se, portanto, a revisão do gabarito oficial da questão 08, com a devida retificação da alternativa correta para a letra A. Caso não seja possível essa alteração, solicita-se a anulação da questão devido à inconsistência da afirmativa 5 com os fatos históricos documentados.

Referências:

- ROTHEN, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de. Avaliação da educação superior: entre o Provão e o SINAES – 20 anos de debates. Cadernos de Pesquisa, 2024.
- Documentos do próprio MEC e da legislação vigente.

Situação
Questão mantida

Análise:

A afirmativa V apresenta-se correta ao indicar que o SINAES foi elaborado durante a gestão do ministro Cristovam Buarque, por meio da atuação da Comissão Especial de Avaliação (CEA), cuja composição era majoritariamente formada por acadêmicos vinculados a universidades públicas. A assertiva se limita a fazer essa constatação. Embora não se afirme que o processo tenha sido concluído nessa gestão, é imprescindível reconhecer a importância das ações institucionais e das etapas de elaboração desenvolvidas no período em questão. Conforme destacam Oliveira e Rothen (2024), a CEA foi instituída em abril de 2003 com o propósito de propor uma reformulação nos processos, instrumentos e políticas de avaliação da educação superior, orientando-se por uma perspectiva formativa e emancipatória. Tal proposta contrastava com o modelo anteriormente adotado, centrado em exames finais, como o Provão, implementado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6267		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	26	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicito a anulação da questão 26 ou a alteração do gabarito oficial, que aponta a letra D como correta, por apresentar inconsistência quanto ao enunciado da questão.

A questão pede que se assinale a alternativa que NÃO constitui uma finalidade da educação superior, conforme o Art. 43 da Lei nº 9.394/96 (LDB). No entanto, a alternativa D trata de aspectos previstos no próprio artigo 43, inciso VII, que dispõe:

“Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

VII - promover a formação integral do educando, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.”

Portanto, a alternativa D expressa, sim, uma finalidade da educação superior, não devendo ser considerada como resposta correta.

Dessa forma, solicito a anulação da questão ou a revisão do gabarito, por erro de interpretação legal.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 08/04/2025

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. O enunciado da questão 26 fundamenta-se no Art. 43, da LDB, Lei nº 9.394/96. Deste modo as alternativas A, B e C estão corretas, conforme os seguintes incisos do Art. 43: letra A (inciso VI); letra B (inciso II) e letra C (Inciso VII). A letra D é incorreta, uma vez que constitui finalidade do Ensino Médio, citada no Art. 35, Inciso III da mesma lei. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indeferir-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6268		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	28	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Recurso – Questão 28

Solicitação: Alteração do gabarito oficial da questão 28 ou anulação da mesma.

Justificativa:

A alternativa considerada correta foi a letra B, que aponta como fonte a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). No entanto, o texto da questão:

“Democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais (...) estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil...”

Não corresponde integralmente à redação oficial da PNAES, especialmente na versão de 2024, a qual ainda não está disponível publicamente com esse exato texto. Assim, há margem para interpretação ambígua da origem do conteúdo, pois expressões como essas também aparecem em outras políticas, como o Plano Nacional de Educação (PNE) e documentos institucionais de diversas universidades federais.

Além disso, segundo o Decreto nº 7.234/2010, que institui a PNAES, os objetivos da política incluem o combate à evasão e a promoção da igualdade de condições na permanência estudantil — o que se assemelha, mas não coincide literalmente com a redação apresentada.

Dessa forma, solicita-se a anulação da questão ou a revisão do gabarito, por apresentar conteúdo de origem imprecisa, dificultando a identificação objetiva da alternativa correta.

Referências:

BRASIL. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: 08/04/2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. De acordo com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Art. 2º São objetivos da PNAES: I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal; II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos; VII - estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indeferiu-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6269		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A afirmativa I está correta, uma vez que a Educação de Jovens e Adultos é considerada parte da educação obrigatória. De acordo com a Constituição federal de 1988, art 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Já o art. 211, da CF 1988, prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. Redação dada pela Emenda Constitucional no 108, de 2020)

Nesta direção, a lei 9394/96 estabelece no artigo 4º que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola

Ressalta-se que a LDB 9394 estabelece a Educação de Jovens e adultos como modalidade do ensino obrigatório e afirma, no Art. 37.

A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

Referências:

Constituição Federal 1988
Lei 9394/96

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a LDB, Lei nº 9.394/96 e Soares e Pedroso (2016). Considera-se que: as afirmativas II, III e IV estão corretas, conforme os respectivos fundamentos: II – Art. 24, § 2º da LDB, Lei 9.394/96; III – Soares; Pedroso, 2016, p. 2; IV – Art. 38, § 2º da LDB, Lei 9.394/96 A afirmativa I está incorreta, uma vez que a modalidade da EJA não possui as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória (dos 4 aos 17 anos de idade). Com base no Art. 37, § 1º, da LDB 9.394/96 “Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”, o qual abre a possibilidade de que oferta da EJA ocorra mediante cursos e exames de certificação. Com base na LDB 9.394/96, considera-se, ainda: o Art. 4º; Art. 5º, § 2º, § 4º. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6270		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	30	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Recurso – Questão 30

Solicitação: Alteração do gabarito oficial da questão 30 ou anulação da mesma.

Justificativa:

A alternativa considerada correta foi a letra B:

F – V – V – F – V. No entanto, essa sequência não corresponde fielmente ao que está disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFV (PDI 2024–2029).

Análise das afirmativas:

() A Pró-Reitoria de Ensino é responsável...

? VERDADEIRA. Segundo o PDI/UFV, a PROGRAD (Pró-Reitoria de Ensino) é responsável pelos estágios dos cursos de licenciatura e bacharelado, com termo de compromisso tripartite. Portanto, o gabarito a considera F, mas a afirmativa está correta, o que torna a alternativa B incorreta.

() As atividades de estágios... licenciatura (PROGRAD) e demais cursos (PEC)

? FALSA. O PDI indica que a PROGRAD coordena todos os estágios obrigatórios. A PEC atua no registro e na extensão, mas não na coordenação dos estágios dos demais cursos.

() Registros de estágios são feitos nas unidades mencionadas

? VERDADEIRA. O PDI especifica esses locais para os registros dos estágios.

() Atividades complementares não são componentes curriculares

? FALSA. As Atividades Complementares são sim componentes curriculares obrigatórios nos cursos de graduação da UFV.

() São exemplos de atividades complementares...

? VERDADEIRA. A lista apresentada está de acordo com os exemplos do PDI/UFV.

Portanto, a sequência correta seria:

V – F – V – F – V, o que invalida a alternativa B, e não há nenhuma alternativa com essa sequência como opção.

Dessa forma, requer-se a anulação da questão por inconsistência entre o gabarito e o conteúdo oficial do PDI/UFV 2024–2029.

Referências:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Plano de Desenvolvimento Institucional da UFV – 2024 a 2029. Disponível em: <https://www.pdi.ufv.br>. Acesso em: 08/04/2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Conforme o Plano de Desenvolvimento da Universidade Federal de Viçosa (PDI/UFV) 2024-2029, as afirmativas: segunda, terceira e quinta são Verdadeiras, conforme as redações constantes nas páginas 76-7. As afirmativas primeira e quarta são Falsas, uma vez que: A Pró-Reitoria de Ensino é responsável pelo planejamento, coordenação e registro das atividades inerentes aos estágios das licenciaturas. [...]. (PDI/UFV, 2024-2029, p. 76. Grifo da banca) As Atividades Complementares, por sua vez, são componentes curriculares [...]. (PDI/UFV, 2024-2029, p. 77) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indeferese, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6271		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Rio Paranaíba		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Boa tarde,

Na primeira afirmativa, temos a seguinte oração: "O principal objetivo do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEAd – UFV) é realizar a alfabetização de adultos, uma vez que tal atividade caracteriza a razão da existência da modalidade de Educação de Jovens e Adultos". Tal argumento segue a mesma ambiguidade do meu recurso anterior em relação à questão 3. Porém, nesse caso, o gabarito considerou essa afirmativa como falsa. Da mesma forma que a razão de existência de uma lei (ou modalidade de educação) possa vir de uma necessidade social, os efeitos da mesma podem caracterizar a razão de existência do EJA. De acordo com o dicionário Michaelis, "caracterizar" é: "1. Apresentar ou determinar um conjunto de traços característicos de (alguém, algo ou si próprio)". Bem como, "2 Descrever, notando as propriedades características de (alguém, algo ou si próprio); descrever, distinguir, salientar". Nesse caso, o NEAD-UFV determina, a partir da realidade prática e material, o conjunto de traços característicos que compreendem a modalidade. A afirmativa, de acordo com o gabarito, nos leva a crer que a palavra "caracteriza" é sinônimo de "criação", "geração", "produção", como se o NEAD-UFV tivesse criado a modalidade. Se fosse o caso, realmente estaria incorreto. Como não é, defendo a anulação da afirmativa por existir ambiguidade de interpretação e, conseqüentemente, a anulação da questão.

Referências:

<https://michaelis.uol.com.br/palavra/dnvB/caracterizar/>

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão 16. Considera, ainda que o conteúdo do recurso apresentado não é compatível com a questão 16.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6272		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Rio Paranaíba		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	17	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Boa tarde,

Na primeira afirmativa, temos a seguinte oração: "O principal objetivo do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEAd – UFV) é realizar a alfabetização de adultos, uma vez que tal atividade caracteriza a razão da existência da modalidade de Educação de Jovens e Adultos". Tal argumento segue a mesma ambiguidade do meu recurso anterior em relação à questão 3. Porém, nesse caso, o gabarito considerou essa afirmativa como falsa. Da mesma forma que a razão de existência de uma lei (ou modalidade de educação) possa vir de uma necessidade social, os efeitos da mesma podem caracterizar a razão de existência do EJA. De acordo com o dicionário Michaelis, "caracterizar" é: "1. Apresentar ou determinar um conjunto de traços característicos de (alguém, algo ou si próprio)". Bem como, "2 Descrever, notando as propriedades características de (alguém, algo ou si próprio); descrever, distinguir, salientar". Nesse caso, o NEAD-UFV determina, a partir da realidade prática e material, o conjunto de traços característicos que compreendem a modalidade. A afirmativa, de acordo com o gabarito, nos leva a crer que a palavra "caracteriza" é sinônimo de "criação", "geração", "produção", como se o NEAD-UFV tivesse criado a modalidade. Se fosse o caso, realmente estaria incorreto. Como não é, defendo a anulação da afirmativa por existir ambiguidade de interpretação e, conseqüentemente, a anulação da questão.

Referências:

<https://michaelis.uol.com.br/palavra/dnvB/caracterizar/>

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a referência citada no enunciado, considera-se: A segunda e a quarta afirmativas são Verdadeiras, conforme o que consta nas páginas 44 e 45, respectivamente. A primeira e a terceiras afirmativas são Falsas, tendo em vista que: O principal objetivo do NEAd, atualmente, não está mais focado em apenas alfabetizar e escolarizar o educando adulto, mas também em proporcionar aos estagiários momentos de estudo e reflexões sobre a Educação de Jovens e Adultos, constituindo-se, portanto, em espaço de formação de educadores para a modalidade de EJA. (Porcaro, 2020, p. 47) Quanto à baixa autoestima, esta uma característica da maioria dos educandos da EJA, fazendo com que o professor necessite aprender a lidar com isso [...] (ibidem, p. 48) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6273		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A questão 24 pede para que assinalemos a alternativa INCORRETA e indica o gabarito como a letra D. Porém, a letra C é a alternativa INCORRETA e, portanto, o gabarito da questão.

O exposto no parágrafo anterior pode ser justificado pelo fato de que a alternativa C contém a seguinte informação: “Nos documentos oficiais, a EDH é tratada como conteúdo interdisciplinar, não incorporada em todas as áreas, havendo um longo caminho a ser percorrido para que os conteúdos teóricos e metodológicos dos direitos humanos integrem a formação dos profissionais.” Essa informação não condiz com o que diz o artigo de Dibbern e Serafim (2023) e com os documentos oficiais. O citado artigo diz que a EDH está prevista em documentos como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012) e é entendida como um conteúdo transversal e interdisciplinar, que deve estar presente em todas as áreas do conhecimento. Porém, apesar de sua previsão normativa, a EDH ainda não está plenamente incorporada em todos os cursos e áreas. Em outras áreas, ainda há um “longo caminho a ser percorrido” para que os conteúdos teóricos e metodológicos dos direitos humanos integrem efetivamente a formação dos profissionais.

Portanto, de acordo com o exposto anteriormente, a EDH é incorporada em todas as áreas do conhecimento no âmbito dos documentos oficiais, divergindo da informação que consta na alternativa C. Essa alternativa afirma que a EDH é tratada nos documentos oficiais como conteúdo interdisciplinar, porém, não é incorporada pelos mesmos em todas as áreas. Assim, esta informação da letra C está INCORRETA, sendo, portanto, o gabarito da questão 24.

Além disso, o gabarito aponta uma informação correta como resposta (alternativa D). Essa alternativa está de acordo com a Lei nº 9.394/96, a qual afirma em seu artigo IX: “promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018).” Como a questão pede a resposta INCORRETA, a letra D não pode ser indicada como gabarito da mesma.

Referências:

- 1) DIBBERN, Thais Aparecida; SERAFIM, Milena Pavan. A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos. Educação, Porto Alegre, v. 46, n. 1, p. 1–14, jan./dez. 2023.
- 2) BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; UNESCO, 2007.
- 3) BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: MEC/CNE, 2012.
- 4) BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6275		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

O gabarito da questão afirma que a segunda afirmação justifica a primeira. Entretanto, a segunda afirmação é consequência da primeira, um resultado e por isso não poderia ser enquadrada como justificativa ou causa.

A primeira descreve a Lei que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil, enquanto a segunda demonstra as consequências decorrentes da implementação deste programa para a educação superior. Isso por sua vez não deveria ser interpretado como justificativa da lei, mas o seu resultado. A justificativa seria o contexto anterior a sua implementação, ou seja, relacionado a evasão e baixa adaptação de alunos em situação de vulnerabilidade, sobretudo alunos não-tradicionais. Essa informação justifica a lei do PNAES, enquanto a informação contida na afirmativa II (da questão) diz respeito aos resultados da implementação dessa lei, não correspondendo a sua justificativa.

Diante disso, solicito a alteração do gabarito para a letra B.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.914-de-3-de-julho-de-2024-569928638>>. Acesso em: 03 set. 2024.

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo "Programa" em vez de "Política", contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa "D"

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6276		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Florestal		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	24	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A alternativa D está correta na medida em que , segundo a LDB 9394/96:
 Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de
 IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
 X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (incluído pela lei 13.663 de 2018)
 Estas inclusões apresentam uma nova perspectiva para a Educação em direitos humanos no país, embora não contemple toda a sua necessidade .

Referências:

Lei 9394/96

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão, uma vez que a resposta correta reflete a análise apresentada Dibbern e Serafim (2023). As alternativas A, B e C estão devidamente fundamentadas na referência indicada: letra A (p. 2); letra B (p. 2) e letra C (p. 4). Sobre a alternativa D, incorreta, ressalta-se, ainda, o fragmento a seguir: Logo, se constituindo enquanto a expressão pela cidadania no Brasil, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um divisor de águas, sendo um importante instrumento jurídico de consagração da proteção da dignidade da pessoa humana que rompe com o período ditatorial e inicia uma nova etapa de reconstrução democrática. [...] (Dibbern; Serafim, 2023, p. 4. Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6277		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	23	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Solicitação: Alteração do gabarito preliminar para a alternativa B ("III"), conforme análise da LDB (Lei nº 9.394/96) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Análise das Afirmativas:

I. "Disponibilizar recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência, deve ser uma medida adotada nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior públicas e privadas."

Correta.

A Lei Brasileira de Inclusão (Art. 30, §1º) e o Art. 28, IV, da LBI exigem que as instituições de ensino garantam recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva conforme a necessidade do candidato, incluindo processos seletivos. A redação da afirmativa está em conformidade com a legislação.

II. "O atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, deve ser obrigatoriamente realizado na rede regular de ensino."

Correta.

A LDB (Art. 58, §2º) e o Art. 28, III, da LBI estabelecem que o AEE (Atendimento Educacional Especializado) é complementar ou suplementar à escolarização, preferencialmente na rede regular de ensino. A afirmativa reflete o princípio da educação inclusiva, sem contradizer a lei.

III. "O atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas das instituições, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular."

Incorreta.

A LDB (Art. 58, §2º) e a LBI (Art. 28, §1º) priorizam a inclusão em classes comuns do ensino regular, permitindo serviços especializados apenas como exceção, e não como regra condicionada à "impossibilidade" da instituição. A redação da afirmativa inverte a lógica da legislação, sugerindo que a segregação é aceitável por falha da escola, o que é incompatível com o modelo inclusivo.

Conclusão:

Incorreta: Apenas a afirmativa III.

Corretas: I e II.

Portanto, a alternativa correta é a letra B.

Referências:

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Afirmativa I (correta) fundamentada no Art. 30, Inciso IV, Lei 13.146/2015; Afirmativa II (incorreta), conforme o Art. 4, Inciso III da LDB, Lei 9.394/96 "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, [...], preferencialmente na rede regular de ensino;" (Grifo da banca) Afirmativa III (incorreta), conforme o Art. 58, § 2º da LDB, Lei 9.394/96: "§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, [...]". (Grifo da banca) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa considerada correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6278		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Rio Paranaíba		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Prezados,

Venho, respeitosamente, interpor recurso à questão 08 da prova, com base em incongruências entre a assertiva apresentada e o conteúdo da obra de referência.

A quarta assertiva afirma:

“A avaliação da educação superior não tinha tanta centralidade durante o primeiro Governo Lula (2002 a 2005) como no governo que o precedeu, porque concorria com outras preocupações da agenda governamental como, por exemplo, a expansão da Rede Federal de ensino, por meio do REUNI”.

No entanto, na obra indicada entre as referências bibliográficas do concurso, consta:

“A avaliação da educação não teve a mesma centralidade na agenda do novo governo, como teve no governo anterior, uma vez que, no contexto da educação superior, a avaliação concorreu com a preocupação de expandir a Rede Federal de ensino, por meio da implantação do Programa de Reestruturação das Universidades Federais (REUNI)” (Oliveira e Rothen, 2024, p. 4-5)

Embora o conteúdo geral seja semelhante, há diferenças relevantes que afetam a precisão da assertiva:

1. Formulação vaga e interpretação subjetiva: O uso da expressão “não tinha tanta centralidade” na assertiva é subjetivo e impreciso quando comparado à formulação do texto original (“não teve a mesma centralidade na agenda”). A assertiva usa uma linguagem coloquial que pode induzir a interpretações ambíguas, o que compromete seu rigor técnico, assim, A assertiva interpreta de forma livre e altera o sentido original da fonte, que era mais técnico e específico.

Portanto, a assertiva não é verdadeira, como consta no gabarito preliminar na opção D, que a considera correta. Isso representa uma incongruência com a bibliografia de referência e prejudica a fidelidade do item. Assim, peço reconsideração da questão e/ou alteração do gabarito.

Referências:

OLIVEIRA, I. dos S.; ROTHEN, J. C.; Vinte anos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior– SINAES no Brasil: trajetória, princípios, dilemas e tendências. In: Revista da Avaliação da Educação Superior. Campinas; Sorocaba, online, v. 29, e024013, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aval/a/p984HkkZqPmtT5sTBDS7mTD/?lang=pt>>. Acesso em: 08 abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa está correta, uma vez que reflete a análise apresentada por Oliveira e Rothen (2024), conforme indicado nas referências do edital. O enunciado destaca que, durante o primeiro Governo Lula, a agenda de avaliação da educação superior não ocupou posição de centralidade equivalente à verificada no governo anterior, de Fernando Henrique Cardoso (FHC), em razão da concorrência com outras prioridades governamentais, notadamente a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Ressalta-se que tal afirmação não nega a existência de iniciativas voltadas à avaliação durante o Governo Lula, mas apenas evidencia uma mudança de enfoque central. Dessa forma, a afirmativa está alinhada ao conteúdo teórico previsto na bibliografia da prova, motivo pelo qual indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6279		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A afirmativa feita no item I da referida questão é dada como incorreta o que aponta a letra A como resposta correta para a questão. Entretanto, o que se sustenta nessa afirmativa está correto. Ainda que, exista uma complexidade na efetivação da referida oferta. A afirmativa expõe que com o reconhecimento da EJA como modalidade de ensino ela passa a ter ou a contar com, as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória, ou seja, que com esse reconhecimento lhe é assegurada a obrigatoriedade de oferta. Não há nenhuma menção de como, ou de que modo que essa oferta será realizada. Até mesmo porque na oferta de cada modalidade de ensino, as suas peculiaridades devem ser consideradas. A partir da promulgação da LDB (Lei nº 9.394/1996) e das suas alterações posteriores, a EJA, foi constitucionalmente reconhecida como uma modalidade da Educação Básica. Isso significa que, em tese, o Estado tem o dever de oferecer, ou seja, ofertar, a EJA com as mesmas condições de qualidade, estrutura e apoio que o ensino básico obrigatório. Assim, a normatização legal é robusta em assegurar o reconhecimento da EJA como modalidade da Educação Básica e, portanto, deve ter as mesmas condições de oferta que o ensino básico obrigatório. Embora, na prática, a implementação dessa equiparação enfrente desafios significativos, especialmente relacionados à formação de educadores, à alocação de recursos e à definição de um currículo que atenda às especificidades dos educandos da EJA, como pontuado por Soares e Pedrosa (2016). Contudo, isso não dá respaldo ou transforma o disposto na afirmativa I em uma afirmativa incorreta. Perante o exposto e, considerando que as demais afirmativas também estão corretas e assim não há uma opção de resposta possível para a questão de número 16, peço a revisão e posterior anulação da questão.

Referências:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, Art. 208, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE – Lei nº 13.005/2014) Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

SOARES, Leônicio José Gomes e PEDROSO, Ana Paula Ferreira. FORMAÇÃO DE EDUCADORES NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA): ALINHAVANDO CONTEXTOS E TECENDO POSSIBILIDADES. Educ. Rev. [online]. 2016, vol.32, n.4 [citado 2025-04-08], pp.251-268. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982016000400251&lng=pt&nrm=iso. ISSN 1982-6621. <https://doi.org/10.1590/0102-4698161277>.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a LDB, Lei nº 9.394/96 e Soares e Pedrosa (2016). Considera-se que: as afirmativas II, III e IV estão corretas, conforme os respectivos fundamentos: II – Art. 24, § 2º da LDB, Lei 9.394/96; III – Soares; Pedrosa, 2016, p. 2; IV – Art. 38, § 2º da LDB, Lei 9.394/96 A afirmativa I está incorreta, uma vez que a modalidade da EJA não possui as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória (dos 4 aos 17 anos de idade). Com base no Art. 37, § 1º, da LDB 9.394/96 “Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”, o qual abre a possibilidade de que oferta da EJA ocorra mediante cursos e exames de certificação. Com base na LDB 9.394/96, considera-se, ainda: o Art. 4º; Art. 5º, § 2º, § 4º. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6280		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	16	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A questão não teria nenhuma alternativa incorreta se ponderarmos que a considerada como incorreta (LETRA A) diz que "O reconhecimento da EJA como modalidade de ensino representa uma conquista histórica, uma vez que EJA passa a ter as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória". O que está traduzindo-se como condições de oferta para ser considerada uma alternativa incorreta? Partindo-se do pressuposto que OFERTA inclui variáveis como gratuidade, infraestrutura, qualidade de ensino, profissionais habilitados e capacitados, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e MODALIDADES, acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; dentre outros, tais variáveis são condições de oferta a todos independente da etapa ou modalidade.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a LDB, Lei nº 9.394/96 e Soares e Pedrosa (2016). Considera-se que: as afirmativas II, III e IV estão corretas, conforme os respectivos fundamentos: II – Art. 24, § 2º da LDB, Lei 9.394/96; III – Soares; Pedrosa, 2016, p. 2; IV – Art. 38, § 2º da LDB, Lei 9.394/96 A afirmativa I está incorreta, uma vez que a modalidade da EJA não possui as mesmas condições de oferta que a educação básica obrigatória (dos 4 aos 17 anos de idade). Com base no Art. 37, § 1º, da LDB 9.394/96 "Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames", o qual abre a possibilidade de que oferta da EJA ocorra mediante cursos e exames de certificação. Com base na LDB 9.394/96, considera-se, ainda: o Art. 4º; Art. 5º, § 2º, § 4º. Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indefere-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6281		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	3	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Na questão 3, o gabarito aponta a letra A como correta, no entanto a assertiva II indica que: A implementação das políticas de assistência estudantil previstas na Lei 14.914/2024 tem contribuído significativamente para o aumento do ACESSO e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas universidades públicas do Brasil.”

Entretanto a Lei que institui sobre o acesso das camadas mais vulneráveis se refere a Lei 14.723/2023 (Lei de Cotas), esta sim foi criada para garantir o ingresso do público já especificado às instituições públicas de ensino superior e técnico. Como corrobora o Art. 1º da Lei:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.” (Brasil, 2023, p. 1).

Desta forma a assertiva apontar a Lei nº 14.914/2024 (PNAES) como uma lei que também amplia o acesso, não está em conformidade com a própria Lei, já que está institui que:

“Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos.” (BRASIL, 2024, p. 1)

Sendo assim, para o estudante se beneficiar com a Lei do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ele já precisa ter ingressado (acessado) os cursos nas instituições públicas de ensino superior e técnico.

Neste sentido, dizer que a Lei do PNAES contribui para o aumento do acesso, passa por caráter subjetivo de interpretação, e não condiz com o que objetiva a lei.

Desta forma, a letra C que o gabarito traz fica mais adequada como a opção correta para análise das assertivas da questão 3 da prova objetiva.

Referências:

BRASIL. Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Situação
Mudança de gabarito

Análise:

Após análise dos recursos apresentados, a banca examinadora deliberou pela alteração do gabarito preliminar da alternativa “A” para a alternativa “D”, com base nos seguintes fundamentos: Assertiva I: Constatou-se erro redacional na manutenção do termo “Programa” em vez de “Política”, contrariando a terminologia adotada pela Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tal imprecisão compromete a correção da assertiva, tornando-a incorreta. Assertiva II: Foram acolhidas as argumentações de que a referida lei não tem como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior, mas sim assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no Art. 1º da norma. Ainda que possa haver impactos indiretos no acesso, o objetivo central da política é a permanência, o que torna a assertiva incorreta sob o ponto de vista conceitual. Dessa forma, considerando que ambas as assertivas são falsas, a banca retifica o gabarito preliminar, atribuindo como correta a alternativa “D”

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6282		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Prezados,
 Os autores afirmam:
 "Uma primeira iniciativa nesse sentido, o PARU (Programa de Avaliação da Reforma Universitária), foi iniciada em 1983 e consistia em uma espécie de "projeto de pesquisa sobre o estado da educação superior no país" (Barreyro; Rothen, 2008, p. 135) que tinha como objetivos conhecer, por meio de investigação sistemática, as condições reais de produção e sistematização do conhecimento oriundo do sistema de educação superior nacional."

Os autores afirmam que o objetivo do PARU é diferente do sinalizado no item da questão, conforme trecho acima retirado do próprio artigo citado na questão, o que torna a primeira afirmativa falsa (F) e não verdadeira (V). Tornando assim o gabarito da letra D errado também.

Desse modo, solicito deferimento do recurso a nobre Banca.

Referências:

<https://www.scielo.br/j/aval/a/p984HkkZqPmtT5sTBDS7mTD/?lang=pt>

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a assertiva está correta ao afirmar que o PARU (Programa de Avaliação da Reforma Universitária) foi importante para sinalizar a necessidade de avaliação do sistema de ensino superior, considerando tanto as instituições públicas quanto as privadas. O PARU, desenvolvido em 1983 pelo Conselho Federal de Educação (CFE), tinha mesmo como objetivo conhecer as condições reais nas quais se realizavam as atividades de produção e disseminação do conhecimento no sistema de educação superior, e por isso foi importante e contribuiu justamente para sinalizar a necessidade de o sistema ser avaliado. Portanto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6283		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	8	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Conforme as citações abaixo, nota-se que a avaliação da educação superior tinha centralidade no governo Lula, assim como no anterior, mesmo diante da implementação de novas políticas educacionais.

1) "Ristoff e Giolo (2006 apud OLIVEIRA; ROTHEN, 2024, p. 4) informam que a proposta de número 12 do programa político do então candidato à presidência da república para aquele pleito tratava exatamente de rever o vigente sistema de avaliação do governo anterior que se fundamentava no ENC e de implantar um sistema nacional de avaliação a partir do PAIUB."

2) "Conforme esclarece Barreyro, o então presidente Lula nomeou para ministro da educação o ex-reitor da UNB e ex-governador do Distrito Federal, o Dr. Cristovam Buarque, que em abril de 2003 constituiu Comissão Especial de Avaliação (CEA), a fim de propor reformulação dos processos, instrumentos e políticas de avaliação e de regulação da Educação Superior. De acordo com a autora, a comissão era composta predominantemente por acadêmicos vinculados a universidades públicas e alguns com experiência na formulação do PAIUB." (OLIVEIRA, ROTHEN, 2024, p. 5)

Diante disso, observa-se a importância da avaliação da educação superior no seu primeiro mandato, estando inserida inclusive no seu programa de governo como indicado na primeira citação. Dessa forma, não é possível afirmar, a partir do texto de Oliveira e Rothen, apresentados no enunciado da questão, que a política de avaliação não tinha tanta centralidade no governo Lula. Além disso, a expressão "não tinha tanta centralidade" pode apresentar-se como imprecisa sem variáveis bem estabelecidas para comparar em relação ao governo anterior.

Assim, solicito a alteração do gabarito para a alternativa A.

Referências:

OLIVEIRA, I. dos S.; ROTHEN, J. C.; Vinte anos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES no Brasil: trajetória, princípios, dilemas e tendências. In: Revista da Avaliação da Educação Superior. Campinas; Sorocaba, online, v. 29, e024013, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aval/a/p984HkkZqPmtT5sTBDS7mTD/?lang=pt>>. Acesso em: 06 set. 2024.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca examinadora informa que a afirmativa está correta, uma vez que reflete a análise apresentada por Oliveira e Rothen (2024), conforme indicado nas referências do edital. O enunciado destaca que, durante o primeiro Governo Lula, a agenda de avaliação da educação superior não ocupou posição de centralidade equivalente à verificada no governo anterior, de Fernando Henrique Cardoso (FHC), em razão da concorrência com outras prioridades governamentais, notadamente a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Ressalta-se que tal afirmação não nega a existência de iniciativas voltadas à avaliação durante o Governo Lula, mas apenas evidencia uma mudança de enfoque central. Dessa forma, a afirmativa está alinhada ao conteúdo teórico previsto na bibliografia da prova, motivo pelo qual indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6285		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	17	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

A alternativa "A Educação de Jovens e Adultos é pouco valorizada no Brasil, sendo geralmente vista como uma medida emergencial, supletiva, voltada para jovens e adultos categorizados como "incapazes", que não frequentaram a escola quando crianças", foi considerada como verdadeira, porém induziu à dúvida/erro por não estar completa, pois de acordo com Porcaro (2020): "Ao longo destes anos, a EJA tem sido pouco valorizada no Brasil, sendo geralmente vista como uma medida emergencial, supletiva, voltada para jovens e adultos "incapazes", que não frequentaram a escola quando crianças, OU ABANDONARAM SEUS ESTUDOS."

Referências:

PORCARO, R. C. Trinta e dois anos de história da educação de jovens e adultos na Universidade Federal de Viçosa: o NEAD como espaço de formação docente. Cadernos de História da Educação, v.19, n.1, p.42-55, jan./abr. 2020.

Situação
Questão mantida

Análise:

Após análise do recurso interposto, a banca examinadora mantém o gabarito da questão. Em conformidade com a referência citada no enunciado, considera-se: A segunda e a quarta afirmativas são Verdadeiras, conforme páginas 44 e 45, respectivamente. A primeira e a terceira afirmativas são Falsas, tendo em vista que: O principal objetivo do NEAd, atualmente, não está mais focado em apenas alfabetizar e escolarizar o educando adulto, mas também em proporcionar aos estagiários momentos de estudo e reflexões sobre a Educação de Jovens e Adultos, constituindo-se, portanto, em espaço de formação de educadores para a modalidade de EJA. (Porcaro, 2020, p. 47) Quanto à baixa autoestima, esta uma característica da maioria dos educandos da EJA, fazendo com que o professor necessite aprender a lidar com isso [...] (ibidem, p. 48) Dessa forma, considera-se que o gabarito está em conformidade com a alternativa correta. Indeferiu-se, portanto, o recurso.

Relatório de Recursos Contra Prova

Edital 05/2024/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo		Nome	
6286		*****	
Campus		CPF	Passaporte
Campus Viçosa		*****	*****
Cargo / Curso			
Técnico em Assuntos Educacionais			
Gabarito	Questão	Prova	
1	5	Prova Objetiva de Técnico em Assuntos Educacionais	

Justificativa:

Prezados/as responsáveis/membros da banca examinadora,

Eu, Ariane Chiconelli Malta Beata, inscrita no CPF nº 14480994637, venho, respeitosamente, interpor recurso da questão 5, do edital de concurso público nº 5, de 5 de dezembro de 2024, para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais (UFV). A referida questão apresenta imprecisões e vícios técnicos, os quais comprometem a clareza, coerência e correção conceitual exigidas em um certame dessa natureza. A fundamentação se baseia em duas afirmativas: Referente a Lei 14.723/2023 citada no item III, que se encontra relacionada à indicadores de acesso ao ensino médio, o que é incorreto. Tal legislação rege o ensino técnico e superior, não possui abrangência sobre a educação básica. Dessa forma, a inclusão dessa legislação compromete a validade da assertiva, induzindo o candidato ao erro.

Referente ao termo “Modalidade de ensino regular” citado no item V: A afirmativa emprega incorretamente o ensino regular como uma modalidade. Este não se classifica como modalidade, e sim como forma de organização do ensino. A legislação delibera 8 modalidades de ensino, de acordo com o Art. 58 da LDB. Assim, a redação da afirmativa V está conceitualmente equivocada.

Diante das identificações, pode-se depreender que a questão em tela apresenta vícios que comprometem a sua validade. Dessa forma, requer-se a anulação da questão 5, por conter erro material e impropriedades conceituais que dificultam a interpretação e induzem o candidato ao erro.

Nestes termos, pede deferimento,
 Ariane Chiconelli Malta Beata – nº de inscrição: 979

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 8 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.723, de 14 de novembro de 2023. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no âmbito da educação superior. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 nov. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14723.htm. Acesso em: 8 abr. 2025.

Situação
Questão mantida

Análise:

A banca esclarece que a questão apresenta dados relacionados à distribuição racial dos concluintes do ensino médio por região do país, o que está diretamente vinculado à análise de políticas públicas de acesso à educação superior, em especial à Lei nº 14.723/2023 (Lei de Cotas). Observa-se, conforme os dados utilizados e que estão disponíveis no material de referência indicado no edital, que as regiões Norte e Nordeste concentram um número expressivo de concluintes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, ao passo que as regiões Sul e Sudeste apresentam percentuais significativamente inferiores desse público. Essa disparidade regional é um indicador relevante para o aperfeiçoamento e monitoramento das ações afirmativas, considerando que a citada legislação prevê critérios que levam em conta a autodeclaração racial associada à origem escolar (escola pública), entre outros fatores. Os indicadores mencionados contribuem para contextualizar os desafios e necessidades regionais na implementação da Lei de Cotas, refletindo o seu propósito de ampliar o acesso de grupos historicamente excluídos ao ensino superior público. Dessa forma, considera-se correta a alternativa apontada e improcedente a argumentação do recurso.